

Ofício 01/2021.

Iomerê, 06/04/2021

Excelentíssima Prefeita Municipal

Sra. Luci Peretti

Cumprimentando cordialmente vimos através deste encaminhar prestação de contas da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, referente ao repasse realizado na data 12/02/2021, no valor R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), temer de colaboração 01/2020.

Aproveitamos o momento para solicitar novo repasse, uma vez que como é de seu conhecimento os trabalhos agrícolas não param, e temos o compromisso com os produtores rurais pela continuidade, conforme termo firmado com este município.

Certos da costumeira atenção desde já agradecemos.

Atenciosamente;



Marcelo Ferronato

Presidente da ADCI

Recebido 09/04/21
Em reunião com ADCI

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECEITAS E DESPESAS

mar/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE : REPASSE CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
Nº	DATA		R\$	R\$
188072893	12/02/2021	Repasse Termo de Colaboração	36.600,00	
424	26/02/2021	Mecanica Diesel Marcon		R\$ 750,00
3.889.010	10/03/2021	Folha de Pagamento - Ironi Rigo		R\$ 2.943,13
15	18/03/2021	Josimar Paganini		R\$ 11.385,00
	18/03/2021	Darf Pis		R\$ 33,12
	18/03/2021	CPS - Guia Previdencia Social		R\$ 1.159,32
	18/03/2021	DARF IR		R\$ 53,51
31.693	18/03/2021	Cooperativa Agropecuaria Tangara - Cootan		R\$ 15.173,91
3.195	18/03/2021	Cooperativa Agropecuaria Tangara - Cootan		R\$ 200,00
3.194	18/03/2021	Cooperativa Agropecuaria Tangara - Cootan		R\$ 1.585,00
188	19/03/2021	Despesa de TED via internet		R\$ 8,00
19.169	30/03/2021	Rede Portal de Combustiveis Ltda		R\$ 3.317,01
3.961.569	30/03/2021	Deposito com recursos propios	8,00	
TOTAL			36.608,00	R\$ 36.608,00
IOMERÊ 06/04/2021		Saldo no mês	-	


MARCELO FERRONATO
Presidente


ELZIO VALMORBIDA
Tesoureiro

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

18/03/2021 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 21:14:46
COOP.: 3037-6 / SICOOB VALE DO VINHO
CONTA: 45.349-8 / ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMER
PERÍODO: 01/01/2021 - 31/01/2021

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
23/12	SALDO ANTERIOR	0,00C
23/12	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	0,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	5,99%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 16/03/2021

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

08/04/2021 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:30:29
COOP.: 3037-6 / SICOOB VALE DO VINHO
CONTA: 45.349-8 / ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMER
PERÍODO: 01/02/2021 - 28/02/2021

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
23/12	SALDO ANTERIOR	0,00C
23/12	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
12/02	CRÉD.TED-STR	36.600,00 C
	PREFEITURA MUNICIPAL DE I	
	01.612.744 0001-20	
	CODIGO TED: T663547794	
	00000000000000	
	DOC.: 188072893	
	<i>SALDO DO DIA</i>	36.600,00 C
26/02	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	750,00D
	Pagamento Guincho	
	DOC.: 3834445	
	<i>SALDO DO DIA</i>	35.850,00 C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	35.850,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	35.850,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	5,99%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 06/04/2021

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

08/04/2021 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:28:46
COOP.: 3037-6 / SICOOB VALE DO VINHO
CONTA: 45.349-8 / ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMER
PERÍODO: 01/03/2021 - 31/03/2021

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
26/02	SALDO ANTERIOR	35.850,00
		C
26/02	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
10/03	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	2.943,13
		D
	FAV.: IRONI ANTONIO RIGO	
	Folha de pagamento	
	DOC.: 3889010	
	<i>SALDO DO DIA</i>	32.906,87
		C
18/03	DEB.PGTO AG.GPS	1.159,32
		D
	DOC.: 3922476	
18/03	DB.CONV.TR FD-RFB	53,51D
	DOC.: 3922522	
18/03	DB.CONV.TR FD-RFB	33,12D
	DOC.: 3922523	
18/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	15.173,91
		D
	Pgto Conserto Trator	
	DOC.: 3922524	
18/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	200,00D
	Pgto Conserto Trator	
	DOC.: 3922525	
18/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.585,00
		D
	Pgto Conserto Trator	
	DOC.: 3922526	
	<i>SALDO DO DIA</i>	14.702,01
		C
19/03	DEB.EMI.TED DIF.TIT	11.385,00
		D
	Josimar Paganini	
	Pgto Corte de Silagem	
	DOC.: 3926251	
19/03	TED INTERNET	8,00D
	DOC.: 188	
	<i>SALDO DO DIA</i>	3.309,01
		C
30/03	CRED.TRANSF.CONTAS	8,00C
	REM.: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMU	
	DOC.: 3961569	
30/03	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	3.317,01
		D
	Pagto combustível	
	DOC.: 3961574	
	<i>SALDO DO DIA</i>	0,00C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	0,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	

TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):

5,99%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 06/04/2021
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IOMERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Número	Validade
162	07/05/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

Assoc. de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê CNPJ: 75447037000161

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWDN2EBESBT5PDU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.iomere.sc.gov.br/>

Iomerê (SC), 07 de Abril de 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE**

CNPJ/CPF: **75.447.037/0001-61**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140044103805
Data de emissão:	07/04/2021 20:18:48
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	06/06/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.447.037/0001-61

Razão Social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE

Endereço: R FREDERICO KROEEF 76 / IOMERE / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032201483480876585

Informação obtida em 08/04/2021 22:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE
CNPJ: 75.447.037/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.



Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:22:03 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.


Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **9726.6ADE.4EC1.326C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 MECANICA DIESEL MARCON MECANICA & GUINCHOS MARCON LTDA CNPJ: 20.778.026/0001-72 RODOVIA SC 355, 99 CEP: 89563-215 - Bairro: RIO DAS PEDRAS Município: VIDEIRA - SC Celular: () 999643284 Email: marcondiorgenes@gmail.com Insc. Municipal: 2185040	Número da NFS-e 424	Fis. 11 
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Videira Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0183790023088553	
	Data Emissão 19/02/2021	Hora Emissão 11:09:11

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome Fantasia		
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE		
Razão Social		
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE		
CPF/CNPJ		IE
5.447.037/0001-61		ISENTO
Endereço	Número	Complemento
AV PEDRO PENSO		
Bairro	CEP	Cidade - Estado
CENTRO	89558-000	IOMERE - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
1414	8379	2.6500 %	TI	750,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: DESLOCAMENTO						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
750,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	750,00	750,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Informações Complementares:

- TRANSPORTE DE GUINCHO, VEICULO TRATOR DE BOM SUCESSO A TANGARA

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1414 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento

Endereço do local da prestação do serviço

8379 - VIDEIRA - SC

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1414) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 28/2017 de 08/02/2017.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/03/2021.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.videira.sc.gov.br.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 0,00 (0.0000%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 0,00 (0.0000%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.254/2014 - Fonte: IBPT.

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI

Recebemos os bens/ serviços discriminados no presente documento Iomerê 19 de 02 de 2021

confere com o original

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Marcelo

Documento seguro, emitido com gravação autenticada no servidor de banco de dados do Município.

Nosso Nro: 09/00049035329-4
 Beneficiário: Cresol Conf. - MECANICA & GUINCHOS MARCON LTDA
 Pagador: 706574 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
 Agência / Conta: 3.161-5 / 158-9
 Valor: R\$ 750,00 Vencimento: 26/02/2021
 Beneficiário Final: 20.778.026/0001-72 MECANICA & GUINCHOS MARCON LTDA

Recebi este boleto Município de Iomerê - SC

Fis: 12

Assinatura



Recibo do Pagador

Beneficiário Cresol Conf. - MECANICA & GUINCHOS MARCON LTDA	07.946.451/0001-65	Agência / Conta 3.161-5 / 158-9	Nosso Número 09/00049035329-4	Vencimento 26/02/2021
Pagador 706574 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE	CPF/CNPJ: 75.447.037/0001-61	Bairro: centro		
Endereço: AVENIDA PEDRO PENSO				
Complemento:	UF: SC			
CEP: 89558-000	Cidade: iomere			
Texto de responsabilidade do beneficiário (instruções). Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,40 ao dia.		Texto de responsabilidade do beneficiário (informações). SUJEITO A COBRANÇA EM CARTORIO APOS 5 (CINCO) DIAS DE VENCIMENTO		

23793.16108 90004.903531 29000.015809 2 85430000075000

Uso do Banco	Carteira 09	Espécie Moeda REAL	Parcela 1 / 1	Quantidade Moeda	Valor	Valor Documento (R\$) R\$ 750,00
Data do Documento 19/02/2021	Nº do Documento 424	Espécie Doc. DM	Aceite Não	Data Processamento 19/02/2021	Valor Cobrado (R\$)	
Desconto / Abatimento (R\$)	Outros Abatimentos (R\$)	Mora / Multa (R\$)		Outros Acréscimos (R\$)		

Beneficiário Final: 20.778.026/0001-72 MECANICA & GUINCHOS MARCON LTDA

Autenticação Mecânica



23793.16108 90004.903531 29000.015809 2 85430000075000

Local de Pagamento Pagar preferencialmente na Rede Cresol ou Ascoob						Vencimento 26/02/2021
Beneficiário Cresol Conf. - MECANICA & GUINCHOS MARCON LTDA						Agência / Conta 3.161-5 / 158-9
07.946.451/0001-65						
Nº do Documento 19/02/2021	Nº do Documento 424	Espécie Doc. DM	Aceite Não	Data Processamento 19/02/2021	Nosso Número 09/00049035329-4	
Uso do Banco	Carteira 09	Espécie Moeda Real	Parcela 1 / 1	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento R\$ 750,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário). Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,40 ao dia.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador 706574 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE	CPF/CNPJ: 75.447.037/0001-61	Bairro: centro				
Endereço: AVENIDA PEDRO PENSO						
Complemento:						
CEP: 89558-000	Cidade: iomere		UF: SC			

Ficha de Compensação

Beneficiário Final: 20.778.026/0001-72 MECANICA & GUINCHOS MARCON LTDA

Autenticação Mecânica



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

26/02/2021

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

19:46:15

Cooperativa: 3037-6 / CCLA ASSOCIADOS VALE VINHO
453498 / ASSOCIACAO DE
Conta: DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
IOMER
Tipo documento: Título

Linha digitável do título

23793.16108 90004.903531 29000.015809 2 85430000075000

Número Documento: -

Nosso número: -

Instituição Emissora: 237-BANCO BRADESCO S.A.

Data de Vencimento: 26/02/2021

Pagamento: 26/02/2021

Realizado: 26/02/2021 19:45

Documento: 750,00

Juros/Multa: 0,00

Desconto/Abatimento: 0,00

Pago: 750,00

Situação: EFETIVADO

N. Agendamento: 3834445

Observação: Pagamento Guincho

Autenticação

16859C36-0859-450E-B065-BB84F95DBE8A

Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Faixa
17	IRONI ANTONIO RIGO TRATORISTA E OPERADOR DE MAQUINA	715145	1	1
		Admissão:	01/10/2007	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	205:20	2.764,86		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	220,00		
37	COMISSOES	280,00	280,00		
853	REFLEXO COMISSOES DSR	0,00	46,67		
998	I.N.S.S.	9,51		314,89	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		53,51	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.311,53	368,40	
			Valor Líquido →	2.943,13	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.764,86	3.311,53	3.311,53	264,92	2.617,46	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Assinatura do Funcionário

10.03.2021

Data

Confere com o original



Marcelo Geronato

Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Iomerê - ADCI
Recebemos os bens/ serviços
discriminados no presente documento
Iomerê 10 de 03 de 2021

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

10/03/2021 COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES 22:11:08

Documento: 3889010

Data transferência: 10/03/2021

Valor: 2.943,13

Agendado p/ dia: 10/03/2021

Natureza: TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa: 3037-6/SICOOB VALE DO VINHO

Conta: 45.349-8/ASSOCIACAO DE

DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE

IOMER

FAVORECIDO

Cooperativa: 3037-6/SICOOB VALE DO VINHO

Conta: 20.209-6/IRONI ANTONIO RIGO

Autenticação: F226C36B-769D-43AD-9DBF-D3F0E2185997

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Marcelo Ferronato

Associação de Desenvolvimento

Comunitário de Iomerê - ADCI

Recebemos os bens/ serviços

discriminados no presente documento

Iomerê 10 de 03 de 2021

NOTAS FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 1130 Josimar Paganini
 Endereço: Paulina, S/N - Interior
 Município: Iomerê Estado: SC CPF/ CNPJ : 065.334.669-76

Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 395 Assoc. de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê
 Endereço: Pedro Penso, S/N - Centro
 Município: Iomerê Estado: SC CPF/ CNPJ : 75.447.037/0001-61

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$
1	126,5000	161003 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	2,50	90,00	0,00	11.385,00

ISSQN -->	284,63	INSS -->	0,00	IRRF -->	3.130,87	Vir. Redução R\$ -->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	11.385,00
SEST/SENAT -->	0,00	CSLL -->	0,00	Cofins -->	0,00	Pis/Pasep -->	0,00		
Valor Líquido -->								11.385,00	

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
 INFORMO QUE A N.F. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO.
 DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

Valor aproximado do tributo Federal - R\$ 1.531,28 - (13,45%),
 Estadual - R\$ 0,00 - (0,00%) e Municipal - R\$ 358,63 - (3,15%),
 com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:
 IBPT

REQUERENTE: Josimar Paganini

ESTA NOTA SOÉ VÁLIDA ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE

Associação de Desenvolvimento
 Comunitário de Iomerê - ADCI
 Recebemos os bens/ serviços
 discriminados no presente documento
 Iomerê 18 de 03 de 2021

Marcelo

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

19/03/2021

EFETIVAÇÃO DE TED

16:24:17

N.º agendamento: 3926251
TED agendado p/: 19/03/2021
Data agendamento: 19/03/2021
Finalidade: 10-CRÉDITO EM CONTA
Valor: 11.385,00

REMETENTE

Cooperativa: 3037
Conta: 45.349-8
Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARIO DE IOMER
CPF/CNPJ: 75.447.037/0001-61

FAVORECIDO

Banco: 1-BANCO DO BRASIL S.A.
N.º ISPB: 00000000
Agência: 04632-TREZE TILIAS
Conta: 6.474-2
Tipo conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: Josimar Paganini
CPF/CNPJ: 065.334.669-76
Autenticação: 9D623133-6064-4582-A672-97CF5E928E0C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Prestação de serviços para ADCl - Convênio Prefeitura de Iomerê					
Data	Produtor	Hora Início	Hora Fim	Total Horas	Assinatura Produtor
16/02/2021	Joelar Cividini			22,7	<i>Joelar Cividini</i>
17/02/2021	Jose Camill Paganini	561,3	582,6	21,3	<i>Jose Camill Paganini</i>
18/02/2021	Dorval Savariz	583	613,8	30,8	<i>Dorval Savariz</i>
21/02/2021	Moacir Zardo	614,6	614,8	0,2	<i>Moacir Zardo</i>
23/02/2021	Jose Camill Paganini	616	624,1	8,1	<i>Jose Camill Paganini</i>
24/02/2021	Domingos Sartor	625,6	643	17,4	<i>Domingos Sartor</i>
26/02/2021	Jair Balbhot	643,5	650	6,5	<i>Jair Balbhot</i>
	Total			107	
	Valor da Hora	90		9630	

Josimar Paganini

Marcelo Ferronato

Operador Prestador de Serviço

Presidente da ADCl

Confer com o original

[Signature]

Prestação de serviços para ADCI - Convênio Prefeitura de Iomerê					
Data	Produtor	Hora Início	Hora Fim	Total Horas	Assinatura Produtor
27/02/2021	Moacir Zardo	650,2	667,8	17,6	
28/02/21	Marcos Pasare	669,4	668,1	5,7	João Marcos Soares
28/02/21	Paula Ciridin	668,5	669,4	3,0	Paula Ciridin
28/02/21	Paula Ciridin	620,7	621,9	1,2	Paula Ciridin
	Total			19,05	
	Valor da Hora			19,25,00	X

Josimar Paganini
 Operador Prestador de Serviço

Marcelo Ferronato
 Presidente da ADCI

confere com o Original

28/02 - 0,60 4,00
 19,50 19,10 x 90 =
 1719,00 - R\$ 36,00
 - R\$ 56,00

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

18/03/2021

**COMPROVANTE DE
 PAGAMENTO DARF**

22:03:35

ORIGEM DA OPERAÇÃO

BANCO: 756 - AG: 0001 - BANCOOB PAB - AGENCIA BR

NÚMERO DO AGENDAMENTO: 3922523
DATA PAGAMENTO: 18/03/2021
PERÍODO APURAÇÃO: 28/02/2021
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: 75447037000161
CÓDIGO RECEITA: 8301
NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA VENCIMENTO: 18/03/2021
VALOR PRINCIPAL: 33,12
VALOR TOTAL: 33,12
AUTENTICAÇÃO: 361E2B88-45B8-4FE6-9A2D-
 63551FBE0A25
CI: 3037/453498 - ASSOCIACAO DE
 DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
 IOMER

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE CONJUNTO CORAT/COTEC NO 001, DE 2006

BANCOOB 08006464001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF PIS

01 NOME / TELEFONE

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
 (0049) 3539-601

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	28/02/2021
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	75.447.037/0001-61
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	8301
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	25/03/2021
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	33,12
08 VALOR DA MULTA	→	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	0,00
10 VALOR TOTAL	→	33,12
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Corte aqui.

Marcelo Servonato

Associação de Desenvolvimento
 Comunitário de Iomerê - ADCI

Recebemos os bens/ serviços
 discriminados no presente documento
 Iomerê 18 de 03 de 2021

Conferir com o original o.o

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

18/03/2021

**COMPROVANTE DE
PAGAMENTO INSS - GPS**

22:02:27

Cooperativa:

3037 / SICOOB VALE DO VINHO

Conta:

45349-8 / ASSOCIACAO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
IOMER

NÚM. DO AGENDAMENTO:

3922476

DATA DO PAGAMENTO:

18/03/2021

CÓD. DO PAGAMENTO:

2100

COMPETÊNCIA:

02/2021

IDENTIFICADOR:

75447037000161

VALOR DO INSS:

1.010,32

OUTRAS ENTIDADES:

149,00

MULTA E JUROS:

0,00


VALOR TOTAL:

1.159,32

AUTENTICAÇÃO:

04FD8CF3-F77A-48C0-BA1F-5C73412F3667

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4-COMPETÊNCIA	02/2021
		5-IDENTIFICADOR	75.447.037/0001-61
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO 349 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO Avenida PEDRO PENSO, 1 CENTRO 89558000 IOMERE - SC 493539-6019		6-VALOR DO INSS	1.010,32
		7-	
		8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	19/03/2021	9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	149,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10-ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11-TOTAL	1.159,32
12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Marcelo Ferronato

Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Iomerê - ADCI
Recebemos os bens/ serviços
discriminados no presente documento
Iomerê 18 de 03 de 2021

Confere com o original *oo*

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

18/03/2021

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DARF

22:03:01

ORIGEM DA OPERAÇÃO

BANCO: 756 - AG: 0001 - BANCOOB PAB - AGENCIA BR

NÚMERO DO AGENDAMENTO: 3922522
DATA PAGAMENTO: 18/03/2021
PERÍODO APURAÇÃO: 31/03/2021
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: 75447037000161
CÓDIGO RECEITA: 0561
NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA VENCIMENTO: 18/03/2021
VALOR PRINCIPAL: 53,51
VALOR TOTAL: 53,51
AUTENTICAÇÃO: E9203996-CC69-4F9A-91BA-
 8EA365B5AC14
 3037/453498 - ASSOCIACAO DE
CI: DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
 IOMER

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE CONJUNTO CORAT/COTEC NO 001, DE 2006

BANCOOB 08006464001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF IR

01 NOME / TELEFONE
 349 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM
 (0049) 3539-6019

Veja no verso

Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/03/2021
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	75.447.037/0001-61
04	CÓDIGO DA RECEITA →	0561
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06	DATA DE VENCIMENTO →	20/04/2021
07	VALOR DO PRINCIPAL →	53,51
08	VALOR DA MULTA →	0,00
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
10	VALOR TOTAL →	53,51
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Marcelo Ferronato

Associação de Desenvolvimento
 Comunitário de Iomerê - ADCI
 Recebemos os bens/ serviços
 discriminados no presente documento
 Iomerê 18 de 03 de 2021

conferir com o original no



Cooperativa Agropecuária Tangara - COOTAN
R Francisco Nardi, 1760
SOQUE - 89642-000
TANGARA (SC) - SC Fone/Fax: (49) 3532-1916

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.031.693
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
4221 0305 9480 5700 1102 5500 1000 0316 9312 2847 0941
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342210045107823 - 12/03/2021 17:33:34
CNPJ
05.948.057/0011-02

Município de Iomerê - SC
Fig. 23

TIPO DE OPERAÇÃO
Venda de Mer. Adq/Recebida de Terceiros - A prazo NS
RAZÃO SOCIAL
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 255786018
CNPJ 75.447.037/0001-61
DATA DA EMISSÃO 12/03/2021
BAIRRO / DISTRITO CENTRO
CEP 89558-000
DATA DA SAÍDA 12/03/2021
UF FONE / FAX SC (49) 3539-6000
INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DA SAÍDA 17:33:32

TIPO DE COPIA
A / DUPLICATA
001
19/03/2021
RS 15.173,91

CÁLCULO DO ICMS						
VALOR DO ICMS	2.355,50	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO
VALOR DO PIS	41,29	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	16.859,90	VALOR DO COFINS	190,20	VALOR TOTAL DA NOTA
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	1.685,99	OUTRAS DESPESAS
VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO ICMS	13.855,86	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA

TIPO DE VEÍCULO
MOTOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê
FRETE POR CONTA (9) Sem Ocorrência de Transporte
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
ADE
ESPÉCIE
MARCA
NÚMERO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
RETENTOR PONTA EIXO 80X100X13 Produto Tributado PIS/COFINS	40169990	000	5102	UN	1,0000	50,0000	50,00	5,00	45,00	7,65		17,00	
RETENTOR 8012104038002 Produto Isento PIS/COFINS	40169990	000	5102	UN	1,0000	65,0000	65,00	6,50	58,50	9,95		17,00	
SILICONE ALTA TEMPERATURA MEGA CINZA 50GR Produto Tributado PIS/COFINS	35061090	000	5102	UN	1,0000	7,0000	7,00	0,70	6,30	1,07		17,00	
OLEO CHEVRON-AGRALUB MOTOR 15W40 4LT Produto Tributado PIS/COFINS	27101932	060	5405	GL	3,0000	80,0000	240,00	24,00	0,00	0,00		0,00	
FILTRO HIDRAULICO PSH-486 5075/5085 84465082 Produto Tributado PIS/COFINS	84219999	000	5102	UN	2,0000	34,0000	68,00	6,80	61,20	10,40		17,00	
FILTRO OLEO MOTOR Produto Isento PIS/COFINS	84212300	000	5102	UN	1,0000	45,0000	45,00	4,50	40,50	6,89		17,00	
OLEO CHEVRON-AGRALUB HIDRAULICO MULTIFUNCIONAL 20LT Produto Tributado PIS/COFINS	27101932	060	5405	UN	3,0000	400,0000	1.200,00	120,00	0,00	0,00		0,00	
ARRUELA TRAVA PONTA EIXO Produto Tributado PIS/COFINS	73182200	000	5102	UN	1,0000	15,9000	15,90	1,59	14,31	2,43		17,00	
PARAFUSO SEXTAVADO 10X20 8.8 MA Produto Tributado PIS/COFINS	73181500	000	5102	UN	2,0000	1,4000	2,80	0,28	2,52	0,43		17,00	
AVA ROSCAS TORQUE ALTO W771 10G Produto Tributado PIS/COFINS	35061010	000	5102	UN	1,0000	12,0000	12,00	1,20	10,80	1,84		17,00	
OLEO LUBRAX 85W140 GL-5 LT Produto Tributado PIS/COFINS	27101932	060	5405	LT	1,0000	24,5000	24,50	2,45	0,00	0,00		0,00	
SINALEIRA TRASEIRA DIREITA 1012504044006 Produto Isento PIS/COFINS	85122029	000	5102	UN	1,0000	250,0000	250,00	25,00	225,00	38,25		17,00	
CARCACA SAIDA RODA DIREITA AGRALE 1012504044006 Produto Isento PIS/COFINS	87087090	000	5102	UN	1,0000	13.440,8000	13.440,80	1.344,08	12.096,72	2.056,44		17,00	
PORCA CUBO 5075 / 5085 Produto Tributado PIS/COFINS	73181600	000	5102	UN	2,0000	44,0000	88,00	8,80	79,20	13,46		17,00	
TAMPA 8012104837007 Produto Isento PIS/COFINS	87089990	000	5102	UN	1,0000	278,6000	278,60	27,86	250,74	42,63		17,00	
ROLAMENTO NJ 310 8012104838005 Produto Tributado PIS/COFINS	84825090	000	5102	UN	2,0000	525,5000	1.051,00	105,10	945,90	160,80		17,00	
ARRUELA PRESSAO 10MM Produto Tributado PIS/COFINS	73182100	000	5102	UN	2,0000	0,2800	0,56	0,06	0,50	0,09		17,00	

ADICIONAIS
Tributos Complementares
Inte: Trib aprox R\$ 2.345,25 e R\$ 2.617,23 Est. Fonte IBPT/FECOMERCIO
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI
Recebemos os bens/serviços discriminados no presente documento
Iomerê 12 de 03 de 2021

RESERVADO AO FISCO

confere com o original

NFePHP



Cooperativa Agropecuária Tangara - COOTAN
R Francisco Nardi, 1760
SOQUE - 89642-000
TANGARA (SC) - SC Fone/Fax: (49) 3532-1916

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.031.693
Série 001
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4221 0305 9480 5700 1102 5500 1000 0316 9312 2847 0941

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210045107823 - 12/03/2021 17:33:34

Fig. 2/4

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mer. Adq/Recebida de Terceiros - A prazo NS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255786018

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

05.948.057/0011-02

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
15603	PARAFUSO SEXTAVADO 16X120 8.8 MA RP Produto Tributado PIS/COFINS	73181500	000	5102	UN	1,0000	9,2400	9,24	0,92	8,32	1,41		17,00	
12869	PORCA TRAVANTE 16MM Produto Tributado PIS/COFINS	73181600	000	5102	UN	1,0000	2,6000	2,60	0,26	2,34	0,40		17,00	
12300	ARRUELA LISA 5/8 Produto Tributado PIS/COFINS	73182200	000	5102	UN	2,0000	0,7000	1,40	0,14	1,26	0,21		17,00	
10023	ANEL ORING BORRACHA CILINDRO EMBR. 5075 8012102145007 Produto Tributado PIS/COFINS	40169300	000	5102	UN	1,0000	7,5000	7,50	0,75	6,75	1,15		17,00	

Manoel Jervonati

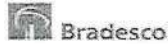
Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Iomerê - ADCI
Recebemos os bens/ serviços
discriminados no presente documento
Iomerê 12 de 03 de 2021

BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ		VENCIMENTO	
Cooperativa Agropecuaria Tangara - COOTAN		05.948.057/0001-30		19/03/2021	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO					
FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)					
NOSSO NÚMERO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC.	
09/00000030667-6		000031693		DM	
(-) VALOR DOCUMENTO		(-) DEDUÇÕES		DATA DO DOCUMENTO	
R\$ 15173,91				12/03/2021	
				AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	
				3491-6 /5114-4	
				VALOR COBRADO	
PAGADOR					
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE 75.447.037/0001-61					
INSTRUÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO. QUALQUER DÚVIDA SOBRE ESTE BOLETO, CONTATE O BENEFICIÁRIO.					
PROTESTAR APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO					
ENCARGOS FINANCEIROS S/ ATRASO AO DIA...: R\$ 15.17					
NAO DISPENSAR JUROS DE MORA. NAO CONCEDER DESCONTO SEM AUTORIZACAO					

Informações Complementares do Beneficiário:
FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Corte nesta linha



237

23793.49109 90000.003062 67000.511401 5 85640001517391

LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO				19/03/2021	
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ		AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	
Cooperativa Agropecuaria Tangara - COOTAN		05.948.057/0001-30		3491-6 /5114-4	
DATA DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC.	
12/03/2021		000031693		DM	
USO DO BANCO		ACEITE		DATA PROCESSAMENTO	
***		N		12/03/2021	
CARTEIRA		ESP. MOEDA		QUANTIDADE	
09		R\$			
				VALOR MOEDA	
				(-) VALOR DOCUMENTO	
				R\$ 15173,91	
				(-) DESCONTOS	
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(+) MORAMULTA	
				(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(=) VALOR COBRADO	
PAGADOR					
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE 75.447.037/0001-61					
AV PEDRO PENSO SN CENTRO					
89558-000 IOMERE (SC)					

Informações Complementares do Beneficiário:
FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte nesta linha

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

18/03/2021

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

22:00:20

Cooperativa: 3037-6 / CCLA ASSOCIADOS VALE VINHO
 453498 / ASSOCIACAO DE
 Conta: DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
 IOMER
 Tipo documento: Título

Linha digitável do título

23793.49109 90000.003062 67000.511401 5 85640001517391

Número Documento: -

Nosso número: -

Instituição Emissora: 237-BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: COOTAN

Nome/Razão Social: COOTAN

CPF/CNPJ: 05.948.057/0001-30

AgadorNome Fantasia: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARINome/Razão Social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARI

CPF/CNPJ: 75.447.037/0001-61

Data de Vencimento: 19/03/2021

Pagamento: 18/03/2021

Realizado: 18/03/2021 21:59

Documento: 15.173,91

Juros/Multa: 0,00

Desconto/Abatimento: 0,00

Pago: 15.173,91

Situação: EFETIVADO

N. Agendamento: 3922524

Observação: Pgto Conserto Trator

Autenticação

675F02DA-36B3-4F28-B4A1-CB7FC928C8D7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Município de Tangará - SC

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFE'S

Número do RPS 3194	Número da nota 3195
Data da emissão da nota 12/03/2021 17:41:07	
Data do fato gerador 12/03/2021 00:00:00	
Código de verificação QC8YBYOK	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: COOTAN
 Nome/Razão social: COOPERATIVA AGROPECUARIA TANGARA - COOTAN
 CPF/CNPJ: 05.948.057/0011-02 Inscrição municipal: 661
 Endereço: R FRANCISCO NARDI Número: 1760 Bairro: DO SOQUE CEP: 89642-000
 Complemento:
 Município: Tangará UF: SC
 E-mail: cootanimplementos@cootan.com.br Site:
 Inscrição estadual: 255786018
 Telefone: (49) 3532-1916
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE (NS)
 CPF/CNPJ: 75.447.037/0001-61 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: PEDRO PENSO Número: SN Bairro: CENTRO CEP: 89558-000
 Complemento:
 Município: Iomerê UF: SC
 E-mail: nfe@iomere.sc.gov.br Telefone: (49) 3539-6000 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
SERVICOS MAO DE OBRA - MECANICO TREINADO ORIVALDO MONTADO REDUCAO, TROCADO RETENTORES PONTA DE EIXO, TROCADO ROLAMENTOS PONTA DE EIXO SUPERIOR, TROCADO PORCAS E TRAVAS ARANHA DA PONTA DE EIXO SAIDA DA RODA, COLOCADO OLEO REDUCAO TRASEIRA LADO DIREITO, TROCADO OLEO DE CAIXA, TROCADO TODOS OS FILTROS E FEITO LIMPEZA, TROCADO OLEO DO MOTOR, FEITO HIGIENIZACAO E LUBRIFICADO TODO TRATOR. Condicao: A PRAZO	200,0000	1,0000	200,0000	200,00x3,00 =	6,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	200,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 200,00		Valor líquido = R\$ 200,00			

Códigos dos serviços:

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

CNAE:

3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	200,00	6,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Tangará

NFS-e
 Situação desta NFS-e: Normal
<https://e-gov.betha.com.br/e-nota/visualizarnotaeletronica?link=1615681667411319533260626831215836554260153737252423>
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 26,90 (13,45%), estadual - R\$ 8,00 (4,00%) e municipal - R\$ 9,38 (4,69%), com base na Lei 2.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Marcelo Gueronato
 Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI

Recebemos os bens/ serviços discriminados no presente documento Iomerê 13 de 03 de 2021
 Confira com o original

BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ		VENCIMENTO
Cooperativa Agropecuária Tangara - COOTAN		05.948.057/0001-30		19/03/2021
ENDERECO DO BENEFICIÁRIO				
FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)				
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO
09/00000030669-2	00003195	DM	12/03/2021	3491-6 /5114-4
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS	VALOR COBRADO	
R\$ 200,00				
PAGADOR				
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE 75.447.037/0001-61				
INSTRUÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO. QUALQUER DÚVIDA SOBRE ESTE BOLETO, CONTATE O BENEFICIÁRIO.				
PROTESTAR APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO				
ENCARGOS FINANCEIROS S/ ATRASO AO DIA...: R\$ 0.20				
NAO DISPENSAR JUROS DE MORA. NAO CONCEDER DESCONTO SEM AUTORIZACAO				

Informações Complementares do Beneficiário:
FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Corte nesta linha

Bradesco		237	23793.49109 90000.003062 69000.511407 7 85640000020000		
LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO					19/03/2021
BENEFICIÁRIO			CPF/CNPJ	AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	
Cooperativa Agropecuária Tangara - COOTAN			05.948.057/0001-30	3491-6 /5114-4	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
12/03/2021	00003195	DM	N	12/03/2021	09/00000030669-2
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESP. MOEDA	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	(=) VALOR DOCUMENTO
***	09	R\$			R\$ 200,00
PROTESTAR APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO					(-) DESCONTOS
ENCARGOS FINANCEIROS S/ ATRASO AO DIA...: R\$ 0.20					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
NAO DISPENSAR JUROS DE MORA. NAO CONCEDER DESCONTO SEM AUTORIZACAO					(+) MORA/MULTA
Informações Complementares do Beneficiário:					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR					
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE 75.447.037/0001-61					
AV PEDRO PENSO SN CENTRO					
89558-000 IOMERE (SC)					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte nesta linha

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

18/03/2021

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

22:01:20

Cooperativa: 3037-6 / CCLA ASSOCIADOS VALE VINHO
 453498 / ASSOCIACAO DE
 Conta: DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
 IOMER
 Tipo documento: Título

Linha digitável do título

23793.49109 90000.003062 69000.511407 7 85640000020000

Número Documento: -

Nosso número: -

Instituição Emissora: 237-BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: COOTAN

Nome/Razão Social: COOTAN

CPF/CNPJ: 05.948.057/0001-30

AgadorNome Fantasia: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARINome/Razão Social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARI

CPF/CNPJ: 75.447.037/0001-61

Data de Vencimento: 19/03/2021

Pagamento: 18/03/2021

Realizado: 18/03/2021 21:59

Documento: 200,00

Juros/Multa: 0,00

Desconto/Abatimento: 0,00

Pago: 200,00

Situação: EFETIVADO

N. Agendamento: 3922525

Observação: Pgto Conserto Trator

Autenticação

CF05DAE7-1732-4A3D-9568-29017AEF192D



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Município de Tangará - SC

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFE'S

Número do RPS 3193	Número da nota 3194
Data da emissão da nota 12/03/2021 17:40:52	
Data do fato gerador 12/03/2021 00:00:00	
Código de verificação BQV1HSOY3	

Fis: 30

Município de Iomerê - SC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: COOTAN
 Nome/Razão social: COOPERATIVA AGROPECUARIA TANGARA - COOTAN
 CPF/CNPJ: 05.948.057/0011-02 Inscrição municipal: 661
 Endereço: R FRANCISCO NARDI Número: 1760 Bairro: DO SOQUE CEP: 89642-000
 Complemento:
 Município: Tangará UF: SC
 E-mail: cootanimplementos@cootan.com.br Site:

Inscrição estadual: 255786018
 Telefone: (49) 3532-1916
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE (NS)
 PF/CNPJ: 75.447.037/0001-61 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: PEDRO PENSO Número: SN Bairro: CENTRO CEP: 89558-000
 Complemento:
 Município: Iomerê UF: SC
 E-mail: nfe@iomere.sc.gov.br Telefone: (49) 3539-6000 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
SERVICOS MAO DE OBRA - MECANICO TREINADO ARIEL SERVICOS COM ISS - ARIEL TAXA DE SERVICOS - AVAGEM - TRATOR LINHA 500 / 5000 TAXA DE SERVICOS - AVAGEM QUIMICA - GASOLINA MONTADO REDUCAO, TROCADO RETENTORES PONTA DE EIXO, TROCADO ROLAMENTOS PONTA DE EIXO SUPERIOR, TROCADO PORCAS E TRAVAS ARANHA DA PONTA DE EIXO SAIDA DA RODA, COLOCADO OLEO REDUCAO TRASEIRA LADO DIREITO, TROCADO OLEO DE CAIXA, TROCADO TODOS OS FILTROS E FEITO LIMPEZA, TROCADO OLEO DO MOTOR, FEITO HIGIENIZACAO E LUBRIFICADO TODO TRATOR. Condição: A PRAZO	1.585,0000	1,0000	1.585,0000	1.585,00x3,00 =	47,55

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.585,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.585,00		Valor líquido = R\$ 1.585,00			

Códigos dos serviços:

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

CNAE:
 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.585,00	47,55

Marcelo Ferronato

Associação de Desenvolvimento
 Comunitário de Iomerê - ADCI
 Recebemos os bens/ serviços
 discriminados no presente documento
 Iomerê 12 de 03 de 2021

Fls. 32

BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ		VENCIMENTO
Cooperativa Agropecuaria Tangara - COOTAN Filial 10		05.948.057/0001-30		19/03/2021
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO				
FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)				
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO
09/00000030668-4	00003194	DM	12/03/2021	3491-6 /5114-4
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS	VALOR COBRADO	
R\$ 1585,00				

PAGADOR
 ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE 75.447.037/0001-61
 INSTRUÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO. QUALQUER DÚVIDA SOBRE ESTE BOLETO, CONTATE O BENEFICIÁRIO.
 PROTESTAR APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO
 ENCARGOS FINANCEIROS S/ ATRASO AO DIA...: R\$ 1.59
 NAO DISPENSAR JUROS DE MORA. NAO CONCEDER DESCONTO SEM AUTORIZACAO

Informações Complementares do Beneficiário:
 FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Corte nesta linha

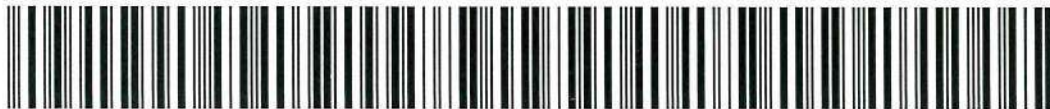
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO				19/03/2021
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ		AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO
Cooperativa Agropecuaria Tangara - COOTAN Filial 10		05.948.057/0001-30		3491-6 /5114-4
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
12/03/2021	00003194	DM	N	12/03/2021
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESP. MOEDA	QUANTIDADE	VALOR MOEDA
***	09	R\$		

PROTESTAR APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO
 ENCARGOS FINANCEIROS S/ ATRASO AO DIA...: R\$ 1.59
 NAO DISPENSAR JUROS DE MORA. NAO CONCEDER DESCONTO SEM AUTORIZACAO

Informações Complementares do Beneficiário:
 FRANCISCO NARDI - 760 - CENTRO - TANGARA (SC)

PAGADOR
 ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE IOMERE 75.447.037/0001-61
 AV PEDRO PENSO SN CENTRO
 89558-000 IOMERE (SC)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte nesta linha

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

22:01:49

18/03/2021

Cooperativa:

3037-6 / CCLA ASSOCIADOS VALE VINHO
453498 / ASSOCIACAO DE

Conta:

DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
IOMER

Tipo documento:

Título

Linha digitável do título

23793.49109 90000.003062 68000.511409 6 85640000158500

Número Documento: -

Nosso número: -

Instituição Emissora:

237-BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia:

COOTAN

Nome/Razão Social:

COOTAN

CPF/CNPJ:

05.948.057/0001-30

Agador

Nome Fantasia:

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARI

Nome/Razão Social:

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARI

CPF/CNPJ:

75.447.037/0001-61

Data de Vencimento:

19/03/2021

Pagamento:

18/03/2021

Realizado:

18/03/2021 21:59

Documento:

1.585,00

Juros/Multa:

0,00

Desconto/Abatimento:

0,00

Pago:

1.585,00

Situação:

EFETIVADO

N. Agendamento:

3922526

Observação:

Pgto Conserto Trator

Autenticação

EA1C3ECF-5F03-4725-A8EE-FAA7B12BBF26

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

07/04/2021 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA**
ENTRE CONTAS CORRENTES 11:28:58

Documento: 3961569

Data transferência: 30/03/2021

Valor: 8,00

Agendado p/ dia: 30/03/2021

Natureza: TRANSF.COOPERATIVA - MESMA
TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa: 3037-6/SICOOB VALE DO VINHO
15.931-0/ASSOCIACAO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
IOMER

Conta: DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
IOMER

FAVORECIDO

Cooperativa: 3037-6/SICOOB VALE DO VINHO
45.349-8/ASSOCIACAO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
IOMER

Conta: DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
IOMER

Autenticação: 5B742B99-3904-4061-984B-70B7D7813A7C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Marcelo Juvonati

Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Iomerê - ADCI
Recebemos os bens/ serviços
discriminados no presente documento
Iomerê 30 de 03 de 2021

Recebemos de REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Emissão: 23/03/2021 Dest/Rem: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ Valor Total: 3.317,01

Fls: 35
NF-e
Nº 000.019.169
Série 002

TA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ROD SC 303, OSN - CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA - SC -
 CEP: 89560-000
 Fone: (49)3566-3771
 xpert v3.5 - xpert.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº 000.019.169
SÉRIE 002
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4221 0305 6100 4100 0547 5500 2000 0191 6912 7355 2907

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

TURMA DA OPERAÇÃO Estacao Registrada em ECF
 CRIÇÃO ESTADUAL 66594813 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 05.610.041/0005-47
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210051840967

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ CNPJ / CPF 75.447.037/0001-61 DATA DA EMISSÃO 23/03/2021
 ENDEREÇO VENIDA PEDRO PENSO, OSN BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 89558-000 DATA DA SAÍDA 23/03/2021
 MUNICÍPIO IOMERÊ UF SC TELEFONE / FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 17:46:51

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	417,61 (12,59%)	3.317,01
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
 ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
320101034	DIESEL S10	27101921	060	5929	LT	805,10	4,12	0,00	3.317,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
 OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES
 1. Aprox.: RS: 19,57 (Fed), RS 398,04 (Est), RS 0,00 (Mun) - Fonte: IBPT/empres - 42CA6E
 ICMSST: 3.043,27 VLIICMSST: 365,19
 ICA: KME 0 VEICULO: FROTA: MEDIA: 0
 FORMA PAGAMENTO: DINHEIRO REQUISICAO:
 3 COMPROVANTE: REQUISICAO:
 2D nro: 002: 254401

RESERVADO AO FISCO

Marcelo Geronato
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI
 Recebemos os bens/ serviços discriminados no presente documento Iomerê 23 de 03 de 2021
 confira com o original



| 237-2 |

23793.49109 91086.000006 04000.035602 3 85750000331701

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 30/03/2021
Beneficiário REDE PORTAL CPF/CNPJ: 005.610.041/0001-13 RUA FREI JOAO, 689 - CENTRO 89609-000 - LUZERNA - SC					Agência/Código Beneficiário 03491/356-5
Data do Doc. 29/03/2021	Nº do documento 3003	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 29/03/2021	Nosso número 09/10/860000004-5
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento 3.317,01
Pagador: ASSOCIACAO DE DESENVOLV COMUNIT DE IOMER CNPJ/CPF: 075.447.037/0001-61 AV PEDRO PENSO S/N - 89558-000 - IOMERE - SC					
Beneficiário final: Não informado					

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica



| 237-2 |

23793.49109 91086.000006 04000.035602 3 85750000331701

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 30/03/2021
Beneficiário REDE PORTAL CPF/CNPJ: 005.610.041/0001-13 RUA FREI JOAO, 689 - BLOCO - CENTRO 89609-000 - LUZERNA - SC					Agência/Código Beneficiário 03491/356-5
Data do Doc. 29/03/2021	Nº do documento 3003	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 29/03/2021	Nosso número 09/10/860000004-5
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento 3.317,01
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** APOS 30.03.2021 MULTA66,34					(-) Descontos/Abatimentos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: ASSOCIACAO DE DESENVOLV COMUNIT DE IOMER CNPJ/CPF: 075.447.037/0001-61 AV PEDRO PENSO S/N - 89558-000 - IOMERE - SC					
Beneficiário final: Não informado					

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de
Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
[Fale Conosco](#)**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

Município de Iomerê - SC

Fls: 37

30/03/2021

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

19:30:20

Cooperativa: 3037-6 / CCLA ASSOCIADOS VALE VINHO
Conta: 453498 / ASSOCIACAO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
IOMER
Tipo documento: Título

Linha digitável do título

23793.49109 91086.000006 04000.035602 3 85750000331701

Número Documento: -

Nosso número: -

Instituição Emissora: 237-BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: REDE PORTAL
Nome/Razão Social: REDE PORTAL
CPF/CNPJ: 05.610.041/0001-13

Pagador

Nome Fantasia: ASSOCIACAO DE DESENVOLV COMUNIT
DE IOMER
Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DE DESENVOLV COMUNIT
DE IOMER
CPF/CNPJ: 75.447.037/0001-61

Data de Vencimento: 30/03/2021
Pagamento: 30/03/2021
Realizado: 30/03/2021 19:29
Documento: 3.317,01
Juros/Multa: 0,00
Desconto/Abatimento: 0,00
Pago: 3.317,01
Situação: EFETIVADO
N. Agendamento: 3961574
Observação: Pagto combustível

Autenticação

9B122A33-A717-472D-8A06-AC5A6C5759E6

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

01. NOME DA ENTIDADE CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ – ADCI.		02. EXERCÍCIO: 2021
03. CNPJ: 75.447.037/0001-61	04. NUMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 001/2019	05 – UF: SC

06. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**06.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO: 12/02/2021 À
06/04/2021**

07. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 AÇÕES/METAS PROGRAMADAS

Recebemos na data do dia 12 de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Iomerê o valor de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), através de termo de colaboração 001/2019, sendo realizados um total de 126,50 horas de serviços, sendo atendidos diversos produtores do Município de Iomerê, os quais foram gastos conforme as ações e metas programadas assim especificadas:

- **Colheita de milho para silagem:** Realização de serviços de colheita de foragem de milho e outras cultivares.

7.2 AÇÕES EXECUTADAS E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

- **Pagamento de impostos:** Os impostos recolhidos são referentes a folha de pagamento do operador Ironi Antônio Rigo.

Marcelo

- **Aquisição de peças e materiais para manutenção:** Estas peças e materiais foram utilizados na manutenção do trator agrícola Agrale o qual sofreu uma quebra no trajeto para um produtor, uma quebra de grande monta resultando em um grande desembolso para esta manutenção.
- **Aquisição de óleo diesel:** Este produto é utilizado para o abastecimento do Trator Agrale 5105, para o desenvolvimento das ações acima citadas.
- **Pagamento de horas para terceiro:** Devido a inoperância do trator desta associação pelo acidente, e também pelo grave problema enfrentado pelo ataque de cigarrinhas no milho tivemos que terceirizar a colheita para não prejudicar os produtores que sempre contam com esta serviço.

7.3 IMPACTOS ECONOMICOS E SOCIAIS/ SUSTENTABILIDADE

Os diversos serviços executados pela ADCI, são de suma importância para as pequenas propriedades que não disponibilizam de seus próprios equipamentos para a execução de serviços como plantio, colheita, preparação do solo para o plantio, corte de milho para silagem e outros, o suporte dado pela associação é muito importante, pois as pequenas propriedades necessitam deste tipo de apoio, para permanecer na propriedade e continuar gerando renda a suas famílias. Com o apoio financeiro recebido pela ADCI da Prefeitura Municipal, conseguimos ofertar serviços com preços mais acessível a todos os produtores que precisam dos serviços oferecido pela Associação.

7.4 ASSINATURA:

DATA: 06/04/2021

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL: **MARCELO FERRONATO**



MARCELO FERRONATO

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê

CPF: 007.084.919-60

Iomerê - SC

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 01 a 07 – Serviço Terceirizado para colheita de Silagem de milho.

Foto 01



Foto 02

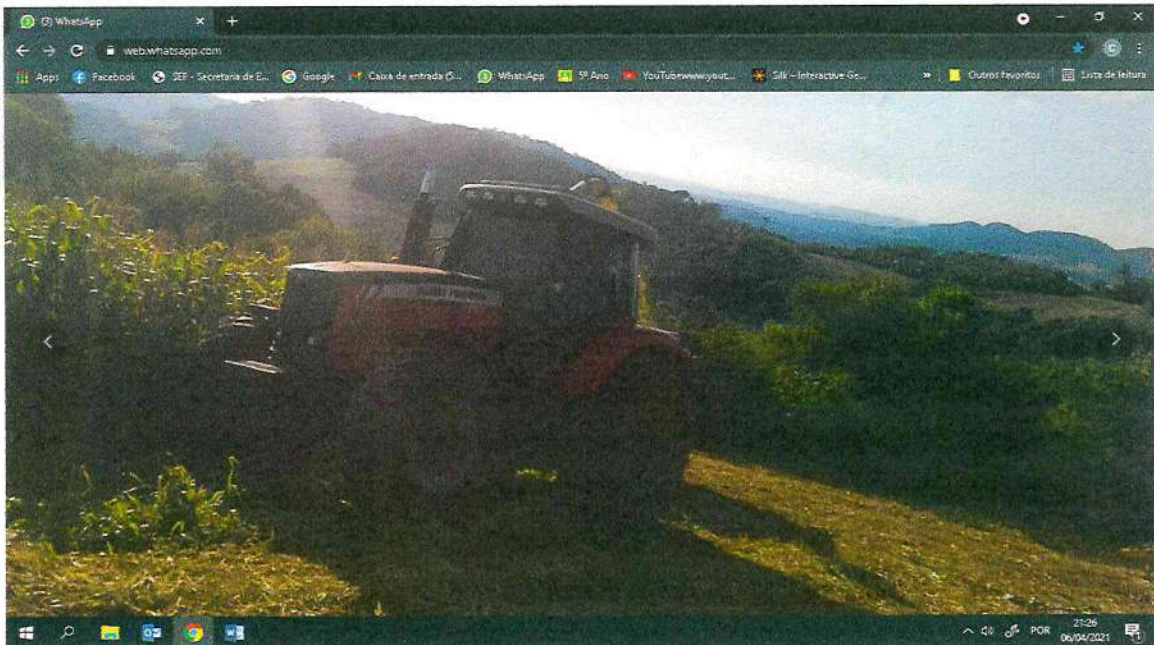


Manoel

Foto 03



Foto 04



Marcelo

Foto 05

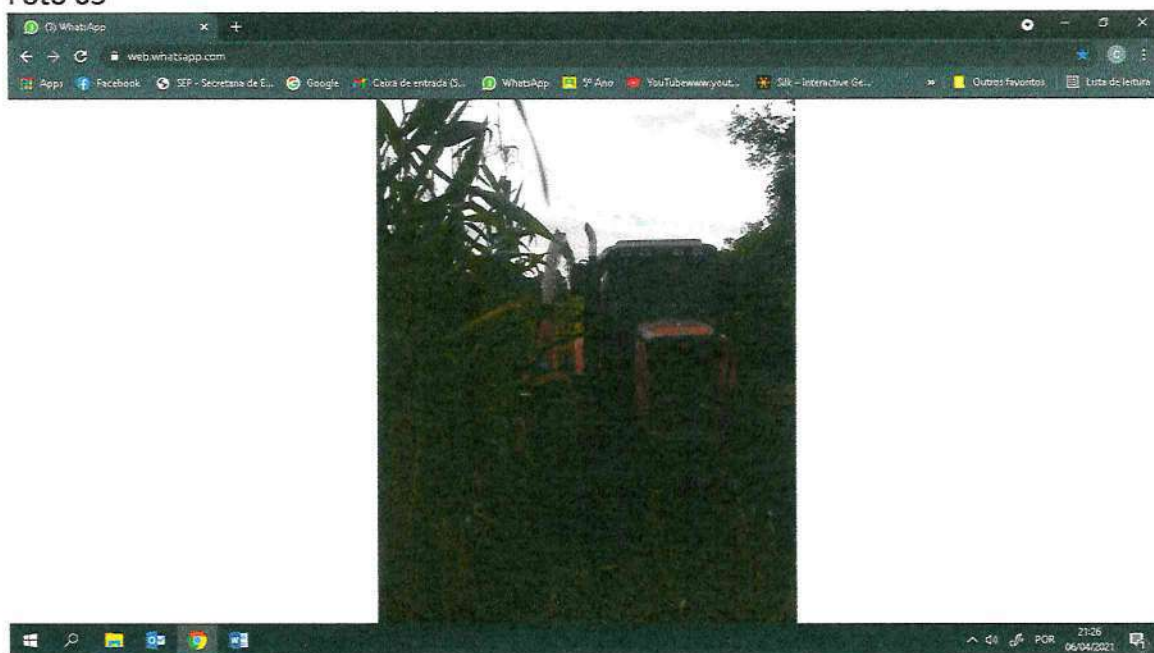
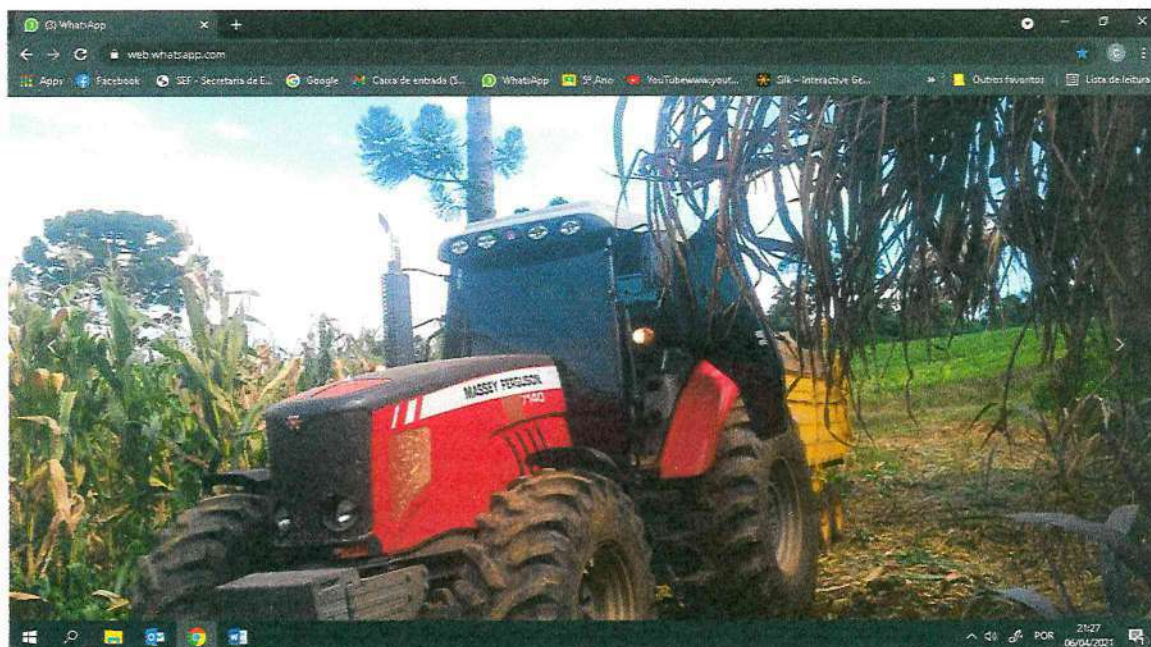


Foto 06



Marcelo

Foto 07

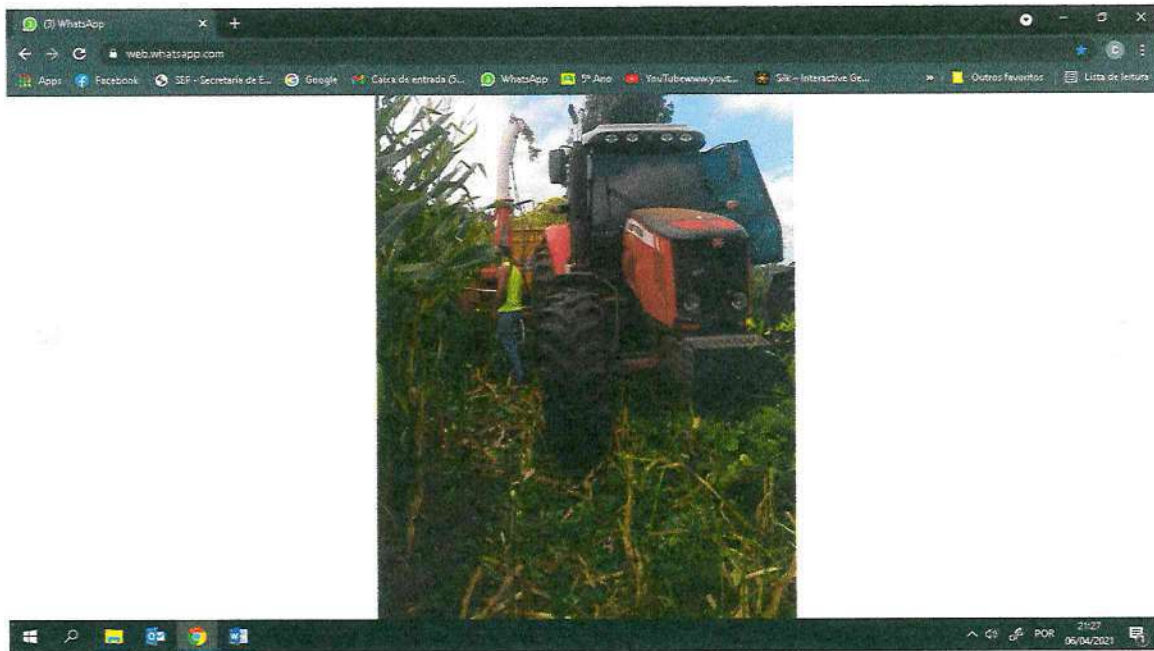


Foto 08 – Referente as nota fiscal 19.169 – Diesel S10 – para o abastecimento do trator Agrale .



Foto 09 a 10 – Manutenção do trator Agrale que sofreu acidente no percurso entre Iomerê Bom Sucesso, notas fiscais 31.693 – 3194 e 3195.

Marcelo

Foto 09

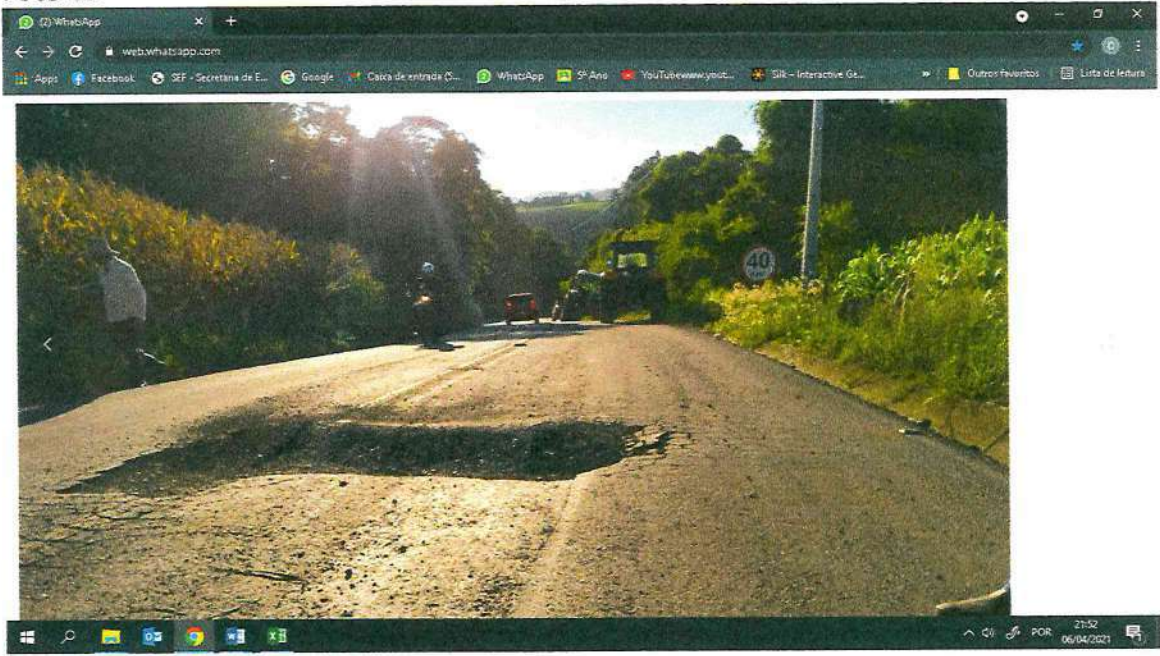


Foto 10



Marcelo

Foto 10

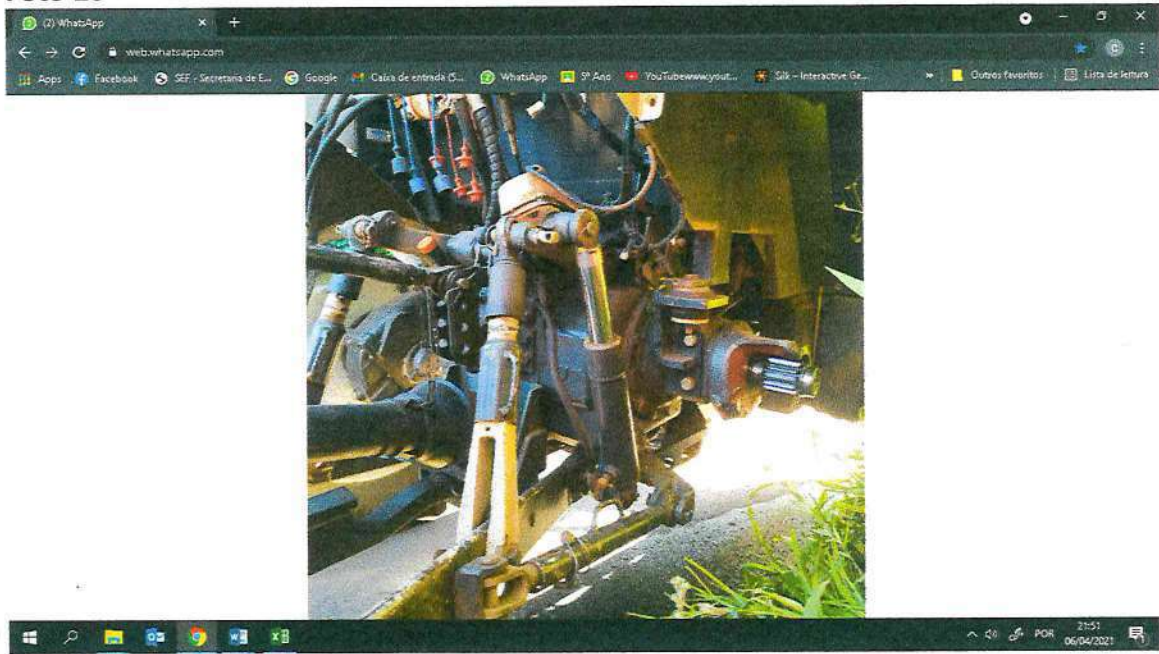
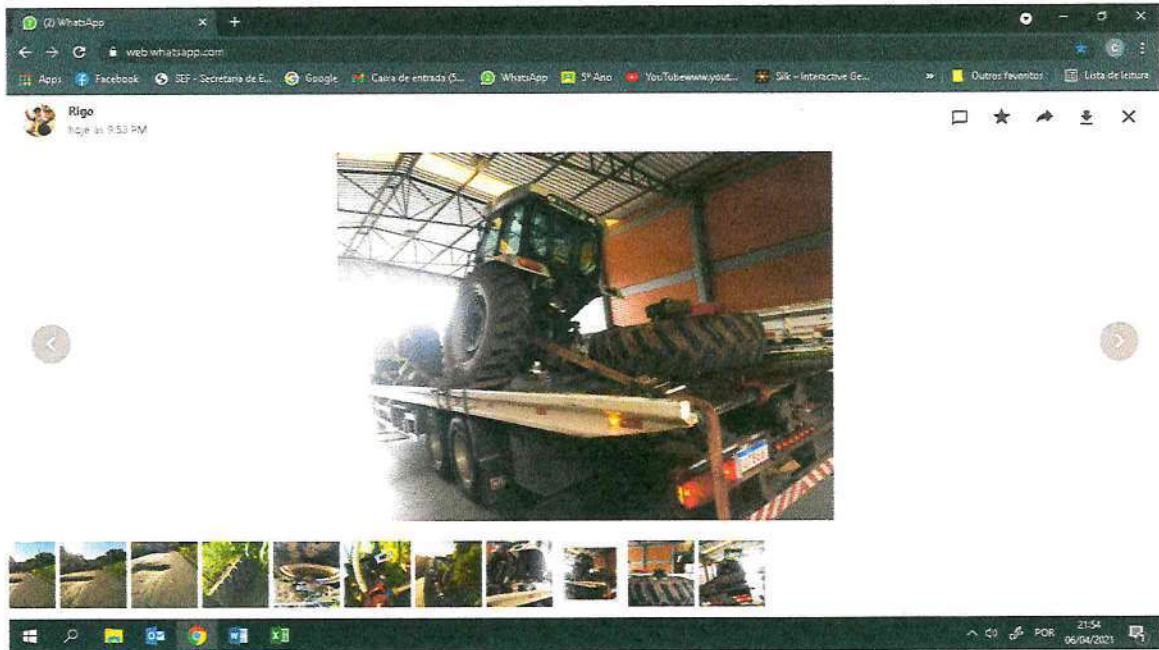


Foto 11



Marcelo

Foto 12



Marcelo Ferronato

MARCELO FERRONATO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ - ADCI



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

PARECER PRÉVIO 51/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

Parecer prévio referente prestação de contas do REPASSE realizado conforme Lei 13.019/2014, Termo de Colaboração nº 01/2019, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI.

Da análise do processo, constatou-se a presença de todos os elementos necessários para a prestação de contas do repasse acima citado, conforme Lei nº 13.019/2014.

Quanto aos documentos apresentados em anexo a este parecer, entende-se que os mesmos atendem às normas exigidas na Lei supracitada para a aprovação desta prestação de contas.

Contudo, observou-se na página 19, no demonstrativo de prestação de serviços que houve um erro de cálculo ao somar as horas de serviços prestadas, do dia 28/02/2021 para o Sr. Joelmir Cividini. No demonstrativo consta que foi 1 (uma) hora de serviço prestado, porém ao analisar a hora de início e de fim do serviço prestado observa-se que na realidade são 0,60 horas de serviços prestado. Houve, portanto, uma cobrança a maior de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

Sendo assim, solicita esse Controle Interno que este valor seja devolvido ao município através da Conta Corrente nº 420.049-7, Agência 0403-0, Banco do Brasil.

Iomerê, 29 de abril de 2021.


HELIN PERAZZOLI BOGONI
Controladora Interna

Realizado 07/05/2021
Rygo



DOC Eletrônico / TED - Consulta remetente

Conta creditada

Agência 403-0
Conta 420049-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE I
Período 17/05/2021 a 17/05/2021

Remetentes

Remetente	Data	Documento	Valor R\$	Tipo DOC	Finalidade	Banco	Favorecido	CPF/CNPJ
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARI	17/05/2021	137.288.041	36,00		Crédito em conta	756 BANCO SICOOB	Município de Iomerê	75.447.037/0001-61

Transação efetuada com sucesso por: J1058786 ELIZETE BARICHELO BALDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Comunicação Interna nº 22/2021

Iomerê, 17 de maio de 2021.

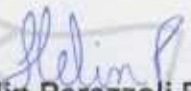
De: Controle Interno
Para: Suzana Testa Mugnol – Assessora Jurídica
Ref. Prestação de Contas ADCI

**Ilma. Sra. Suzana Testa Mugnol,
Assessora Jurídica**

Venho por meio deste, e conforme orientação recebida, encaminhar prestação de contas de repasse realizado a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, para esta Assessoria Jurídica dar os devidos prosseguimentos de análise de prestação de contas.

Aproveito o momento para elevar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


Helin Perazzoli Bogoni
Controle Interno

ANOS

RECEBIEM 18 / 05 / 2021
Assessoria Jurídica de Iomerê
Ass: Juliana

Iomerê, 10/06/2021

Exma. Sra. Luci Peretti

Prefeita Municipal de Iomerê.

Em relação ao e-mail encaminhado (em anexo) que comunica a ADCI acerca da suspensão dos repasses decorrentes do chamamento público até a finalização da análise por parte do Ministério Público. Inicialmente se faz necessário apontar que a Associação em todo momento que foi procurada pelo órgão ministerial, sempre atendeu a todas as solicitações e se colocou integralmente a disposição para todos os esclarecimentos necessários. Dito isso, cumpre destacar que com a homologação do plano de trabalho e a assinatura do termo de cooperação entre a ADCI e a Prefeitura Municipal de Iomerê, surgiu a obrigação recíproca entre as partes, quais sejam, o exato cumprimento do plano de trabalho e, em contra partida, os repasses financeiros também aprovados pela Comissão Avaliadora. Desta forma, esta Associação externa através do presente ofício o compromisso na realização e continuidade do Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Caso a Administração Municipal entenda pela interrupção da prestação de serviço, solicita para que aponte os motivos e razões, bem como o encaminhamento de ato formal e assinado por quem possui poder de decisão, a Chefe do Poder Executivo Municipal, ao passo que a Assessoria Jurídica possui natureza apenas orientativa e opinativa, sem existir capacidade de decisão acerca do referido assunto.

Sabendo que esta associação não deixou de prestar os serviços contidos no plano de trabalho hora estabelecido, e por saber da importância destes serviços junto aos produtores e a arrecadação agrícola deste município, solicita que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste através de ofício qual será a decisão com relação a continuidade deste contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de estima e apreço.



Marcelo Ferronato

Presidente da ADCI – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê

Recebido
10/06/21 hora: 13:57
Protocolo nº 0314
Alm

dfzardo@gmail.com

De: juridico@iomere.sc.gov.br
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 12:37
Para: dfzardo@gmail.com
Cc: prefeita@iomere.sc.gov.br; bondicz@iomere.sc.gov.br;
agricultura@iomere.sc.gov.br
Assunto: RES: Patrimônio ADCI

Prezado Douglas Zardo

Favor indicar na relação que nos encaminhou quais são os bens adquiridos com recursos próprios da ADCI e quais efetivamente foram colocados a disposição a ADCI por meio do Executivo Municipal, indicando a respectiva lei e o prazo de vigência se cessão de uso e/ou comodato..

E, gostaria de aproveitar a oportunidade de lhe comunicar que diferente do informado por Vossa Senhoria na última reunião com ADCI, entramos em contato com a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira e esta nos encaminhou cópia integral do Inquérito Civil e nos informou que o referido processo referente as investigações das prestações de contas está em andamento, tendo sido inclusive solicitado uma operação de força tarefa ao serviço de apoio do MP em Florianópolis para concluir as investigações vez que o processo chega a quase 5 mil páginas e perdura a vários anos e que nos próximos dias estará sendo realizado uma perícia contábil, bem como emitida uma recomendação quanto a manutenção ou não do contrato vigente.

Desta forma, enquanto não houver um posicionamento do MP quanto as prestações de contas, o Executivo Municipal não irá fazer mais nenhum repasse de valores.

Grata pela compreensão

Cordialmente,

Suzana Testa Mugnol

Assessora Jurídica – OAB /SC 28328
Fone | 55 49 3539 6014
Email: juridico@iomere.sc.gov.br

www.iomere.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE

Iomerê

De: dfzardo@gmail.com <dfzardo@gmail.com>
Enviada em: domingo, 16 de maio de 2021 23:00

Para: juridico@iomere.sc.gov.br

Assunto: Patrimônio ADCI

Conforme solicitado em reunião segue em anexo patrimônio da ADCI.

Ficamos a disposição.



PARECER JURÍDICO Nº 20/2021

REF. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 - CONTRATO 19/001
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE
2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Iomerê e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI**, decorrente do Edital de Chamamento Público 004/2019, para concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para execução de projeto que abranja o atendimento dos produtores rurais do município.

Por meio do referido termo, compete ao município efetuar repasses financeiros para a execução do Plano de Trabalho pela OSC.

Desta forma, por se tratar de repasse e uso de dinheiro público, cabe à Colaboradora prestar as devidas contas, nos termos da legislação aplicável, a fim de se efetivar a devida transparência na execução do Termo de Colaboração.

Por este motivo, remeteram-se os autos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico acerca da Prestação de Contas apresentada pela ADCI.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO MÉTODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Segundo o Termo de Colaboração nº 01/2019, cláusula décima primeira, a OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos financeiros conforme Plano de Trabalho, observando as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

Ainda, o item 1 da mencionada cláusula dispõe que não haverá o repasse da terceira parcela antes de apresentadas as contas referentes à primeira, e assim sucessivamente. Sendo assim, a prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para que se procedam aos repasses posteriores.

Com isso, a Colaboradora deverá observar o disposto no artigo 64, da Lei 13.019/2014:

MUNICÍPIO DE

Iomerê

Fls: 54



Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Ao prestar contas, cabe ao interessado comprovar os gastos efetivados de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Administração Pública, possibilitando a melhor análise dos relatórios de modo a comprovar o alcance das metas e a verdade real dos resultados.

Nesta condição, deverão constar na Prestação de Contas apresentada os relatórios de execução do objeto e de execução financeira do termo, contendo todas as atividades desenvolvidas e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, nos termos do artigo 66, incisos I e II, da Lei 13.019/2014.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Ademais, o próprio Termo de Colaboração estipula regras que deverão ser seguidas pela Colaboradora para elaboração da Prestação de Contas, reforçando a necessidade de apresentação de elementos que permitam ao gestor analisar as contas de modo transparente e eficiente, inclusive com apresentação de documentos comprobatórios dos gastos realizados de acordo com o Plano de Trabalho e as metas nele estabelecidas.

Com relação ao prazo para análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal, o item 12, da cláusula décima primeira do Termo de Colaboração n. 01/2019 leciona que será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final da execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

2.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELA COLABORADORA



Repassados os recursos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, em única parcela no valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), na data de 12/02/2021, a ADCI exibiu a prestação de contas ora em apreço, tendo sido protocolada na data de 09/04/2021, a qual será analisada sob os aspectos formal e material.

Primeiramente, constata-se que dentro do prazo legal para análise da prestação de contas final, visto que este se encerra somente em setembro de 2021, o qual, ainda, justificadamente, poderia ser prorrogado.

Quanto as contas apresentadas constata-se a irregularidade do período, pois os repasses efetuados pelo Município se referem ao período de 01/01/2021 a 31/01/2021 e 01/02/2021 a 28/02/2021, enquanto as contas apresentadas correspondem ao período de 12/02/2021 a 06/04/2021.

Deve-se destacar que o edital de Chamamento Público nº 004/2019 previa a apresentação de proposta de Plano de Trabalho com gastos mensais, conforme foi previsto pela própria ADCI em sua proposta, cujos valores estipulavam receitas de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais em 2019, e R\$ 18.300 (dezoito mil e trezentos reais) mensais a partir de 2020, e gastos condizentes com suas receitas.

Entretanto, nas contas prestadas, observa-se que a interessada não seguiu o Plano de Trabalho ao qual estava vinculada, efetuando gastos que superam os orçamentos previstos.

Neste sentido, o Termo de Colaboração prescreve em sua cláusula sexta, item I, alínea a), que:

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1.....

I – É vedado à OSC:

a) utilizar, **ainda que em caráter emergencial**, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

Conforme Plano de Trabalho apresentado pela ADCI quando da participação no Certame, havia as seguintes previsões de despesas a partir de janeiro de 2020:

ESTIMATIVA DE DESPESAS - 2020			
Código	Descrição	Mensal	Anual
1	Pessoal e encargos	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	Material de consumo	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
3	Serviços e manutenção	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
4	Aquisição de bens	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Serviços terceirizados	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	Total	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00

MUNICÍPIO DE

Iomerê

Em 2021, a previsão se repetiu.

Logo, há uma segunda irregularidade nas contas apresentadas pela OSC, pois conforme relatório contábil, os gastos com terceirização de serviços ultrapassaram cinco vezes o previsto e os gastos com manutenção excedem mais que seu triplo, além de que não houve apresentação pela interessada de relatório discriminado dos bens adquiridos no período.

Além do mais, a irregularidade se assevera no ponto que o período das despesas se refere de 12/02/2021 a 30/03/2021, ou seja, não segue o planejamento de estimativa de despesas mensais, que deveria se dar mês a mês, possibilitando a análise precisa pelo gestor consoante dispõe o item 3 da Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração e a Legislação aplicável à espécie.

3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Ainda neste sentido, a Colaboradora se limitou a apontar genericamente as atividades realizadas, em nenhum momento com apresentação de documentos hábeis a demonstrar a verdade real e os resultados alcançados.

Vejamos, em planilha de controle de horas assinada pelos munícipes alcançados pelos trabalhos, não há a descrição pormenorizada da atividade realizada, tampouco controle adequado de horas de serviço prestadas, uma vez que impossível obter o real total das horas quando haveria a prestação de mais de 30 (trinta) horas em uma única data.

De mais a mais, em relação aos reparos do veículo, os gastos destes não se encaixam na manutenção do veículo, uma vez que o equipamento não se encontrava em serviço previsto no plano de trabalho, não se incluindo as despesas decorrentes de má utilização, negligência, imprudência ou imperícia, naquelas previstas como manutenção ou aquisição de bens.

De toda sorte, deveria a Colaboradora manter informada a Administração Pública Municipal sobre o ocorrido, do qual incorreria em interrupção da execução do Termo de Colaboração, conforme cláusula terceira, II, item v, o que possibilitaria ao Município realizar o devido acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas pela ADCI.

Assim sendo, os recursos repassados pelo Município não deveriam ser utilizados na reparação efetuada, visto que tal despesa não é incorporada no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC manter o veículo em



funcionamento, correspondendo à manutenção do veículo tão somente as vistorias e manutenções periódicas, troca de fluidos etc.

Tal medida adotada pela ADCI afronta os dispositivos do Termo de Colaboração, como, por exemplo, o subitem b, do item II, da cláusula segunda, que determina que os recursos discriminados no Plano de Trabalho serão aplicados **exclusivamente** no seu objeto, bem como o subitem j, do mesmo item, o qual define que a OSC arcará com as despesas excedentes aos recursos fixados.

Também deve-se apontar que a Colaboradora apresentou Nota Fiscal de combustível Óleo Diesel S10 no valor de R\$ 3.317,01 (três mil, trezentos e dezessete reais e um centavo) referente ao período no qual o veículo estava sendo reparado, não se verificando razão para o gasto.

Vê-se, portanto, que a interessada deixou de cumprir com várias determinações do Termo de Colaboração e da Lei 13.019/2014, incluindo-se a gestão de dinheiro público, deixando de seguir o Plano de Trabalho e de apresentar com transparência a destinação dos recursos repassados, havendo, portanto, irregularidade e inexecução parcial do objeto.

Dessarte, presentes elementos suficientes à rescisão unilateral pela Administração Pública Municipal do Termo de Colaboração nº 01/2019, com base na cláusula décima segunda, item 2, subitem b.

Ademais, observado os valores repassados e o valor de hora máquina que é cobrado do produtor, o qual não tem previsão no plano de trabalho e no termo de colaboração celebrado, frente a quantidade de horas máquinas apontadas pela ADCI no Relatório de Execução de Objeto do Termo de Colaboração n. 001/2019, verifica-se que o custo de hora máquina para o produtor e o município é muito além do valor de mercado, não justificando o interesse público na manutenção da avença.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela rejeição das contas apresentadas por irregularidades com a imediata Rescisão Unilateral pela Administração Pública Municipal do Termo de Colaboração nº 01/2019, com fulcro na cláusula décima segunda, item 2, subitem b, por entender haver elementos suficientes a indicar irregularidade e inexecução parcial do objeto, conforme termos da fundamentação.

Rejeitadas as contas, deverá a OSC ser intimada a restituir os recursos repassados em 12/02/2021, no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.



Por fim, recomenda-se que o Controle Interno proceda o levantamento de todos os bens e veículos cedidos e/ou em comodatos a ADCI e, após, tomadas as providências legais, rescindidos os contratos e as máquinas revertidas ao patrimônio público.

É o parecer. S. M. J.

Iomerê (SC), 16 de junho de 2021.

Suzana Testa Mugnol
SUZANA TESTA MUGNOL

Assessora Jurídica do Município de Iomerê
OAB/SC 28.328

ANOS



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CONTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ - ADCI.

CT19/001

DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

IOMERÊ E ADCI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, e de outro lado a(o) Organização da Sociedade Civil **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI**, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Iomerê à Avenida Pedro Penso, CEP 89.558-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.447.037/0001-61, doravante denominada colaboradora, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marcelo Ferronato, Brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio, Interior, Identidade nº-3.680.712, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, e inscrito no CPF/MF nº 007.084.919-60 resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2019, tem por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projeto que abranja o atendimento de todos os produtores rurais do município de Iomerê - SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

I – Da Administração Pública Municipal:

a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, Inciso V, alínea h, da **Lei 13019/2014**;

d) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, Inciso I, da Lei nº 13019/2014;

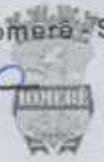
e) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

g) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

i) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

II - Da Organização da Sociedade Civil:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.784/2018.

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e Institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à **Administração Pública Municipal** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

k) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

r) Prestar contas à **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 1.784/2018.

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, apor a marca da **Administração Pública Municipal** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, conforme modelo- padrão a ser fornecido pela administração.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

v) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

w) Permitir à **Administração Pública Municipal**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), até dezembro de 2019, janeiro 2020 até outubro de 2020 fixado em R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ «Valor Concedente_Anuar», relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **Administração Pública Municipal**, à conta da seguinte programação orçamentária:

05.00 SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

05.01 - SECRET. DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

05.01.20.608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

20.608.2001.2018 - MANUT. DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

II - Não será exigida contrapartida da **OSC**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **Administração Pública Municipal**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

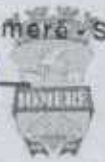
1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração,



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

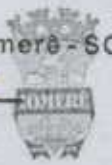
CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento e com visitas in loco.

4. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.

6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O termo de colaboração possui vigência até 31/10/2020, podendo ser prorrogado:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - de ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

- a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integram o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a **Administração Pública Municipal**, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

2. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; objeto;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

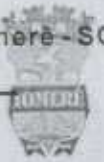
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto; II - os relatórios parciais e finais de execução financeira; III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

8. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

9. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

9. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

10. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

11. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

13. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

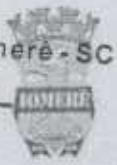
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

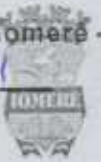
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. A **Administração Pública Municipal** determinará a Instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Videira-SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

IOMERÊ (SC), 22 de outubro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CONTRATADO
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Rafael Deon
OAB/SC 35259

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019
LEI FEDERAL N. 13.019/2018

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAL NA AGRICULTURA.

Instituição Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê

CNPJ: 75.447.037/0001-61

Endereço: Av. Pedro Penso s/n

CEP: 89.558- 000

Telefone: (49) 99948-0792

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Marcelo Ferronato

CPF: 007.084.919-60

RG: 3.680.712

Endereço: Linha Santo Antônio, Interior

CEP: 89.558-000

Telefone: (49) 99948-0792

E-mail: daianemafiolletti7@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Este plano de trabalho foi desenvolvido para firmar o termo de colaboração com o Município de Iomerê pois é de suma importância, visto que o Município de Iomerê tem a base de sua economia sustentada pela agricultura familiar.

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, foi fundada em 22 de

dezembro de 1983, quando Iomerê ainda era distrito do Município de Videira, tinha na época com o objetivo principal a busca de recursos para o desenvolvimento comunitário através de um programa de liberação de recurso do FUNDESC gerido em nossa região pelo Banco do Brasil, nestes tempos a ADCI viabilizou recursos para diversas comunidades de Iomerê que até então era distrito do município de Videira.

Além deste recurso a associação contava com o apoio das administrações municipais que através de leis de incentivo repassavam recurso financeiros a esta associação sendo esta leis: Lei nº 26/86, Lei nº 48/89, Lei nº 76/89, Lei nº 012/90, Lei nº 001/91, Lei nº 051/92, Lei nº 025/93, Lei nº 040/93, Lei nº 090/96, as quais seguem anexas.

Dentro destas prerrogativas surgiu a possibilidade da prestação de serviços através de subsídio de hora-maquina o que ocorre até nos dias atuais, onde a ADCI executa serviços nas propriedades rurais pois desde a época que Iomerê pertencia a Videira. Dando a possibilidade de sustentabilidade na atividade agrícola nas pequenas propriedades.

Desde então vem prestando assistência aos produtores rurais através de serviços de hora - maquina, pois a maioria dos agricultores não dispõe de maquinários para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas, como plantio, colheita e transporte de silagem e forragem, transporte, distribuição e lançamento de dejetos de suínos com trator, lançamento de cama de aviário e demais adubos sólidos, lançamento de calcário, serviços de grade aradora e niveladora, serviço de subsolador, ainda a colheita e transporte de milho, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê tem a capacidade de desenvolver todos estes serviços, pois disponibiliza das maquinas e implementos agrícolas próprias e através de contratos de cedência com o Município de Iomerê necessários para desempenho das funções acima citadas.

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, possui em seu patrimônio as seguintes máquinas e implementos agrícolas, Trator agrícola, Grade Aradora, Colhedora de Forragem, Distribuidor de Adubo Orgânico Solido de Esteira, Grade Niveladora, Semeador / Adubadora, Vagão Forrageiro Graneleiro Basculante, Subsolador, Colheitadeira de milho, Distribuidores de adubo orgânico, liquido e solido.

O Município de Iomerê possui uma população de 2.900 habitantes sendo que 70%, encontra-se em área rural, são agricultores familiares, uma realidade que está presente em nossa região, com a falta de incentivo aos produtores rurais,

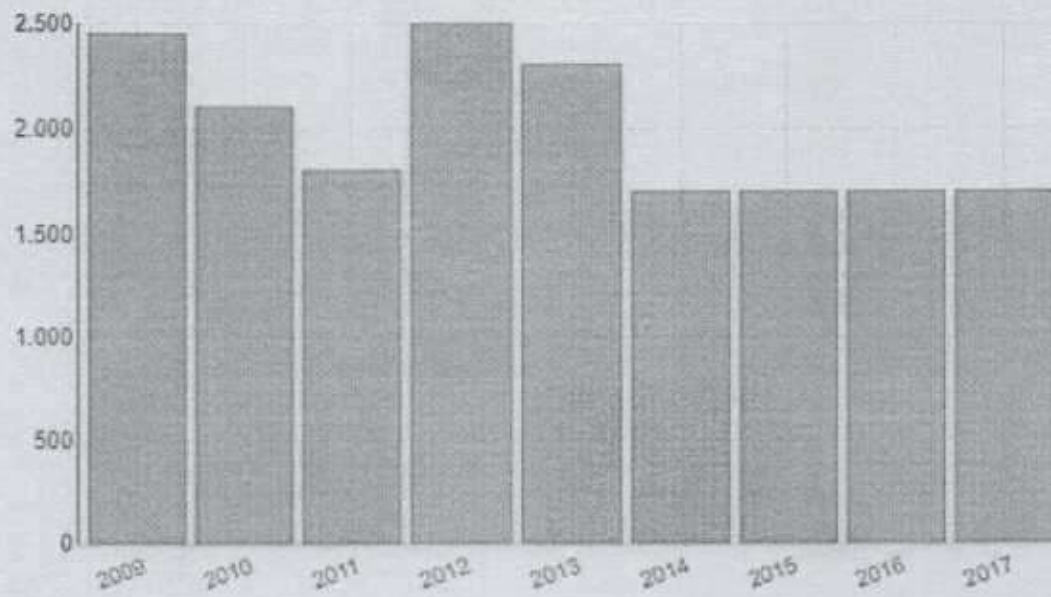
muitas propriedades vem sofrendo com o êxodo rural, e para melhorar a labuta diária na área agrícola a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê vem desenvolvendo um trabalho onde vem atendendo muitos produtores nos mais diversos serviços, a Associação programa suas atividades através de agendamento realizado pelo produtor via telefone com o próprio Operador, hoje funcionário desta associação. Em momentos com maior volume de trabalho e grande quantidade de agendamentos de serviços, como por exemplo na época de fazer silagem a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê, costuma contratar serviço terceirizado, pois compreende que caso não consiga atender o produtor na etapa certa, este poderá perder sua produção e com isso reduzir sua renda e função da produtividade da propriedade, em se tratando do exemplo citado a silagem, o milho e outros produtos plantados com esta finalidade precisa ser cortado em tempo certo e caso isso não ocorra os prejuízos são gigantescos.

No ano de 2013 (dois mil e treze), o Município de Iomerê criou uma legislação específica nº 713/2013, com a finalidade de repassar recursos financeiros para a Associação, pois sozinha a mesma não se mantém, isso ocorre pois o valor da hora-maquina cobrado para realização dos serviços acima descritos, fica muito abaixo do valor de mercado e insuficiente para manter esta associação, sendo assim a hora maquina cobrada do produtor é subsidiada e desta forma possibilita ao produtor continuar na atividade gerando divisas ao Município. Além de que a Associação é de utilidade pública sem fins lucrativos, apenas recebe os valores cobrados na hora-máquina e repasse do órgão público, para manter as despesas de combustível, impostos, folha de pagamento do seu operador, manutenção e renovação do parque de maquinas e serviços contábeis.

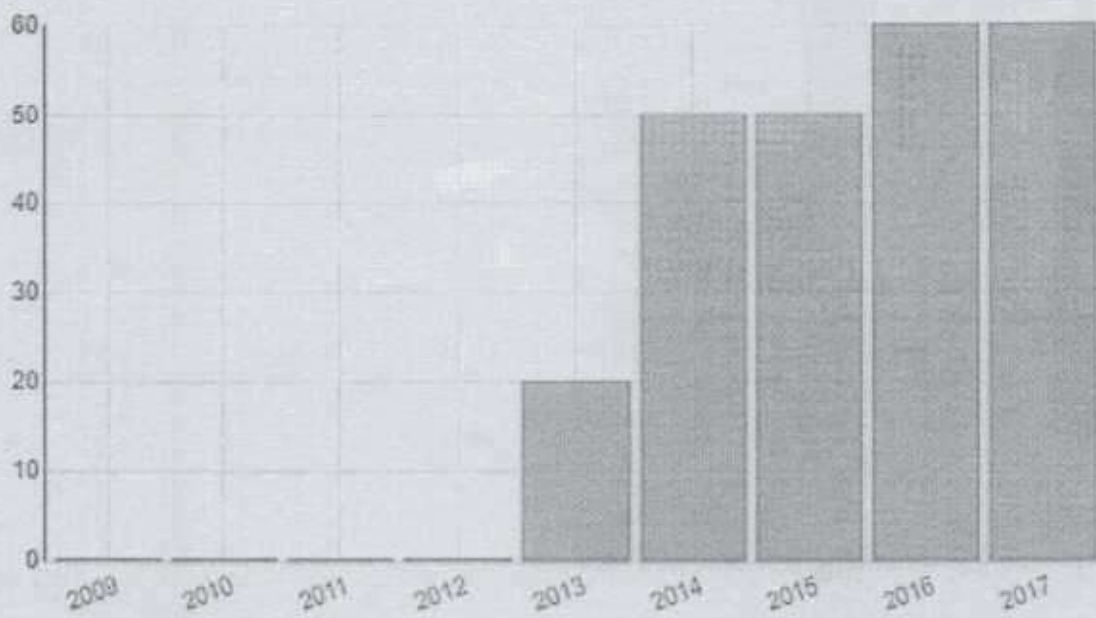
Diagnosticamos através do levantamento da produção agrícola e da pecuária realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas através do site que segue abaixo, (<https://sidra.ibge.gov.br/Acervo?nivel=6&unidade=4207577#/S/PP/A/40/T/Q>), que a produção agrícola e pecuária do município tem tido um crescimento visível nos últimos anos em alguns setores, em outros nem tanto devido a crise que tem passado o país.

Segue abaixo dados da produção respectivamente de milho, soja, trigo e feijão no Município de Iomerê de 2009 a 2017.

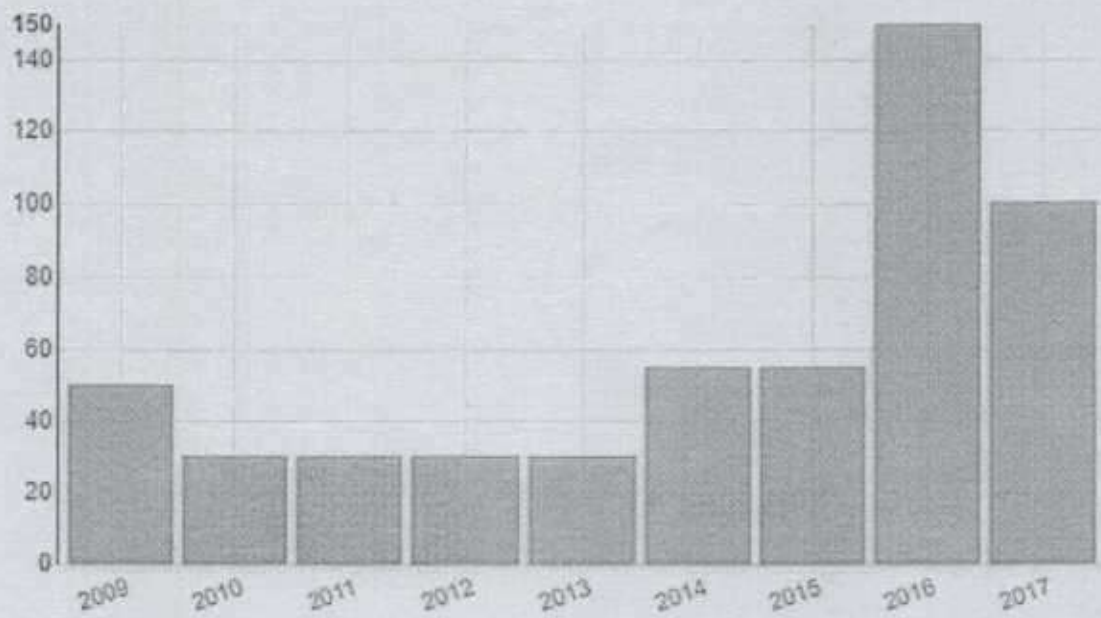
Milho



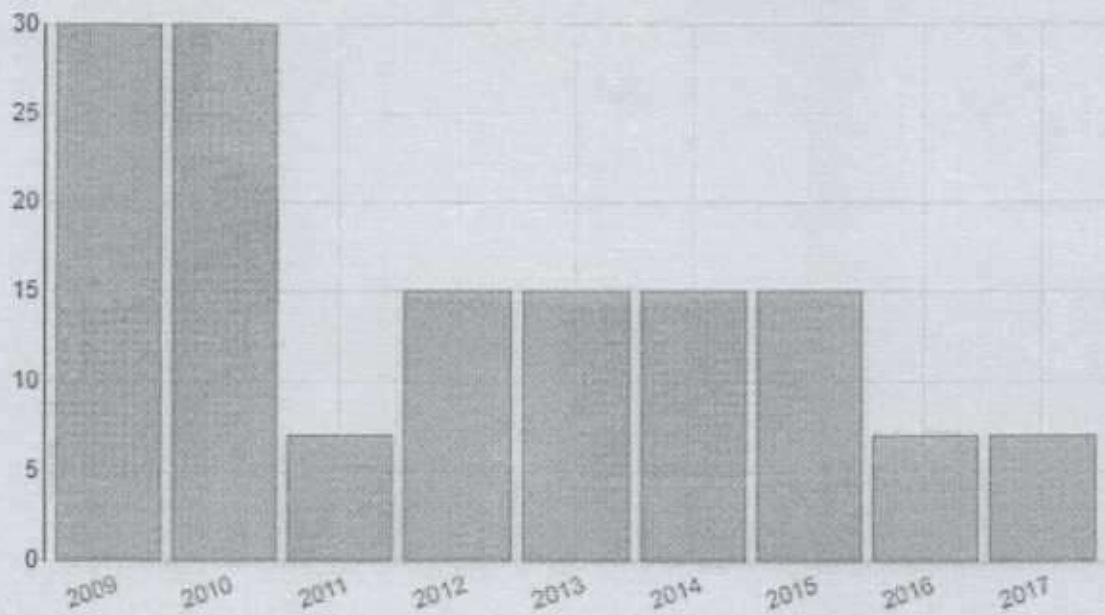
Soja



Trigo

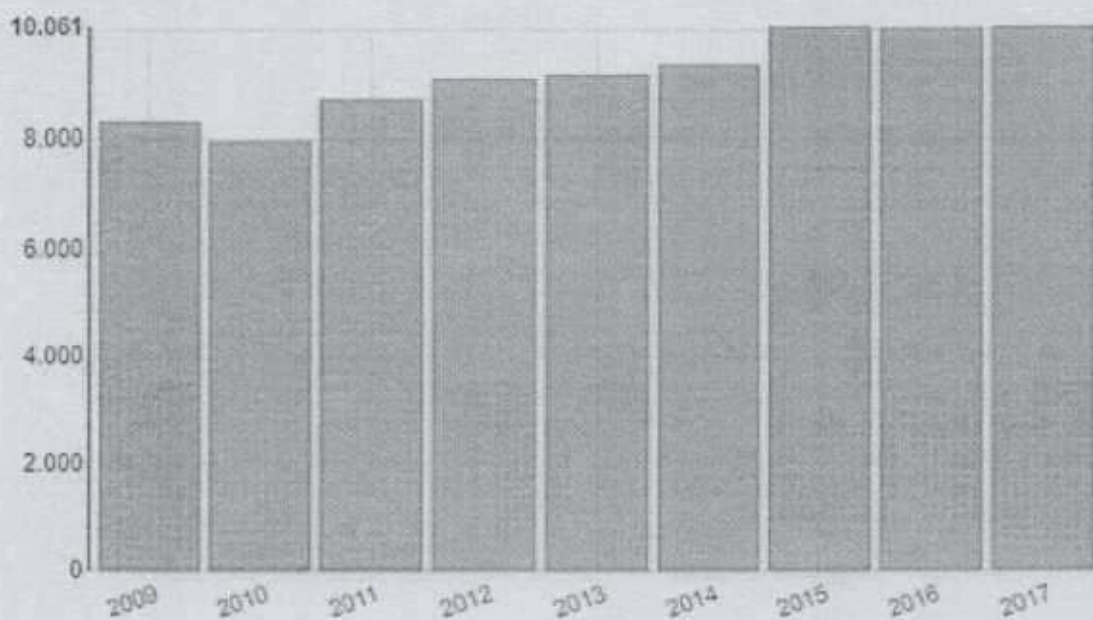


Feijão

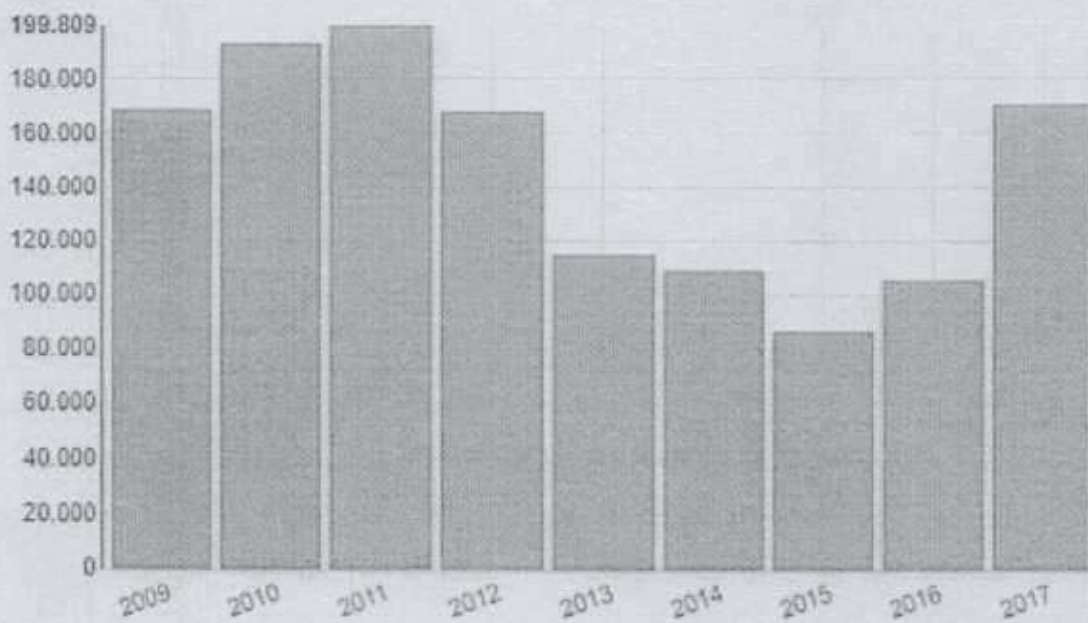


Também houve crescimento no Município de Iomerê respectivamente, no rebanho bovino, suínos, ovinos, caprinos e de galináceos. O gráfico abaixo mostra dados de 2009 a 2017.

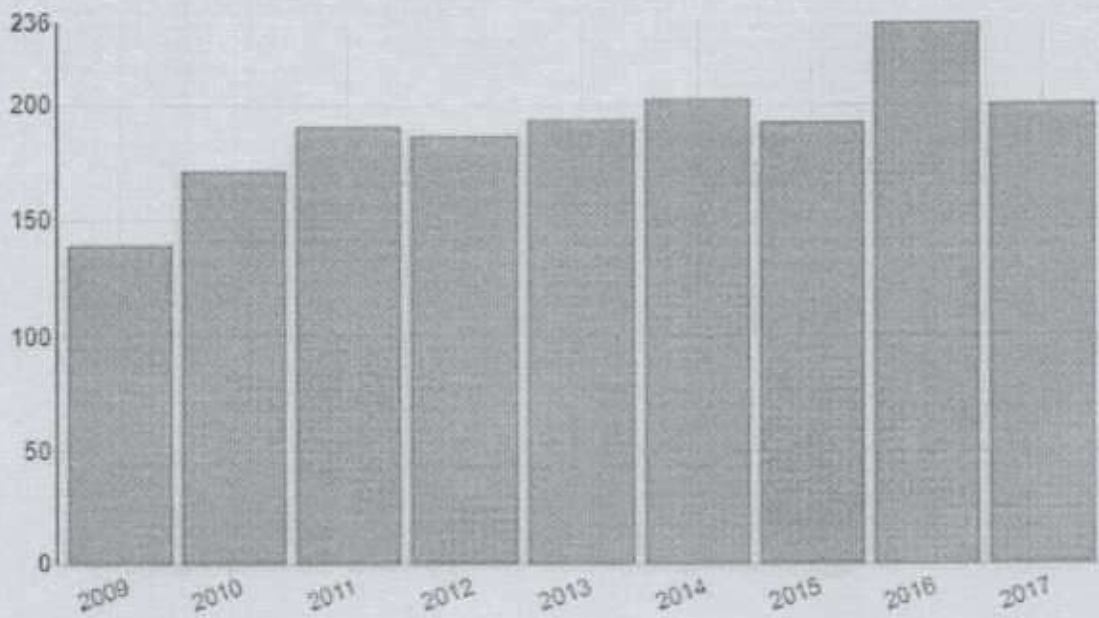
Bovino



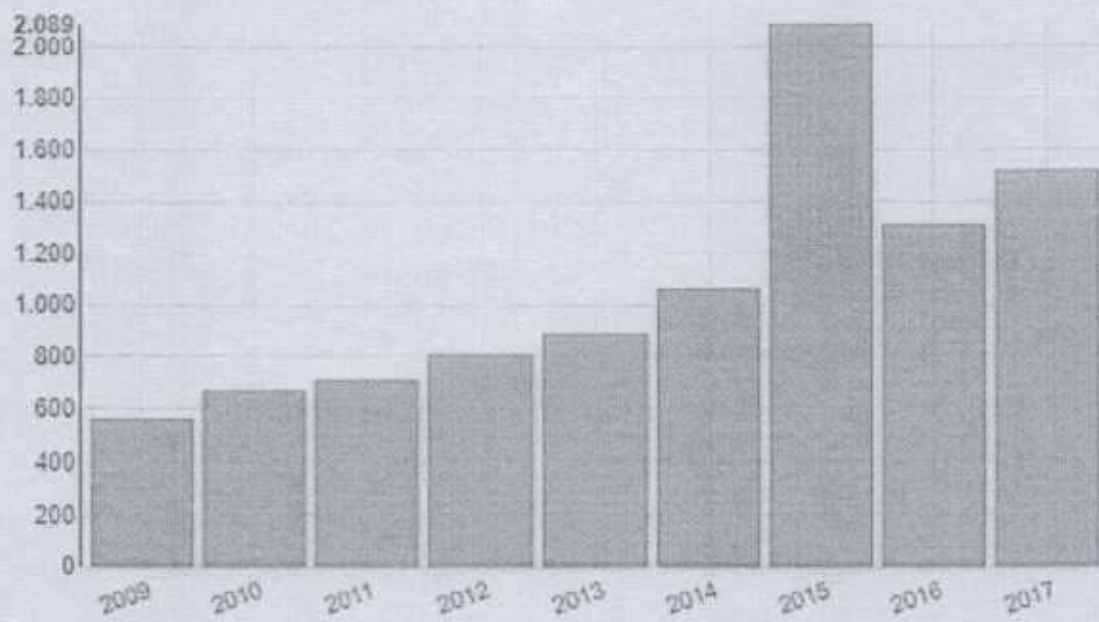
Suínos



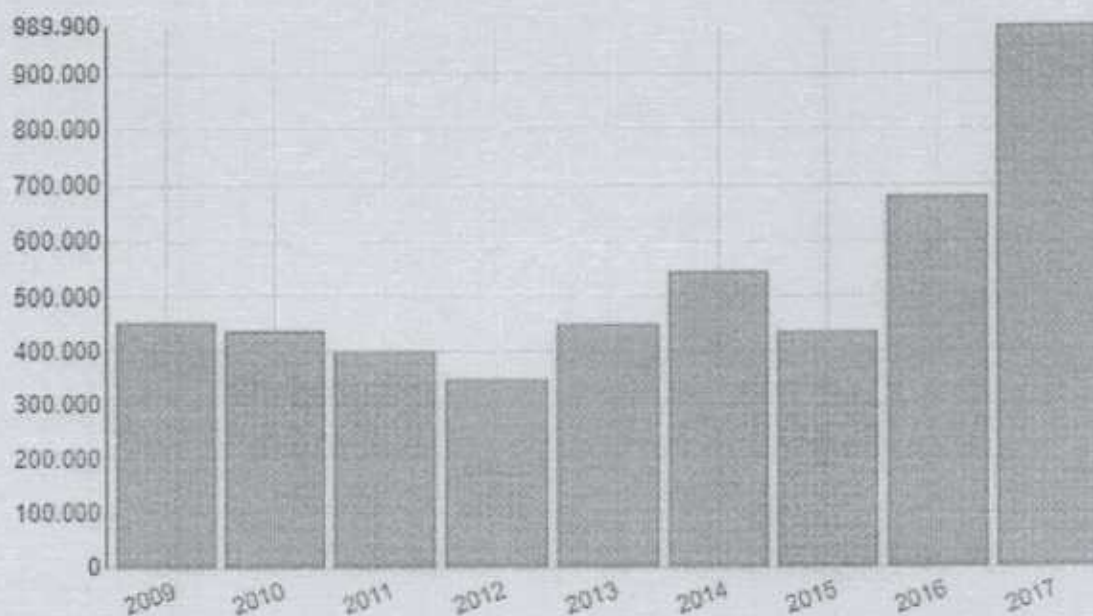
Ovinos



Caprinos



Galináceos



3. OBJETO DA PROPOSTA

Promover o desenvolvimento Comunitário nas mais diversas áreas, através da realização de obras e serviços, com aplicação de recursos próprios ou oriundos de doações, empréstimos ou pelos serviços prestados.

Promover atividades assistências nas mais diversas áreas para que a comunidade em geral possa obter mais lucro para sua subsistência.

Obter recursos através da administração Municipal, para que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê possa continuar desenvolvendo suas atividades de assistência aos pequenos produtores.

4. AÇÕES/METAS/INDICADORES

AÇÕES	METAS	INDICADORES
1.Fazer Silagem	Atender os pequenos produtores do Município de Iomerê que necessitam do serviço.	140 horas

2. Aragem do solo	Atender os pequenos produtores do Município de Iomerê que necessitam do serviço.	60 horas
3. Plantio de pastagem	Atender os pequenos produtores do Município de Iomerê que necessitam do serviço.	120 horas
4. Colheita de Milho	Atender os pequenos produtores do Município de Iomerê que necessitam do serviço.	120 horas
5. Plantio de milho	Atender os pequenos produtores do Município de Iomerê que necessitam do serviço.	200 horas
6. Transporte e distribuição de adubo líquido e sólido.	Atender os pequenos produtores do Município de Iomerê que necessitam do serviço.	30 horas
	Total de horas	670 horas

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Conjunto de ações que compreendem:

- Agendamento do serviço
- Manutenção das máquinas e implementos agrícolas
- Execução dos serviços

A metodologia utilizada para execução do projeto será conforme dados já existentes, pois a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê desenvolve suas atividades a mais de 30 anos, desta forma facilitando o desenvolvimento e a execução do projeto.

6. RECURSOS HUMANOS

Cargo:	Tratorista e Operador de Máquina
Quantidade:	1
Perfil:	Operador
Atribuições:	Agendamento de serviços, manutenção preventiva de máquinas e implementos e execução dos serviços
Trabalha na OSC Sim/Não:	Sim
Jornada de trabalho dedicada ao projeto:	40 (quarenta) horas semanais
Remuneração:	R\$ 4.000,00
Encargos:	R\$ 1.500,00

7. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

PREVISÃO DE RECEITAS - 2019		
Parcela	Recurso	Mês
1	R\$ 17.900,00	agosto
2	R\$ 17.900,00	setembro
3	R\$ 17.900,00	outubro
4	R\$ 17.900,00	novembro
5	R\$ 17.900,00	dezembro

ESTIMATIVA DE DESPESAS - 2019			
Có	Descrição	Mensal	Anual
1	Pessoal e encargos	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
2	Material de consumo	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
3	Serviços e manutenção	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
4	Aquisição de bens	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
5	Serviços terceirizados	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00
	Total	R\$ 17.900,00	R\$ 89.500,00

PREVISÃO DE RECEITAS - 2020		
Parcela	Recurso	Mês
1	R\$ 18.300,00	Janeiro
2	R\$ 18.300,00	Fevereiro
3	R\$ 18.300,00	Março
4	R\$ 18.300,00	Abril
5	R\$ 18.300,00	Maior
6	R\$ 18.300,00	Junho
7	R\$ 18.300,00	Julho
8	R\$ 18.300,00	Agosto
9	R\$ 18.300,00	Setembro
10	R\$ 18.300,00	Outubro
11	R\$ 18.300,00	Novembro
12	R\$ 18.300,00	Dezembro

ESTIMATIVA DE DESPESAS - 2020			
Código	Descrição	Mensal	Anual
1	Pessoal e encargos	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	Material de consumo	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
3	Serviços e manutenção	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
4	Aquisição de bens	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Serviços terceirizados	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	Total	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00

PREVISÃO DE RECEITAS - 2021		
Parcela	Recurso	Mês
1	R\$ 18.300,00	Janeiro
2	R\$ 18.300,00	Fevereiro
3	R\$ 18.300,00	Março
4	R\$ 18.300,00	Abril
5	R\$ 18.300,00	Mai
6	R\$ 18.300,00	Junho
7	R\$ 18.300,00	Julho
8	R\$ 18.300,00	Agosto
9	R\$ 18.300,00	Setembro
10	R\$ 18.300,00	Outubro
11	R\$ 18.300,00	Novembro
12	R\$ 18.300,00	Dezembro

ESTIMATIVA DE DESPESAS - 2021			
Código	Descrição	Mensal	Anual
1	Pessoal e encargos	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	Material de consumo	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
3	Serviços e manutenção	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
4	Aquisição de bens	R\$ 3.500,00 ?	R\$ 42.000,00
5	Serviços tereirizados	R\$ 2.000,00 ?	R\$ 24.000,00
	Total	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

AÇÕES	METAS	PERÍODO (mês)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	1.1	X	X	X									
2	2.1		X				X	X	X				
3	3.1			X	X								
4	4.1			X	X	X							
5	5.1									X	X	X	X
6	6.1	X										X	X

Marcelo Ferronato

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de

Iomerê - ADCI

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
LEI FEDERAL N. 13.019/2018

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Iomerê, (SC) 25 de julho de 2019.

Marcelo Ferronato

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de
Iomerê - ADCI

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
LEI FEDERAL N. 13.019/2018

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Iomerê, (SC) 25 de julho de 2019.

Marcelo Ferronato

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de
Iomerê - ADCI

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES
MATERIAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

LEI FEDERAL N. 13.019/2018

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Iomerê, (SC) 25 de julho de 2019.

Marcelo Ferronato

Presidente da Associação de Desenvolvimento

Comunitário de Iomerê - ADCI

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
LEI FEDERAL N. 13.019/2018

Declaro que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2019 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Iomerê, (SC) 25 de julho de 2019.

Marcelo Ferronato

Presidente da Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Iomerê - ADCI



Fls. 91

Lei 03197 - Anexo 171120
Lei 42197 - Lei 122193 e 286105
Lei 64312011

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

→ Arrecuar as leis e fazer req. padrão
Lei 82612015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ - ADCI - CT19/001.

TA20/063

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Penso, nº 530, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luciano Paganini**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a(o) Organização da Sociedade Civil **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI**, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Iomerê à Avenida Pedro Penso, CEP 89.558-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.447.037/0001-61, doravante denominada colaboradora, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marcelo Ferronato, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 e o contrato CT19/001, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1º - As partes, de comum acordo com base na Lei nº 13.019, de 2014, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula nona do contrato CT19/001, resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de outubro de 2021.

Art. 2º - Os valores permanecem conforme cláusula quarta item 1.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO-ADCI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

Avenida Pedro Penso, 530 - Centro
89.558-000 - Iomerê - SC
Fone: (49)3539-6000

HT

juridico@iomere.sc.gov.br

De: juridico@iomere.sc.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de maio de 2021 12:24
Para: 'Videira - 02ª Promotoria de Justiça'
Cc: 'prefeita@iomere.sc.gov.br'; 'bondicz@iomere.sc.gov.br'; 'agricultura@iomere.sc.gov.br'
Assunto: Solicitação de Cópia do Inquérito Civil é 06.2014.00009150-2
Anexos: Ata Reunião ADCI 04-05-21.pdf; 1534441_04 ___ Edital Chamamento agricultura.pdf; Contrato ADCI - CT19-001 .pdf; Plano de Trabalho ADCI - correto.docx; Aditivo Contrato ADCI TA-20-063.pdf

Prezado Dr. Joaquim Torquato Luiz
DD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira – SC

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, cópia integral do Inquérito Civil é 06.2014.00009150-2, que tramita perante esta promotoria e de todos os processos que por ventura existem em face da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Iomerê – ADCI, haja visto que o Município de Iomerê possui contrato vigente com referida Associação e a atual gestão precisa, além de conhecer melhor os trabalhos que eles prestam, saber se estão fazendo as prestações de contas de forma satisfatória e se é possível manter ativo o contrato vigente e quando do seu término renová-lo, além de avaliar o que é possível ser feito para melhorar e fortalecer a agricultura no município.

Cumpra informar que a atual gestão já realizou duas reuniões com o intuito de esclarecer os pontos acima abordados, sendo uma realizada na data de 09 de abril de 2021, conforme ata em anexo, e outra na data de ontem a qual está para ser redigida a ata.

Contudo, considerando que ao invés dos membros da ADCI retornarem com os esclarecimentos solicitados, para a nossa surpresa o Ex- Secretário de Administração e Finanças do Município, Sr. Douglas Zardo, é que veio para a reunião ontem a noite com os membros da ADCI e prestou os esclarecimentos solicitados, ainda que de forma parcial.

Assim, imprescindível tais informações, para sabermos se é possível manter ativo o contrato com a referida Associação, cuja cópia segue anexa, e continuar a fazer os repasses mediante a prestação de contas que eles vinham prestando e, ainda, avaliarmos o futuro da agricultura e elaborar os projetos de leis orçamentárias no que tange a secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico do Município.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Desde já, grata pelo pronto atendimento.

Suzana Testa Mugnol

Assessora Jurídica – OAB /SC 28328
Fone | 55 49 3539 6014
Email: juridico@iomere.sc.gov.br

www.iomere.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE

Iomerê



ATA REUNIÃO DE EXECUTIVO MUNICIPAL DE IOMERÊ COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ – ADCI, REALIZADA NO DIA 09/04/2021

Ao nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, por volta das nove horas na sala de reuniões/licitações da Prefeitura Municipal de Iomerê, situada na Rua João Rech, nº 500, Bairro Centro, no Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, mediante convite do Secretário de Agricultura, Sr. Valdecir Brugnago e da Prefeita Municipal, Luci Peretti, na presença dos Servidores do Município de Iomerê, Suzana Testa Mugnol e Anderson Tomazzi, Assessora Jurídica e Diretor de Infraestrutura, respectivamente, compareceram os Srs. Marcelo Ferronato, Itacir Munaro, Derci Quagliotto, Representantes, e o Sr. Ironi Rigo, Funcionário da Associação de Desenvolvimento de Iomerê – ADCI, os quais possuem entabulado com o Município de Iomerê Contrato de Termo de Colaboração sob nº CT19/001, e Termo Aditivo sob n. TA20/063, com vigência até trinta e um de outubro de dois mil e vinte e um. Na ocasião, a Sra Luci Peretti cumprimentou a todos, informando que solicitou a presente reunião, juntamente com o Secretário de Agricultura, para entender alguns aspectos de como vem ocorrendo os trabalhos de máquinas por meio da ADCI aos agricultores do Município. Na sequência passou a palavra ao Secretário e a Assessora Jurídica do Município, os quais questionaram quais as máquinas que são do Município que estão de posse com a ADCI, seja por meio de cessão de uso, comodato e/ou doação, quais as máquinas que foram adquiridas com recurso próprios que a ADCI tem à disposição dos agricultores, valores mensais que recebem do Município como contraprestação dos serviços prestados, como é feita a prestação de contas e repasse de valores, quem faz a administração e gestão da associação e dos serviços a serem executados, a base legal para a cobrança por parte da ADCI de valores dos agricultores, porque cobram valores dos agricultores, quais as despesas mensais que a ADCI possui, média de horas máquinas prestadas aos munícipes, entre outras informações, sendo que os Representantes e Funcionário da ADCI informaram que não tinham conhecimento das máquinas que são de propriedade da ADCI e o que é do Município, que acreditavam que os valores recebidos por parte do Município no importe de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) eram anuais e que por esta razão haveria a necessidade de cobrar uma contrapartida dos agricultores beneficiados, que não sabem a base legal para a cobrança de valores dos agricultores beneficiados com serviços pela ADCI, que não saberiam informar a média de horas máquinas prestadas por mês, entre os demais questionamentos feitos e que iriam verificar juntamente com o Douglas Zardo, ex-Secretário de Administração, e Karine, ex-Diretora de Projetos do Executivo Municipal de Iomerê, vez que alegaram que são eles que cuidam de toda a documentação e parte legal da ADCI até a presente data e por esta razão não saberiam informar. Que tão logo tivessem os devidos esclarecimentos, solicitariam uma nova reunião para esclarecer os referidos questionamentos feitos. Na ocasião a Assessora Jurídica entregou uma tabela que elaborou, com o levantamento de leis municipais que autorizariam a cessão de uso,



MUNICÍPIO DE

Iomerê

comodato e doação de máquinas do município a ADCI para que fosse feito, por meio da referida tabela, um levantamento detalhado e averiguado a situação das referidas máquinas. Por fim, a Sra Luci Perti, Prefeita Municipal, e demais servidores do Município, agradeceram a presença de todos representantes e funcionário da ADCI e informaram que referidos esclarecimentos se fazem necessários para compreender melhor os trabalhos prestados pela ADCI e ver o que é possível fazer para melhor atender os agricultores do Município de Iomerê. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a ser assinada por todos os presentes.

Luci Perti
Suzana Costa
Anderson Tomaz

juridico@iomere.sc.gov.br

De: Videira - 02ª Promotoria de Justiça <Videira02PJ@mpsc.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de maio de 2021 13:43
Para: juridico@iomere.sc.gov.br
Assunto: RE: Solicitação de Cópia do Inquérito Civil é 06.2014.00009150-2

Prezada Dra. Suzana Testa Mugnol,

Cumprimentando-a cordialmente, confirmo o recebimento da presente correspondência eletrônica.

Respeitosamente,
Jaqueline Luana Mascarello
Assistente de Promotoria
Matrícula n. 988.344-4

De: juridico@iomere.sc.gov.br <juridico@iomere.sc.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de maio de 2021 12:24
Para: Videira - 02ª Promotoria de Justiça <Videira02PJ@mpsc.mp.br>
Cc: prefeita@iomere.sc.gov.br <prefeita@iomere.sc.gov.br>; bondicz@iomere.sc.gov.br <bondicz@iomere.sc.gov.br>; agricultura@iomere.sc.gov.br <agricultura@iomere.sc.gov.br>
Assunto: Solicitação de Cópia do Inquérito Civil é 06.2014.00009150-2

Prezado Dr. Joaquim Torquato Luiz
DD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira – SC

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, cópia integral do Inquérito Civil é 06.2014.00009150-2, que tramita perante esta promotoria e de todos os processos que por ventura existem em face da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Iomerê – ADCI, haja visto que o Município de Iomerê possui contrato vigente com referida Associação e a atual gestão precisa, além de conhecer melhor os trabalhos que eles prestam, saber se estão fazendo as prestações de contas de forma satisfatória e se é possível manter ativo o contrato vigente e quando do seu término renová-lo, além de avaliar o que é possível ser feito para melhorar e fortalecer a agricultura no município.

Cumpre informar que a atual gestão já realizou duas reuniões com o intuito de esclarecer os pontos acima abordados, sendo uma realizada na data de 09 de abril de 2021, conforme ata em anexo, e outra na data de ontem a qual está para ser redigida a ata.

Contudo, considerando que ao invés dos membros da ADCI retornarem com os esclarecimentos solicitados, para a nossa surpresa o Ex- Secretário de Administração e Finanças do Município, Sr. Douglas Zardo, é que veio para a reunião ontem a noite com os membros da ADCI e prestou os esclarecimentos solicitados, ainda que de forma parcial.

Assim, imprescindível tais informações, para sabermos se é possível manter ativo o contrato com a referida Associação, cuja cópia segue anexa, e continuar a fazer os repasses mediante a prestação de contas que eles vinham prestando e, ainda, avaliarmos o futuro da agricultura e elaborar os projetos de leis orçamentárias no que tange a secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico do Município.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Desde já, grata pelo pronto atendimento.

Suzana Testa Mugnol

Assessora Jurídica – OAB /SC 28328

Fone | 55 49 3539 6014

Email: juridico@iomere.sc.gov.br

www.iomere.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE

Iomerê

juridico@iomere.sc.gov.br

De: Videira - 02ª Promotoria de Justiça <Videira02PJ@mpsc.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 18:27
Para: juridico@iomere.sc.gov.br
Assunto: Encaminhamento de link de acesso à cópia do Inquérito Civil n. 06.2014.00009150-2

Prezada Dra. Suzana Testa Mugnol,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Dr. Flávio Fonseca Hoff, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC, encaminho link de acesso aos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00009150-2, via Dropbox: <https://www.dropbox.com/s/ezuuc0lsb9itz0o/IC%2006.2014.00009150-2.pdf?dl=0>

Por gentileza, solicito a confirmação do recebimento da presente correspondência eletrônica.

Respeitosamente,
Jaqueline Luana Mascarello
Assistente de Promotoria
Matrícula n. 988.344-4



IC 06.2014.00009150-2.pdf

Shared with Dropbox

www.dropbox.com

Inquérito Civil n. 06.2014.00009150-2.

Despacho.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no repasse de valores pelo Município de Iomerê à Associação Comunitária de Iomerê - ADCI, para custeio com despesas e manutenção da entidade.

Compulsando os autos, verifica-se ter sido encaminhado requerimento de autorização de perícia ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (fls. 4670-4671), o qual foi aprovado (fl. 4680).

Em seguida, foi disponibilizada cópia integral dos autos à Perita Andrea Bittencourt Viacelli Fernandes, segundo a qual possui o prazo de 30 dias para realização da perícia, iniciando-se em 14.04.2021 (fls. 4681-4683).

Diante disso, determino que os autos aguardem a realização da perícia e a vinda do respectivo laudo.

Proceda-se à adequação das pendências.

Após, voltem os autos para análise conjunta da situação envolvendo o comodato de bens públicos, narrada nas fls. 4675-4679 e do estudo realizado pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa nas fls. 652-657.

Videira-SC, 19 de abril de 2021.

Joaquim Torquato Luiz

Promotor de Justiça

Ofício n. 0244/2020/02PJ/VID

Videira-SC, 13 de agosto de 2020.

Ao Prezado Senhor
Marcelo Ferronato
Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê-SC

Assunto: Requisição de informações/documentos

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2014.00009150-2, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no repasse de valores pelo Município de Iomerê à Associação Comunitária de Iomerê - ADCI, para custeio com despesas e manutenção da entidade.

Diante disso, com fundamento no artigo 91, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n. 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.625/93, **requisito** a Vossa Excelência que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) apresente os extratos bancários **mensais**, de 2013 a 2020, da conta corrente n. 00015040, agência 10600, da ADCI;

b) apresente os extratos bancários **mensais**, de 2013 a 2020, de outras contas bancárias pertencentes à ADCI, nas quais eram depositados eventuais valores recebidos dos agricultores. Em caso negativo, informe de que forma a ADCI recebia esses valores dos agricultores durante todos esses anos (em espécie e/ou cheque), encaminhando cópia de eventuais recibos/documentos.

Outrossim, solicito que as informações e documentos comprobatórios sejam encaminhados por correspondência eletrônica (e-mail: videira02pj@mpsc.mp.br).

A portaria de instauração do procedimento em referência pode ser acessada no endereço eletrônico <https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>.

Ao responder, favor mencionar o protocolo n. 06.2014.00009150-2.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Joaquim Torquato Luiz
Promotor de Justiça

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PERÍCIA
 (Portaria n. 35/2012/FRBL)

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

1. Nome: Dr. Joaquim Torquato Luiz
2. Curadoria: Moralidade Administrativa
3. Promotoria de Justiça ou Procuradoria Estadual: 2ª Promotoria de Justiça
4. Comarca: Videira-SC

Vem, por intermédio deste, requerer a Vossa Excelência recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL para realização de perícia, conforme informações a seguir:

5. Tipo de procedimento na Comarca: Inquérito Civil
6. Numeração: 06.2014.00009150-2
7. Objeto da perícia: Identificar se as prestações de contas de 2013 a 2018 estão corretas e, em caso negativo, identificar as irregularidades; identificar se a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê desviou verbas recebidas do Município de Iomerê, em razão de eventual divergência entre as prestações de contas e os extratos bancários de 2013 a 2018 e, em caso positivo, quantificar os valores desviados; identificar se há valores depositados por particulares nas contas bancárias da ADCI de 2013 a 2018; e identificar todas as empresas que a ADCI contratou para prestar serviço de hora máquina nas propriedades rurais e quantificar os valores pagos a essas empresas, de 2013 a 2018.
8. Justificativa(s): Apurar possíveis irregularidades no repasse de valores pelo Município de Iomerê à Associação Comunitária de Iomerê - ADCI, para custeio com despesas e manutenção da entidade.
9. Quesitos a serem respondidos com a perícia: <ul style="list-style-type: none"> a) As prestações de contas de 2013 a 2018 estão corretas? Em caso negativo, quais irregularidades foram constatadas? b) Há indícios de desvio da verba pública recebida pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê de 2013 a 2018? Em caso positivo, qual valor foi desviado? c) Há valores depositados por particulares (agricultores) nas contas bancárias da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê de 2013 a 2018? Em caso positivo, qual valor? d) Quais empresas a ADCI contratou para prestar serviço de hora máquina nas propriedades rurais? e) Quais os valores pagos a essas empresas de 2013 a 2018? f) É possível quantificar o total de horas máquina de serviço prestadas pela ADCI e pelas outras empresas? Em caso positivo, qual o total de horas? g) Quanto ao período de setembro/2018 a agosto/2020, há transferência de verba pública e depósitos feitos por particulares, com base nos extratos bancários? Em caso positivo, especificar a origem/destinação

e quantificar os valores.

h) Outras considerações que o perito julgar necessárias.

10. Formação profissional necessária: **Economia ou Contabilidade.**

11. Em relação a outros Órgãos assinale uma das opções abaixo:

() Declaro que, conforme justificativa anexa, o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não dispõe de meios técnicos para fazê-la.

(X) Declaro que, conforme justificativa anexa, o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não pode fazê-la em tempo hábil.

12. Informações sobre o perito:

(X) Declaro que não conheço perito particular que possa realizar o exame pericial que se faz necessário.

() Declaro que o serviço de perícia é de natureza singular, exigindo profissional ou empresa de notória especialização, conforme prevê o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

() Declaro que a perícia já foi devidamente executada, conforme documentos anexos, por **perito designado judicialmente**, tendo sido o Ministério Público do Estado de Santa Catarina intimado/notificado a proceder o pagamento dos honorários periciais.

Videira-SC, 27 de novembro de 2020.

Joaquim Torquato Luiz

Promotor de Justiça



ATA REUNIÃO DE EXECUTIVO MUNICIPAL DE IOMERÊ COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ – ADCI, REALIZADA NO DIA 04/05/2021

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, por volta das vinte horas na sala de reuniões/licitações da Prefeitura Municipal de Iomerê, situada na Rua João Rech, nº 500, Bairro Centro, no Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, presentes a Prefeita Municipal, Luci Peretti, o Secretário de Agricultura, Sr. Valdecir Brugnago, os Servidores do Município de Iomerê, Suzana Testa Mugnol e Anderson Tomazzi, Assessora Jurídica e Diretor de Infraestrutura, respectivamente, compareceram os Srs. Marcelo Ferronato, Itacir Munaro, Derci Quagliotto, Elsio Valmorbida, Membros/Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI, o Sr. Ironi Rigo, Funcionário da ADCI, e o Sr Douglas Zardo, como convidado da ADCI, a fim de responderem os questionamentos realizados na reunião ocorrida no dia nove de abril do corrente ano. Na ocasião, a Sra Luci Peretti, Prefeita Municipal, cumprimentou a todos e passou a palavra aos membros da ADCI, os quais solicitaram ao Sr Douglas Zardo, voluntário da ADCI, que prestasse os esclarecimentos solicitados pelo Executivo Municipal, tendo este feito uma explanação da história da ADCI no Município de Iomerê, contestado que atualmente não recebem o importe de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), por mês, conforme consta no Plano de Trabalho da ADCI porque em tese não conseguem gastar referido valor mensalmente. Que tão somente depois de reunir comprovantes que totalizam o último repasse feito é feito novo repasse. Alegou que no ano de 2020 (dois mil e vinte) a ADCI recebeu do Executivo Municipal de Iomerê o importe de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais) os quais aduziu que foram devidamente prestados contas e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por três servidores efetivos. Sustentou que a ADCI sofreu investigação por parte do Ministério Público e que "prestou todos os esclarecimentos e até agora não acharam nada de errado, devendo estar arquivado o procedimento". Quanto aos bens disponibilizados pela a ADCI para a prestação de serviços aos Municípios, informou que dispõe dos bens constantes no Plano de Trabalho. Contudo, após ser questionado quais tratam-se de bens adquiridos com recursos próprios e quais são decorrentes de doação, cessão de uso e comodato, disse não se recordar. Questionado a cerca da tabela/relação de bens repassados a ADCI na última reunião, conforme leis Municipais, alegou que muitos foram doados/leiloados e que não possuem mais, não informando qual foi a destinação de cada bem relacionado. Questionado a cerca de quais máquinas e equipamentos estariam em cessão de uso/comodato e quando venceriam referidos contratos, vez que o Executivo localizou tão somente as leis e não localizou os competentes contratos, o Sr. Douglas Zardo informou que posteriormente encaminharia via e-mail do jurídico (juridico@iomere.sc.gov.br) uma relação atualizada. Quanto aos questionamentos a cerca da legalidade dos valores que a ADCI vem cobrando dos municípios para a prestação de serviços de máquinas aos agricultores, informou que por ser insuficientes

Luci


J.

Anderson

Valdecir



os valores repassados pela Municipalidade para a manutenção das despesas da ADCI afirmou que é necessário cobrar uma parte dos custos dos agricultores que são beneficiados, e que os valores cobrados são os mesmos praticados há vários anos, ou seja, R\$ 80,00 (oitenta reais) correspondente ao trator e mais um implemento agrícola por hora máquina e quanto se fizer necessário o terceiro implemento é cobrado um adicional de R\$ 10,00 (dez reais) a hora. Que referido valor foi fixado por meio de uma assembleia da ADCI há vários anos e que não houve atualização de valores nos últimos anos. Que irá encaminhar via e-mail a cópia da ata da ADCI que fixou os referidos valores. Que os valores praticados representam em torno de 50% (cinquenta por cento) do valor real de mercado de hora máquina e que no Plano de Trabalho e no contrato com o Município não faz menção a possibilidade de cobrança dos munícipes. Que não há nenhuma lei regulamentando os valores pela ADCI praticados e que quem faz o controle dos agendamentos dos serviços e dos critérios para a prestação dos serviços é o funcionário da ADCI, sem qualquer interferência do Executivo Municipal. Que os valores pela ADCI cobrado ficam para a ADCI. Ato seguinte, um membro da ADCI argumentou que a ADCI não tem recursos para a troca e aquisição de maquinários novos e questionou a possibilidade do Executivo Municipal auxiliar com mais valores, tendo a Assessora Jurídica questionado o que é feito com os recursos que constam no plano de trabalho no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) constante no quadro estimativa de despesas – 2021 e os membros presentes e o convidado da ADCI se limitaram a dizer que não possuem valores em caixa para tanto. Quanto aos questionamentos de quem faz a administração dos recursos e gastos da ADCI e a prestação das contas, ficou esclarecido que a administração é feita pelo Sr. Douglas Zardo e quem assina a Prestação de Contas e encaminha é o Presidente Marcelo Ferronato. Questionados pelo Executivo a cerca da quantidade de horas médias prestadas não souberam informa, limitando-se a dizer que varia muito a depender da época do ano e das condições climáticas. Questionados a cerca de quantos anos é o mandato da Diretoria, quantos são os integrantes e quando se encerraria, o Sr. Douglas Zardo informou que é de dois anos o mandato. Que são 12 (doze) os integrantes e que acredita que este ano é para mudar a diretoria. Por fim, sem mais questionamentos a serem feitos pelo Executivo, a Sra Prefeita Municipal pediu para que fosse lida a ata da reunião anterior realizada. Após a sua leitura pelo Sr. Anderson Thomazzi e assinatura por todos os presente aquela reunião com exceção do Sr. Marcelo Ferronato que ao ir assinar o Sr. Douglas Zardo argumentou que não constasse na ata se referindo a sua pessoa como Ex-Secretário de Administração e Finanças, se negou a assinar tendo questionado a Sra. Prefeita para alterá-la. Contudo, a Sra. Prefeita disse que que não poderia alterar porque a ata se destina a relatar exatamente o que ocorreu na reunião e o que constava naquele documento condizia a realidade dos fatos. Não havendo, mais nada a tratar, a Sra Prefeita Municipal agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada uma ata pela Secretaria de Agricultura, com assessoria do jurídico, a ser assinada por todos os presentes.

Luiz Peretti Anderson


juridico@iomere.sc.gov.br

De: juridico@iomere.sc.gov.br
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 12:37
Para: 'dfzardo@gmail.com'
Cc: 'prefeita@iomere.sc.gov.br'; 'bondicz@iomere.sc.gov.br';
'agricultura@iomere.sc.gov.br'
Assunto: RES: Patrimônio ADCl

Prezado Douglas Zardo

Favor indicar na relação que nos encaminhou quais são os bens adquiridos com recursos próprios da ADCl e quais efetivamente foram colocados a disposição a ADCl por meio do Executivo Municipal, indicando a respectiva lei e o prazo de vigência se cessão de uso e/ou comodato..

E, gostaria de aproveitar a oportunidade de lhe comunicar que diferente do informado por Vossa Senhoria na última reunião com ADCl, entramos em contato com a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira e esta nos encaminhou cópia integral do Inquérito Civil e nos informou que o referido processo referente as investigações das prestações de contas está em andamento, tendo sido inclusive solicitado uma operação de força tarefa ao serviço de apoio do MP em Florianópolis para concluir as investigações vez que o processo chega a quase 5 mil páginas e perdura a vários anos e que nos próximos dias estará sendo realizado uma perícia contábil, bem como emitida uma recomendação quanto a manutenção ou não do contrato vigente.

Desta forma, enquanto não houver um posicionamento do MP quanto as prestações de contas, o Executivo Municipal não irá fazer mais nenhum repasse de valores.

Grata pela compreensão

Cordialmente,

Suzana Testa Mugnol

Assessora Jurídica – OAB /SC 28328

Fone | 55 49 3539 6014

Email: juridico@iomere.sc.gov.br

www.iomere.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE

Iomerê

De: dfzardo@gmail.com <dfzardo@gmail.com>
Enviada em: domingo, 16 de maio de 2021 23:00

Para: juridico@iomere.sc.gov.br

Assunto: Patrimônio ADCl

Conforme solicitado em reunião segue em anexo patrimônio da ADCl.

Ficamos a disposição.

Equipamento	Aquisição
1 forageira area total NOGUEIRA FTN - 1000	
1 forageira NOGUEIRA NEW PECUS uma linha	
1 colhedeira de milho JUMIL JM 350	
1 colhedeira de milho REALMAQ cmr1	Comodato Municipio
1 plantadeira de milho SEMEATO 1113 quatro linhas	
1 plantadeira IMASA SAGA S713 onze linhas para pastos e três linhas para milho	Comodato Municipio
1 distribuidor de calcario MEPEL de 1500 kilos com três metros de largura	
1 distribuidor de adubos solidos com esteira MEPEL 6 Toneladas	
1 distribuidor de adubo liquido IPACOL 6000 litros	Doado Municipio
1 vagão forageiro MEPEL 6000 kilos	
1 vagão fogareiro FREITAS 6000 kilos	Doado Municipio
1 grade aradora BALDAN dezoito discos	
1 grade niveladora BALDAN trinta e seis discos	
1 subsolador JAN cinco hastes com desarme automatico	
1 trator AGRALE 5105 4x4	



REF. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONTRATO 19/001

DECISÃO

Trata-se de Prestação de Contas apresentado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, referente ao Termo de Colaboração nº 01/2019 – Contrato 19/001.

Analisada pela técnica competente, remeteram-se os autos à Assessoria Jurídica do Município para parecer, o qual, neste momento acolho em sua integralidade.

Considerando as irregularidades apontadas no Parecer Jurídico nº 20/2021, e que a Colaboradora **i)** não cumpriu com suas obrigações na execução do contrato, tendo em vista que não apresentou as exigências da Prestação de Contas; **ii)** apresentou Prestação de Contas de período diverso dos valores repassados, uma vez que os valores se referiam aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano; **iii)** não obedeceu o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela Administração Pública Municipal; **iv)** utilizou valores repassados para pagar despesas diversas daquelas constantes no Plano de Trabalho; **v)** não apresentou elementos suficientes à garantir a transparência e apuração da verdade real e dos resultados obtidos, e, quando solicitado pela Assessoria Jurídica, se absteve de fornecer as informações requeridas; **vi)** apresentou contradição em suas alegações, pois houve gasto com combustível no período em que o veículo estaria sob reparos; **vii)** não comunicou à Prefeitura Municipal sobre o ocorrido com o veículo que resultaria na impossibilidade de cumprimento do Termo de Colaboração, optando, unilateralmente, pela terceirização dos serviços, sem demonstrar elementos suficientes de economicidade e eficiência, resultando no superfaturamento da hora-máquina, uma vez que ultrapassou o valor de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) aproximadamente por cada unidade, este resultado encontrado ao se calcular os recursos repassados pela Administração e os valores pagos pelos munícipes; **viii)** não prestou uma boa gestão do dinheiro público; **ix)** apresentou irregularidades ou não cumprimento parcial do objeto do Termo de Colaboração nº 01/2019;

Decido.

Pelos motivos expostos no Parecer Jurídico e nesta decisão, **JULGO IRREGULARES** as contas prestadas pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, com base no artigo 72, inciso III, alíneas *a* e *b*, da Lei 13.019/2014, e, por conseguinte, **DETERMINO**:



a) A Rescisão Unilateral pela Administração Pública Municipal do Termo de Colaboração nº 01/2019, com fundamento na cláusula décima segunda, item 2, subitem b, visto que encontrados elementos suficientes a apontar irregularidade na execução de seu objeto, bem como cumprimento parcial das obrigações por parte da OSC;

b) Que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI restitua os valores repassados na data de 12/02/2021, no montante total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

c) O Controle Interno proceda o levantamento de todos os bens e veículos cedidos e/ou em comodatos a ADCI e, após, tomadas as providências legais, rescindidos os contratos e as máquinas revertidas ao patrimônio público;

Intimem-se.

Cumpra-se.

Iomerê (SC), 24 de junho de 2021.

Luci Peretti
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

ANOS

Comodatos e Cessões

Lei 959/2020 -
Cessão

I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÉ - ADCI

PLANTADEIRA SEMEADEIRA nova, com discos de corte e facção; com dois pés de apoio nas laterais; com sistema de comando hidráulico (arrasto) de um cilindro de dupla ação; com distribuição de fertilizantes por sistema de rosca sem fim, com sistema de linha pantográfica individual, com 03 linhas para milho e 11 linhas para pastagem. Marca Imasa Pat. 3707

II - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE BOM SUCESSO

DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO com bomba a vácuo de enchimento rápido, com capacidade de 4000 litros, rodado tandem, pneus novos, com mangueira de sucção de seis metros de comprimento, com bico de descarga do tipo leque. Marca Algor Pat. 3705

III - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA SANTO ANTONIO

GRADE ARADORA nova, 14x26x6mm, com manual de rolamento lubrificado a graxa, com controle remoto hidráulico, largura de trabalho de 1,50m e peso do equipamento de 1530kg, com pneus novos. Marca MetalFreitas Pat. 3706

Lei 910/2019 -
Cessão

I - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SETE DE JULHO

-DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO/ÁGUA COM CAPACIDADE DE 6000L, MARCA MEPEL, ANO/MOD 2018, COR AMARELA, Nº DA BOMBA: SÉRIE Nº 08.37.992, Pat/FDR Nº 2139; Pat. 3579

Lei 902/2019 -
Cessão

I - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÉ - ADCI

- Uma colhedora de milho a granel nova, com capacidade de colheita para uma linha, com pneus novos, com Caixa de armazenamento com capacidade mínima de 01 (uma) tonelada. Marca Realmaq. Pat. 3395

II - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA PAULINA

Um distribuidor de adubo líquido com bomba a vácuo de enchimento com capacidade de 6.000 litros, rodado tandem, pneus novos, com mangueira de sucção de no mínimo 6 metros de comprimento, com bico de descarga tipo leque. Marca Budny. Pat. 3203

- Uma grade aradora nova 14x26"x6mm, com mancal de rolamento lubrificadas a graxa, com controle remoto hidráulico, largura de trabalho de 1.50m, peso mínimo do equipamento de 1.500kg, com pneus novos. Marca Forma. Pat. 3444

- Uma carreta agrícola nova, com carroceria de madeira reforçada, rodado tandem, pneus novos, capacidade mínima de 06 toneladas, basculante com acionamento por pistão hidráulico, tampa traseira que possibilite dupla abertura. Marca Metalfreitas. Pat. 3396

III - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA APARECIDA DE IOMERE -

- Uma plantadeira, semeadeira com 03 linhas de 80cm, com Sistema pula pedra, pantográfica, com rodado externo, com Sistema de câmbio no adubo e na semente, capacidade de carga no adubo de 290kg, capacidade de semente 100kg. Marca Agriculte. Pat. 3443

- Uma carreta agrícola nova, com carroceria metálica reforçada, rodado tandem, pneus novos, capacidade mínima de 06 toneladas, basculante com acionamento por pistão hidráulico, tampa traseira que possibilite abertura total, as laterais apenas abertura superior, todas as tampas com engate rápido. Marca Maqtron. Pat. 3190

- Uma grade aradora nova, com 18 discos de 28"x7,5mm, com mancais de rolamento a graxa, com comando hidráulico e pneus novos, com espaçamento entre os discos de 270mm. Marca Forma. Pat. 3210

IV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA CACHOEIRA

Uma carreta agrícola nova, com carroceria metálica reforçada, rodado tandem, pneus novos, capacidade mínima de 06 toneladas, basculante com acionamento por pistão hidráulico, tampa traseira que possibilite abertura total, as laterais apenas abertura superior, todas as tampas com engate rápido. Marca Maqtron. Pat. 3191

V - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA CARAVAGGIO

Helton P



- Uma carreta agrícola nova, com carroceria metálica reforçada, rodado tandem, pneus novos, capacidade mínima de 06 toneladas, basculante com acionamento por pistão hidráulico, tampa traseira que possibilite abertura total, as laterais apenas abertura superior, todas as tampas com engate rápido. Marca MetalFreitas. Pat. 3446

VI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA LINHA BONITA - COM SEDE JUNTO A LINHA BONITA, S/N, NA CIDADE DE IOMERÊ, CNPJ Nº 13.602.729/0001-80:

- Um distribuidor de adubo líquido com bomba a vácuo de enchimento rápido, com capacidade de 6.000 litros, rodado tandem, pneus novos, com magueira de sucção de no mínimo 6 metros de comprimento, com bico de descarga tipo leque. Marca Triton Pat. 3205

VII - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA SANTO ANTONIO

- Uma carreta agrícola nova, com carroceria metálica reforçada, rodado tandem, pneus novos, capacidade mínima de 06 toneladas, basculante com acionamento por pistão hidráulico, tampa traseira que possibilite abertura total, as laterais apenas abertura superior, todas as tampas com engate rápido. Marca Budny Pat. 3204

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE BOM SUCESSO - COM SEDE JUNTO A RUA PRINCIPAL, S/N, LINHA BOM SUCESSO NA CIDADE DE IOMERÊ, CNPJ Nº 01.779.467/0001-44:

- Uma grade aradora nova, com no mínimo 16 discos de corte de 26 polegadas e com espessura mínima de 6mm, com mancal de rolamento lubrificadas a graxa, com controle remote hidráulico, pneus novos. Marca Formaq. Pat. 3394

IX - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SETE DE JULHO - LINHA PASQUAL, COM SEDE JUNTO A LINHA PASQUAL, S/N, NA CIDADE DE IOMERÊ, CNPJ Nº 11.067.236/0001-61:

- Uma carreta agrícola metálica nova, com acionamento hidráulico, com capacidade mínima de 06 (seis) toneladas e 8m³, com tampas desmontáveis, rodado tandem e pneus novos, com abertura superior e lateral da tampa traseira. Marca MetalFreitas. Pat. 3445

Helim P.



Iomerê (SC), 24 de junho de 2021.

Ofício n. 201/2021

Referente: Rescisão do Termo de Colaboração n. 01/2019

Ilmo. Sr. Marcelo Ferronato

Presidente da ADCI

Iomerê – SC

Pelo presente, venho à presença de Vossa Senhoria NOTIFICARLO da rescisão do Termo de Colaboração n. 01/2019, conforme parecer jurídico e decisão, cujas cópias seguem em anexo.

Outrossim, fica a ADCI, por meio de Vossa Senhoria intimado a restituir os valores repassados na data de 12/02/2021, no montante total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente notificação.

E, ainda, a proceder a devolução de todos os bens e veículos cedidos e/ou em comodatos a ADCI, conforme levantamento realizado pelo Controle Interno em anexo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente notificação.

Cordialmente,

Luci Peretti

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal

*recebi 24-06-21
Rosemei B. B. Balla*

LEI Nº 959, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER, ATRAVÉS DE COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS ESPECIFICADAS NESTA LEI, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iomerê, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, e através de contrato de cessão uso, pelo período de 02 (dois) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto houver interesse das partes, às associações municipais especificadas abaixo, os bens da mesma forma especificados, na condição em que se encontram:

I - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ - ADCI, COM SEDE JUNTO A AV. PEDRO PENSO, S/N, NA CIDADE DE IOMERE, CNPJ Nº 75.447.037/0001-61

PLANTADEIRA SEMEADEIRA nova, com discos de corte e facção; com dois pés de apoio nas laterais; com sistema de comando hidráulico (arrasto) de um cilindro de dupla ação; com distribuição de fertilizantes por sistema de rosca sem fim, com sistema de linha pantográfica individual, com 03 linhas para milho e 11 linhas para pastagem. Marca Imasa

II - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE BOM SUCESSO - COM SEDE JUNTO A RUA PRINCIPAL, S/N, LINHA BOM SUCESSO NA CIDADE DE IOMERÊ, CNPJ Nº 01.779.467/0001-44:

DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO com bomba a vácuo de enchimento rápido, com capacidade de 4000 litros, rodado tandem, pneus novos, com mangueira de sucção de seis metros de comprimento, com bico de descarga do tipo leque. Marca Algor

III - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA SANTO ANTONIO - COM SEDE JUNTO A LINHA SANTO ANTONIO, INTERIOR DA CIDADE DE IOMERE, CNPJ Nº 15.143.248/0001-89:

GRADE ARADORA nova, 14x26x6mm, com manual de rolamento lubrificado a graxa, com controle remoto hidráulico, largura de trabalho de 1,50m e peso do equipamento de 1530kg, com pneus novos. Marca MetalFreitas

Art. 2º A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de comodato, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação aos bens acima descritos, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.

LEI Nº 902, DE 26 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER, ATRAVÉS DE COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS ESPECIFICADAS NESTA LEI, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iomerê, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, e através de contrato de comodato, pelo período de 02 (dois) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto houver interesse das partes, às associações municipais especificadas abaixo, os bens da mesma forma especificados, na condição em que se encontram:

I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ - ADCI, COM SEDE JUNTO A AV. PEDRO PENSO, S/N, NA CIDADE DE IOMERÊ, CNPJ Nº 75.447.037/0001-61

- Uma colhedora de milho a granel nova, com capacidade de colheita para uma linha, com pneus novos, com Caixa de armazenamento com capacidade mínima de 01 (uma) tonelada. Marca Realmaq.

II - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA PAULINA - COM SEDE JUNTO A LINHA PAULINA, S/N, NA CIDADE DE IOMERÊ, CNPJ Nº 02.770.508/0001-02:

- Um distribuidor de adubo líquido com bomba a vácuo de enchimento rápido, com capacidade de 6.000 litros, rodado tandem, pneus novos, com magueira de sucção de no mínimo 6 metros de comprimento, com bico de descarga tipo leque. Marca Budny.

- Uma grade aradora nova 14x26"x6mm, com mancal de rolamento lubrificadas a graxa, com controle remoto hidráulico, largura de trabalho de 1.50m, peso mínimo do equipamento de 1.500kg, com pneus novos. Marca Formaq.

- Uma carreta agrícola nova, com carroceria de madeira reforçada, rodado tandem, pneus novos, capacidade mínima de 06 toneladas, basculante com acionamento por pistão hidráulico, tampa traseira que possibilite dupla abertura. Marca Metalfreitas.

III - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA APARECIDA DE IOMERÊ - COM SEDE JUNTO A LINHA PASQUAL, S/N, INTERIOR DA CIDADE DE IOMERÊ, CNPJ Nº 09.463.137/0001-57

- Uma plantadeira, semeadeira com 03 linhas de 80cm, com Sistema pula pedra, pantográfica, com rodado externo, com Sistema de câmbio no adubo e na semente, capacidade de carga no adubo de

Art. 2º A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de comodato, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação aos bens acima descritos, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.



Art. 3º Verificada a utilização do bem objeto da presente cessão, em desacordo com as finalidades estatutárias da cessionária, fica autorizada a rescisão imediata do comodato e a devolução das máquinas ao cedente.

Art. 4º A assinatura do contrato de comodato, com a entrega dos implementos descritos no artigo primeiro, será feita no prazo de até 60(sessenta) dias da promulgação desta Lei.

§ 1º Na ocasião da entrega dos implementos, as associações beneficiárias deverão fazer prova da regularidade de funcionamento e fiscal, com apresentação de Estatuto com eventuais alterações, ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual, alvará de funcionamento e certidões negativas.

§ 2º A não demonstração da regularidade de funcionamento e fiscal pela associação beneficiária, implicará na perda do recebimento do objeto em cessão e o repasse do referido item a outra associação que apresentar requerimento e interesse.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/09/2019

Ofício n. 3/2021

Iomerê, 07 de julho de 2021

Ilustríssima Senhora Luci Peretti

Chefe do Poder Executivo do Município de Iomerê – SC

Cumprimentamos cordialmente e vimos através do presente ofício apresentar esclarecimentos em relação ao ofício n. 201/2021, o qual estava instruído com o Parecer Jurídico n. 20/2021 e a decisão acerca do termo de colaboração n. 01/2019 firmado entre o Município de Iomerê e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI.

Observa-se inicialmente que a Assessoria Jurídica do Município realizou, sem qualquer solicitação e/ou provocação da Comissão responsável ou Chefe do Poder Público, parecer jurídico datado de 16.06.2021 relativo a prestação de contas relativa aos repasses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano.

Nota-se que no referido parecer, a Assessoria Jurídica opinou "pela rejeição das contas apresentadas por irregularidades com a imediata rescisão unilateral pela Administração Pública Municipal do Termo de colaboração n. 01/2019, com fulcro na cláusula décima segunda, item 2, subitem b, por entender haver elementos suficientes a indicar irregularidade e inexecução parcial do objeto".

Pois bem, em sua fundamentação a servidora responsável pela análise jurídica apontou que a Associação não seguiu o plano de trabalho a qual estava vinculada, efetuando gastos que superam os orçamentos previstos, pois os gastos com terceiros superou em 05 (cinco) vezes o valor previsto, bem como a manutenção excedeu em 03 (três) vezes, além de não haver relatório discriminado dos bens adquiridos.

Inicialmente cumpre destacar que existindo alguma centelha de dúvida, seja pelo Setor Jurídico ou pela Comissão responsável, o procedimento correto a ser adotado seria a notificação da Associação para que apresentasse

Recebido
07/07/21
Luci

Protocolo
nº 0341
Horário: 14:44h

Marcelo

os devidos esclarecimentos relativos aos pontos controvertidos, respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Porém, ao que se observa na documentação enviada, sequer fora oportunizado à ADCI apresentar quaisquer esclarecimentos sobre os assuntos apontados no parecer n. 20/2021 relativo a prestação de contas dos valores repassados em 2021, **mesmo após a emissão do parecer prévio n. 51/2021 pelo Controle Interno**, o qual considerou a presença de todos os elementos necessários para a prestação de contas, bem como a apresentação dos documentos exigidos na norma.

Antes de apresentar os esclarecimentos, se faz necessário pontuar acerca do procedimento adotado, posto que não está em conformidade com o termo colaboração.

Observa-se no já mencionado termo, em sua Cláusula Décima Primeira o procedimento a ser adotado para a prestação de contas. Em seu item 6 é cristalina a interpretação sobre a sistemática a ser adotada a qual deve ser municiada com relatórios parciais e finais da execução do objeto, da execução financeira e será formalizado por meio de parecer técnico conclusivo.

Aqui, de pronto, importante esclarecer que não há na documentação remetida qualquer parecer técnico conclusivo da autoridade fiscalizadora com a aprovação das contas, aprovação das contas com ressalva ou rejeição das contas nas seguintes hipóteses através de um rol taxativo:

- a) Omissão do dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Grifa-se que o parecer conclusivo é elemento necessário e fundamental na análise da prestação de contas, inclusive com previsão junto ao termo de colaboração.

Além da ausência do referido parecer técnico conclusivo, nota-se também que com a referida decisão, houve a supressão de instâncias

Marcelo

administrativas, pois a decisão tomada e assinada pela Chefe do Poder Executivo **impede** a apresentação de recurso por parte da Associação, remédio esse previsto até mesmo no termo de colaboração junto ao item 9, incisos I e II causando evidente prejuízo e descumprimento do caminho a ser observado pelas partes e devidamente expresso.

Dessa forma, a Administração Municipal além de não apresentar o documento conclusivo acerca da prestação de contas, impede o livre exercício de direito por parte da Associação, posto que não permite à ADCI apresentar qualquer esclarecimento, defesa °/ou recurso em razão da supressão de instância administrativa, posto que a maior autoridade municipal assinou a referida decisão.

Ademais, além das violações acima observa-se também uma clara divergência entre o parecer prévio n. 51/2021 emitido pelo Controle Interno e o parecer n. 20/2021 emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, posto que o primeiro entendeu como regular os elementos preliminares e o segundo considerou irregular toda a documentação apresentada.

Nesse caso, deveria a Administração Pública, por cautela, ter notificado os dois setores internos e apreciado a interpretação de cada um, bem como a conferência da documentação através de um colegiado e, ainda, a simples notificação da ADCI para apresentar os esclarecimentos em caso de dúvida.

Porém, se optou pela rescisão unilateral sem ao menos ser oportunizada à Associação a realização de suas justificativas ou explicações pormenorizadas, situação essa prevista junto a Cláusula Décima Primeira, item 9, inciso II do termo de colaboração.

Nota-se ainda que a Administração passou por cima da Clausula Décima Quarta do termo firmado, pois em nenhum momento garantiu a defesa prévia.

Com isso, resta caracterizado que a Administração Municipal não adotou o procedimento correto no referido caso, posto que I) não há na documentação enviada o parecer técnico conclusivo da prestação de contas, bem como II) não foi oportunizada à ADCI a apresentação de esclarecimentos, defesa

Marcelo

e/ou recurso a decisão em razão da supressão de instâncias administrativas, impedido o pleno exercício de direito por parte da Associação e criando o prejuízo processual e, por fim, **IV)** a clara divergência entre o parecer prévio emitido pelo Controle Interno e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, sem que houvesse a formação de um colegiado para a análise do caso e, ainda, impedindo que a ADCI realizasse os esclarecimentos e/ou fossem sanadas as irregularidades no prazo de 30 dias, conforme expressa previsão contratual.

Assim, em razão dos vícios formais e que contaminam todo o andar procedimental adotado e apontados na presente preliminar, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, pugna pela **RECONSIDERAÇÃO** da decisão emitida pela Chefe do Poder Municipal, para que reveja a decisão emitida em 24.06.2021 e determine a apuração das divergências existentes entre os dois pareceres técnico, bem como existindo ainda a manutenção das dúvidas, oficie a Associação para que apresente os esclarecimentos necessários e/ou saneie eventuais irregularidades, tudo isso com fundamento e previsão contratual.

DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS JUNTO AO PARECER JURÍDICO

Em que pese a Administração Municipal não ter oficiado a Associação para apresentar esclarecimentos acerca da prestação de contas, bem como dos pontos apontados pela Assessoria Jurídica do Município, voluntariamente a ADCI vem através do presente ofício realizar os apontamentos necessários ao assunto.

No que tange a alegação de que a Associação **(i)** não cumpriu as exigências da prestação de contas, acontece que na fundamentação do referido parecer jurídico e a decisão da Chefe do Poder Executivo não apresenta qualquer elemento sobre a referida alegação, posto que não aponta em momento algum quais foram as exigências não apresentadas da prestação de contas, sendo apenas um argumento genérico e sem respaldo no **parecer prévio** emitido pelo Controle Interno do Município, pois esse órgão fiscalizador aponta que constatou todos os elementos necessários para a prestação de contas, bem como os documentos atendem as normas exigidas pela Lei 13.019/2014.

Marcelo

Importante, nesse momento, destacar a importância da formação do colegiado entre Assessoria Jurídica e Controle Interno para análise e deliberação do assunto, como anteriormente apontado junto as questões preliminares do presente ofício.

Pois bem, além do conflito entre os dois pareceres e a ausência de apontamento específico acerca do não cumprimento das exigências da prestação de contas, ainda que exista algum elemento a ser corrigido e/ou esclarecido, bastava o Poder Público Municipal fazer valer a Cláusula Décima Primeira, item 9, inciso II do Termo de Colaboração, com o intuito de sanar ou cumprir alguma obrigação.

Com isso, a referida argumentação genérica e sem sequer o apontamento de quais exigências da prestação de contas não foram observadas, carece de fundamento e de respaldo na própria documentação apresenta e, inclusive, no parecer prévio realizado pelo órgão fiscalizador do termo de colaboração.

Diante disso, busca a reconsideração das conclusões exaradas junto ao referido item da decisão e, existindo dúvidas ou irregularidades, que seja a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, devidamente notifica para que realize as correções, conforme previsão expressa no instrumento.

Em relação a argumentação de que (ii) apresentou prestação de contas em período diverso dos valores repassados, uma vez que os valores se referiam aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, melhor sorte não assiste a decisão e o parecer jurídico. Vejamos:

O parecer jurídico apontou que "a irregularidade se assevera no ponto que o período das despesas se refere de 12/02/2021 a 30/03/2021, ou seja, não segue o planejamento de estimativa de despesas mensais, que deveria se dar mês a mês, possibilitando a análise precisa pelo gestor(...)".

O Município de Iomerê realizou o repasse de R\$ 36.600,00 na data de 12.02.2021, referente ao período de Janeiro e Fevereiro de 2021, em razão do termo de colaboração. Ou seja, não houve repasse mês a mês, mas sim um

Marcelo

único realizado no mês de Fevereiro e que abraçou o mês de Janeiro, o qual após o seu recebimento é realizado a prestação de contas.

Ao que se conclui com o parecer, o que causou esse ponto de dúvida foi o fato da Associação não ter solicitado repasses mensais, mas sim ter utilizado o repasse realizado pelo período de 12.02.2021 a 06.04.2021.

Importante destacar que a projeção financeira realizada junto ao plano de trabalho retrata uma previsão de repasse, para que se possa realizar as obrigações atinentes ao referido plano e devidamente aprovada pela Comissão Avaliadora.

Dessa forma, existindo saldo de um mês para outro e sem que isso afete o correto e fiel cumprimento do plano de trabalho, não há motivos para a ADCI receber ou requerer outro repasse de valor. E foi o que efetivamente acontece, Sra. Prefeita.

Nota-se que o repasse realizado em Fevereiro/2021 foi suficiente para abraçar as atividades e o plano de trabalho até a data de 06.04.2021, sem que isso afetasse qualquer prestação de atividade e a execução do objeto do contrato.

Ou seja, a previsão de despesas constantes no Plano de Trabalho refletem apenas uma projeção e a possibilidade de repasse mensal, porém na prática os repasses ocorrem após o esgotamento de todo o valor anteriormente repassado, mesmo que isso possa significar um período superior a 01 (um) mês.

Acontece que o parecer leva a interpretar que o problema da ADCI foi não ter solicitado os repasses de forma mensal, algo que poderia, em tese, acarretar maiores movimentações financeiras pelo Município e que poderiam ser destinados a outras áreas.

Ademais, se nem mesmo o Poder Público Municipal realizou o repasse na modalidade "mês a mês", uma vez que em Janeiro não houve repasse, como poderia exigir a prestação de contas nesse formato?

Com isso, Sra. Luci, reitera-se que não houve por parte da Associação qualquer desrespeito e/ou irregularidade na prestação de contas, uma vez que

Marub

recebeu o repasse financeiro em 12.02.2021, sendo que o valor foi suficiente para custear e realizar o plano de trabalho até a data de 06.04.2021.

Nesse diapasão, observa-se mais uma vez que a decisão e o parecer jurídico apresentado não apontam quais foram as propostas não cumpridas do plano de trabalho, limitando-se a apenas informar que os repasses não foram mensais.

No que tange a argumentação de que a "colaboradora limitou a apontar genericamente as atividades realizadas, em nenhum momento com apresentação de documentos hábeis a demonstrar a verdade real e os resultados alcançados", nota-se que a Cláusula Décima Primeira, item 4, inciso I, aponta os documentos que devem ser considerados na prestação de contas.

Além do que existindo alguma dúvida ou anseio por parte da Administração Pública em relação as atividades desempenhadas, cabe a ela determina a visita técnica *in loco*, bem como a emissão de um relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Não se pode presumir, como fez erroneamente o Parecer Jurídico, que há má-fé por parte da Associação na prestação das atividades e do plano de trabalho. Pelo contrário, existindo qualquer indício ou a necessidade de buscar "a verdade real" deve a Administração realizar as fiscalizações necessárias pela Comissão específica e responsável para tal.

Ainda, importante destacar que consta junto a prestação de contas documentos assinados pelos produtores rurais que utilizaram os serviços prestados pela Associação. Ou seja, o mencionado documento atesta a prestação das atividades nos exatos termos descritos.

Com isso, observa-se que não há sustentação na mencionada alegação e que fora utilizada como argumento para fundamentar a decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, busca a reconsideração das conclusões exaradas junto ao referido item da decisão e, existindo dúvidas ou irregularidades, que seja a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, devidamente

Manoel

notifica para que realize as correções, conforme previsão expressa no instrumento.

Ainda, nas ponderações realizadas acima já é suficiente para esclarecer que a alegação de que (iii e ix) não obedeceu o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela Administração Pública Municipal, nota-se que não houve qualquer apontamento de qual item não atendido do plano de trabalho.

Insistir nessa afirmação, poderia significar que a Administração Pública Municipal gostaria de que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, aumentasse os gastos mensais e realizasse a solicitação de repasses, sem que houvesse necessidade para tal. Postura essa contrária aos princípios que norteiam a administração pública, especialmente o da economicidade.

Com isso, seria necessário que o parecer jurídico ou a decisão do Poder Executivo apontasse quais foram os itens não cumpridos, de forma parcial, do objeto do termo de contrato até mesmo para que, com isso, pudessem os esclarecimentos e explicações serem apresentadas.

Na decisão constou também que (v) a Associação não apresentou elementos suficientes à garantir a transparência e apuração da verdade real e dos resultados obtidos, e, quando solicitado pela Assessoria Jurídica, se absteve de fornecer as informações requeridas.

De largada, reforça-se que em nenhum momento houve falta de transparência e/ou tentativa de ocultar qualquer ato, valor ou execução vinculada ao plano de trabalho, pelo contrário, a ADCI vem a mais de 30 anos realizando um trabalho sério, comprometido e íntegro de apoio aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Iomerê.

Causa estranheza constar a afirmação de que **“quando solicitado pela Assessoria Jurídica, se absteve de fornecer as informações requeridas”**, primeiro: pois não há no parecer jurídico assinado pela mesma Assessoria qualquer menção ou citação acerca disso.

Além do que também não há nos documentos que instruem a decisão qualquer ofício, carta ou comunicado remetido à Associação solicitando

Manuelo

esclarecimento ou informações pela Assessoria Jurídica e que deixaram de ser respondidas pela ADCI.

Dessa forma, solicita à Administração Municipal que apresente o documento devidamente assinado e recebido pela Associação, que fundamenta tal afirmação junto a decisão, posto que em nenhum momento fora solicitada qualquer complemento de informação ou esclarecimento.

Não se pode lançar palavras e argumentos em uma decisão, sem que isso encontre respaldo no parecer jurídico ou em elementos que municiam o referido processo administrativo, até mesmo porque a Chefe do Poder Executivo acolheu as argumentações apresentadas pela Assessoria "em sua integralidade".

Logo, deveria existir no referido documento informações acerca da solicitação realizada, inclusive a prova documental de intimação da Associação e o transcorrer do prazo sem o seu cumprimento. Algo que não existe.

Ao se realizar afirmações em um processo administrativo, sem que isso encontre respaldo nas fases anteriores e nos documentos que municiam a decisão pode, em tese, tal situação ser enquadrada no art. 347 do Código Penal, por isso a necessidade da comprovação da solicitação e intimação da ADCI por parte da Assessoria Jurídica.

A afirmação aqui refutada não encontra respaldo no parecer jurídico, documento esse que fora utilizado para fundamentar a decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com isso, pugna pela reconsideração das conclusões exaradas junto ao referido item da decisão e, existindo dúvidas ou irregularidades, que seja a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, devidamente notificada para que realize as correções, conforme previsão expressa no instrumento.

Especificamente quanto aos (vi) gastos com combustível em período que o veículo estaria sob reparos, importante realizar alguns apontamentos iniciais.

Manuel

Nota-se junto a nota fiscal NF-e n. 000.019.169 – série 02, expedida por Pede Portal de Combustíveis LTDA, atesta a aquisição de 805.10 litros de diesel S10, na importância total de R\$ 3.317,01 na data de 23.03.2021. Esse combustível é adquirido e devidamente estocado junto a um tanque próprio e específico para isso, que é cedido para a Associação.

Com a análise mais apurada da presente nota fiscal, observa-se o hiato superior a 40 (quarenta) dias, entre a realização do repasse financeiro e a aquisição do diesel S10. Esse espaço temporal decorre justamente pela existência em estoque de combustível para a realização de atividades previstas no plano de trabalho do período de 12.02.2021 até 23.03.2021.

Ou seja, ilustre Prefeita, o óleo diesel adquirido na referida data e que não fora utilizado até a data final da prestação de contas, continuará em estoque e será futuramente utilizado pela ADCI na execução do Plano de Trabalho, algo que pode ser facilmente verificado através de vistoria *in loco* e através de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Em relação ao excesso de horas realizadas, segundo o parecer jurídico, em uma única data. Observa-se na prestação de contas, especificamente no relatório onde constam as datas e a quantidade de horas prestadas aos produtores. Nota-se, especificamente quanto ao caso da prestação de 30 horas, que o período de execução das atividades foi durante os dias 18; 19 e 20 de fevereiro de 2021.

Ademais, nota-se que no referido documento consta a assinatura do produtor que utilizou as horas de prestação de serviço. Existindo alguma dúvida por parte da Administração, poderia ela entrar em contato direto com o produtor e questionar acerca do período e das horas executadas, algo que se observa na decisão e no parecer não ter sido feito, pois apenas se presumiu má-fé.

Reitera-se, existindo qualquer rastro de dúvida acerca da execução do plano de trabalho, deve a Administração realizar as vistorias *in loco* e a emissão de relatório técnico de fiscalização e monitoramento. Porém, o Município ao invés de realizar o procedimento correto e reto, optou por atalhos e presunções infundadas.

Manuel

Não há razão para alardes e interpretações dúbias acerca do referido tópico, basta apenas uma análise objetiva e em conformidade com a realidade vivida pela Associação, sem qualquer contradição ou obscuridade.

Não há sustentação na mencionada alegação e que fora utilizada como argumento para fundamentar a decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Busca-se assim a reconsideração das conclusões exaradas junto ao referido item da decisão e, existindo dúvidas ou irregularidades, que seja a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, devidamente notifica para que realize as correções, conforme previsão expressa no instrumento.

Já quanto a argumentação de que (viii) a colaboradora não prestou uma boa gestão do dinheiro público, não há nos autos qualquer elemento capaz de concluir e/ou justificar tal afirmativa, pelo contrário, se não houvesse uma gestão proba e correta das verbas repassadas, não se teria a realização de atividades previstas e conforme o plano de trabalho, como se observa nos documentos que instrui a prestação de contas protocolizadas.

Nota-se também a correta gestão que fora possível realizar todas as previsões decorrentes no contrato e no plano de trabalho, com repasse correspondente a 2 (dois) meses, e que fora suficiente para a prestação de atividades pelo período de 12.02.2021 a 06.04.2021.

Dessa forma, se não houvesse a boa e correta gestão do valor e o desdém nas atividades e no repasse, as solicitações de repasse ocorreriam com mais periodicidade e, até mesmo, de forma mensal.

Ademais não há na decisão e nem mesmo no parecer jurídico argumentos e situações específicas que fundamental tal alegação, restando apenas narrativas genéricas e sem qualquer apontamento dos quais foram os atos de má gestão do dinheiro público.

Não encontra respaldo a mencionada alegação e que fora utilizada como argumento para fundamentar a decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Manuelo

Com isso, pugna pela reconsideração das conclusões exaradas junto ao referido item da decisão e, existindo dúvidas ou irregularidades, que seja a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, devidamente notifica para que realize as correções, conforme previsão expressa no instrumento.

Em relação ao apontamento realizado junto ao na decisão e que afirma (vii) que a Associação não comunicou à Administração Municipal sobre o ocorrido com o veículo, o qual resultaria na impossibilidade do termo de colaboração, optando, unilateralmente, pela terceirização do serviço.

Importante nesse início esclarecer que o sinistro ocorrido junto a máquina, decorreu durante o deslocamento da máquina para a Comunidade de Bom Sucesso, na data de 17.02.2021, onde serviços seriam realizados na propriedade do Sr. Dorval Savaris. Porém, nesse trânsito, o referido maquinário caiu dentro de um buraco existente no asfalto, quebrando assim o eixo traseiro.

No momento do sinistro o Vice Prefeito passou na Rodovia e tomou ciência do ocorrido, inclusive parou para auxiliar e entender os motivos do acidente.

Além disso, a Associação através de seu Presidente comunicou de forma verbal o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente acerca do ocorrido, inclusive com a discussão acerca do valor da hora-máquina, uma vez que em razão do sinistro, estas teriam o seu custo maior do que o valor cobrado pela Associação e previsto no plano de trabalho.

Importante destacar que o próprio Secretário de Agricultura e Meio Ambiente fez contato com o prestador de serviço, para solicitar o início da prestação de serviços de forma imediata, pois em razão do evento "cigarrinha" as lavouras de milho dos produtores do Município estavam sendo destruídas, algo que implica diretamente nos prejuízo da produção de grãos e, especialmente, para a silagem que alimenta principalmente o rebanho leiteiro, segunda grandeza do movimento econômico.

Além disso, a inércia em razão das "cigarrinhas" afetaria também o volume de grãos produzidos junto ao Município e, por consequência, afetando

Marcelo

diretamente a suinocultura – atividades essas que são grande responsáveis pelo movimento econômico do Município.

Importante frizar que a situação vivenciada pelos produtores com a infestação da "cigarrinha", obrigou ao Município decretar situação de emergência (Decreto n. 2013 de 19 de março de 2021).

Ademais, o próprio operador de máquinas da Associação contatou o já citado Secretário com o intuito de ter o trator da marca LS emprestado e/ou cedido à ADCI nesse período, para a prestação das horas-máquina. Porém a resposta dada foi no sentido de que o referido trator veio para uso **exclusivo** da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Chama atenção a falha de comunicação interna entre os servidores e setores, uma vez que o próprio Secretário de Agricultura e Meio Ambiente buscou alternativas para o caso e, na sequência, a Chefe do Poder Executivo atesta que o Município não fora avisado acerca do sinistro.

Nota-se que essa situação ocorre também pela divergência entre o parecer prévio emitido pelo Controle Interno e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica.

Não encontra respaldo a mencionada alegação e que fora utilizada como argumento para fundamentar a decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com isso, pugna pela **reconsideração** das conclusões exaradas junto ao referido item da decisão e, existindo dúvidas ou irregularidades, que seja a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, devidamente notifica para que realize as correções, conforme previsão expressa no instrumento.

DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES

Na referida decisão constou também a determinação de que a Associação de Desenvolvimento Comunitário – ADCI, restitua os valores repassados na data de 12.02.2021, na importância de R\$ 36.600,00 no prazo de 30 dias.

Marcos

Como apontado anteriormente, a Administração Pública não observou o procedimento correto a ser adotado no caso em análise, uma vez que não permitiu o pleno exercício de defesa e do contraditório, inclusive suprimindo instâncias administrativas e não possibilitando a observância de etapa recursal, bem como não oportunizou à Associação **em nenhum momento** prazo para sanar eventuais irregularidades, além do que há clara divergência entre a análise apresentada pela Assessoria Jurídica com a análise realizada pelo Controle Interno e, por fim, não há na documentação apresentada o parecer conclusivo acerca da prestação de contas.

Além disso, nota-se que não há no termo de colaboração qualquer previsão acerca de devolução integral de parcela repassada determinação.

O que consta junto ao termo de colaboração, especificamente na Cláusula Décima Primeira, item 9, inciso II, consta a previsão de que "no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentadas.

Além disso a Cláusula Décima Terceira, item 1, aponta que a OSC deverá restituir no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias os **saldos financeiros remanescentes**.

Em síntese, deveria a Administração Pública Municipal após o transcurso correto do procedimento previsto no contrato e após exaurida a fase recursal – momento processual que sequer foi oportunizado à ADCI – e mantida a decisão do parecer conclusivo pela rejeição da prestação de contas, deve o Poder Público apontar e quantificar nessa decisão quais foram as irregularidades e o *quantum* financeiro elas significam e, após esse levantamento, apontar qual é o saldo financeiro remanescente.

Ora, determinar a devolução integral de um valor que fora gasto para cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal, sem ao menos apontar especificamente quais foram as inexecuções por parte da OSC, é o caminho mais fácil e que não encontra respaldo junto no próprio termo de colaboração.

Marcelo

Ademais, tal situação pode caracterizar o enriquecimento ilícito do erário, pois efetuou o repasse à ADCI, o plano de trabalho fora integralmente observado pela OSC, os produtores rurais foram atendidos nas demandas solicitadas (como a própria documentação atesta) e tudo isso será revertido ao Município através do implemento junto ao movimento econômico.

Ou seja, a Administração Pública será diretamente afetada pelo movimento econômico de tais serviços realizados pela Associação, os quais só foram realizados em decorrência do termo de colaboração e do plano de trabalho e, agora, sem qualquer razão ou previsão, o Poder Público busca a restituição integral do valor repassado e que fora devidamente gasto para a correta e pronta execução do plano.

Existindo alguma irregularidade e observado o procedimento correto, com ampla defesa e contraditório, bem como com a apresentação de parecer final conclusivo transitado em julgado – procedimento esse não respeitado – deveria ainda assim a Administração realizar o apontamento específico dos valores relacionados com a irregularidade ou a inexecução e, após isso, solicitar a devolução do saldo remanescente.

Em resumo, além de não ter sido respeitado o rito procedimental previsto no termo de colaboração – algo já devidamente ventilado e comprovado – não houve também o apontamento específico e a quantificação de quanto as supostas irregularidades ou inexecução significaram no valor do repasse, para formação do saldo remanescente (Cláusula Décima Terceira, item 1).

Diante do desrespeito procedimental, o que causou durante todo o processo prejuízos diretos à ADCI e a limitação de sua defesa, com a supressão de ampla defesa e do contraditório, bem como a ausência de especificação do saldo remanescente como previsto no termo de colaboração, a determinação de restituição não encontra respaldo para fundamentar a decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com isso, pugna pela **reconsideração** das conclusões exaradas junto ao referido item da decisão.

Manuel

DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE COMODATO OU CESSÃO DE USO

Por fim, nota-se que a decisão do Poder Executivo Municipal determinou a devolução de bens e veículos cedidos e/ou em comodato à ADCI e, após, tomadas as providências legais, rescindidos os contratos e as máquinas revertidas ao patrimônio público.

Observa-se que na mencionada decisão ocorre a junção de dois assuntos, o primeiro que refere-se ao termo de colaboração e o segundo que busca a rescisão dos termos de comodato e cessão de uso.

Inicialmente e, mais uma vez, não há na referida decisão ou parecer jurídico quais são os motivos que sustentam ou fundamentam a devolução dos bens e veículos legalmente cedidos à Associação.

O Poder Público pode muito, mas não pode tudo. Contudo, para que haja a rescisão de contratos, os motivos para isso devem ser específicos e devidamente respaldados na legislação, especialmente na comprovação de que houve elementos para a rescisão dos referidos contratos, vez que a legislação que autorizou a cessão ou comodato coloca como única hipótese de rescisão a utilização dos implementos em desconformidade com o que estabelece o Estatuto. Algo que definitivamente não aconteceu.

Além disso, observa-se que o próprio Poder Público inverte a ordem correta, uma vez que o primeiro passo deve ser a rescisão dos contratos e termos que resultaram a cessão ou comodato, com a correta tramitação junto ao Poder Legislativo Municipal e, após a aprovação, revogação da lei e o distrato dos contratos é que os veículos deverão ser devolvidos ao Município, posto que até que haja a rescisão dos referidos contratos, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomeré – ADCI é responsável pelos itens que estão sob o comodato ou cessão de uso.

Ou seja, uma decisão tomada pela Câmara de Vereadores após correta tramitação do processo legislativo, há uma inversão e desrespeito do Poder Executivo a uma decisão tomada pelos representantes do povo.

Marcelo

Dessa forma e por óbvio, não se pode devolver os implementos e bens sem que haja a rescisão dos referidos contratos.

Ademais, causa estranheza o referido pedido pois além de não terem sido esclarecidos quais os motivos que levaram a essa decisão, não se observa o mesmo movimento da decisão para as demais Associações do Município, violando o princípio da impessoalidade, apenas a ADCI é quem está sendo perseguida a esse ponto.

Com isso, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI aguarda a reconsideração da referida determinação, uma vez que não se observou na documentação anexa a decisão o escorreito procedimento a ser adotado em caso de rescisão dos contratos de comodato e cessão de uso, bem como quais foram os motivos que resultaram na ruptura abrupta de tais termos, pois não há qualquer argumentação e comprovação de que os itens cedidos foram utilizados em descompasso com as previsões estatutárias da Associação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI é anterior, inclusive, a emancipação política administrativa do Município e foi fundada em 22.12.1983 e, desde então, sempre teve como prioridade o auxílio e desenvolvimento do Município, prestando assessoria para os produtores rurais e a de toda a comunidade.

Foi responsável por buscar recursos, a fundo perdido, para a maior parte das comunidades de Iomerê. Cabe destacar que dos pavilhões das comunidades de Linha Paulina, Linha Bridi, Linha São Roque, Linha Caravaggio foram construídos através de recursos conquistados pela ADCI.

Também destaca-se que essa Associação foi responsável por trazer ao nosso Município o ensino médio, a expansão da linha telefônica até Iomerê e muitas outras conquistas que, muito antes de Iomerê ser um município, já se pensava no grande potencial desse lugar e todos os seus diretores e membros, de forma voluntária, nunca mediram esforços na busca incansável para o progresso do Iomerê.

Marcelo

As atuais atividades da ADCI auxiliam os pequenos e médios produtores a permanecerem nas atividades rurais, evitando o êxodo rural e tornando viável o crescimento desse setor tão importante para o movimento econômico do Município.

Nota-se que o próprio Município reconhece a importância das atividades prestadas, uma vez que utilizou-se da previsão legislativa e, através de um chamamento público, aprovou e contratou o plano de trabalho apresentado.

A gestão pública de Iomerê, ao longo dos seus 26 anos, sempre se preocupou com as ações duradouras e que fossem ancoradas no desenvolvimento contínuo e sustentável do Município, pois é sabido que esta é a razão do fortalecimento de nosso povo. Lembramos que todos somos passageiros, mas que a história escrita por nós é duradoura e perpétua.

Com isso, as decisões tomadas pela Administração Pública impactam diretamente na importância histórico da Associação e, principalmente, no futuro econômico e social da Comunidade como um todo, pois não sendo possível quantificar hoje os impactos dessa decisão, mas que com certeza serão sentidos pelas próximas gerações.

Não é vontade dessa Associação romper a relação existente com o Município de Iomerê, muito pelo contrário, tem sim a vontade de engrandecê-la. Por isso, mais uma vez, solicita que o ato anterior seja revisto e, existindo interesse, convoque a Associação para uma reunião para se decidir o futuro da ADCI, pois espera-se o cumprimento integral do contrato anteriormente pactuado.

Sem mais para o momento renova-se os votos de estima e consideração.

Marcelo Ferronato
Presidente da ADCI



ATA REUNIÃO DE EXECUTIVO MUNICIPAL DE IOMERÊ COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ – ADCI, REALIZADA NO DIA 09/04/2021

Ao nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, por volta das nove horas na sala de reuniões/licitações da Prefeitura Municipal de Iomerê, situada na Rua João Rech, nº 500, Bairro Centro, no Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, mediante convite do Secretário de Agricultura, Sr. Valdecir Brugnago e da Prefeita Municipal, Luci Peretti, na presença dos Servidores do Município de Iomerê, Suzana Testa Mugnol e Anderson Tomazzi, Assessora Jurídica e Diretor de Infraestrutura, respectivamente, compareceram os Srs. Marcelo Ferronato, Itacir Munaro, Derci Quagliotto, Representantes, e o Sr. Ironi Rigo, Funcionário da Associação de Desenvolvimento de Iomerê – ADCI, os quais possuem entabulado com o Município de Iomerê Contrato de Termo de Colaboração sob nº CT19/001, e Termo Aditivo sob n. TA20/063, com vigência até trinta e um de outubro de dois mil e vinte e um. Na ocasião, a Sra Luci Peretti cumprimentou a todos, informando que solicitou a presente reunião, juntamente com o Secretário de Agricultura, para entender alguns aspectos de como vem ocorrendo os trabalhos de máquinas por meio da ADCI aos agricultores do Município. Na sequência passou a palavra ao Secretário e a Assessora Jurídica do Município, os quais questionaram quais as máquinas que são do Município que estão de posse com a ADCI, seja por meio de cessão de uso, comodato e/ou doação, quais as máquinas que foram adquiridas com recurso próprios que a ADCI tem à disposição dos agricultores, valores mensais que recebem do Município como contraprestação dos serviços prestados, como é feita a prestação de contas e repasse de valores, quem faz a administração e gestão da associação e dos serviços a serem executados, a base legal para a cobrança por parte da ADCI de valores dos agricultores, porque cobram valores dos agricultores, quais as despesas mensais que a ADCI possui, média de horas máquinas prestadas aos munícipes, entre outras informações, sendo que os Representantes e Funcionário da ADCI informaram que não tinham conhecimento das máquinas que são de propriedade da ADCI e o que é do Município, que acreditavam que os valores recebidos por parte do Município no importe de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) eram anuais e que por esta razão haveria a necessidade de cobrar uma contrapartida dos agricultores beneficiados, que não sabem a base legal para a cobrança de valores dos agricultores beneficiados com serviços pela ADCI, que não saberiam informar a média de horas máquinas prestadas por mês, entre os demais questionamentos feitos e que iriam verificar juntamente com o Douglas Zardo, ex-Secretário de Administração, e Karine, ex-Diretora de Projetos do Executivo Municipal de Iomerê, vez que alegaram que são eles que cuidam de toda a documentação e parte legal da ADCI até a presente data e por esta razão não saberiam informar. Que tão logo tivessem os devidos esclarecimentos, solicitariam uma nova reunião para esclarecer os referidos questionamentos feitos. Na ocasião a Assessora Jurídica entregou uma tabela que elaborou, com o levantamento de leis municipais que autorizariam a cessão de uso,



comodato e doação de máquinas do município a ADCI para que fosse feito, por meio da referida tabela, um levantamento detalhado e averiguado a situação das referidas máquinas. Por fim, a Sra Luci Pertti, Prefeita Municipal, e demais servidores do Município, agradeceram a presença de todos representantes e funcionário da ADCI e informaram que referidos esclarecimentos se fazem necessários para compreender melhor os trabalhos prestados pela ADCI e ver o que é possível fazer para melhor atender os agricultores do Município de Iomerê. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a ser assinada por todos os presentes.

Luci Pertti
Suzana Testa original
Anderson Tomaz
Valter

Relação de Bens Concedido em Forma de, Concessão de Uso, Doação para a ACIDI - IOMERE - SC CNPJ: 75.447.037/0001-61

Lei	Início	Modalidade	Bem	Fim		Data entrega
LO 91/1998	17/06/1998 (7 meses)	Cessão de Uso	1. Trator Agrícola de Pneu marca Massey Ferguson MF 265/4, ano 1998, Nº de série 265025222	17/01/1999	Lelando	LO 641/2011
		Cessão de Uso	1. Arrado	17/01/1999		
		Cessão de Uso	1. Grade			
LO 110/1998	18/12/1998	Cessão de Uso	Automóvel Fiat Uno Mille, ano de fabricação 1991, Nº de chassi 9BD14600M3717486, RENAVAL Nº 552 213 446, placas LYK 2254, registrado no Ativo Inativado desta Prefeitura Municipal sob nº 411.	17/01/1999	Lelando	LO 151/2000
LO 113/1999	17/03/1999	Cessão de Uso	Caminhão Tanque Ford Cargo modelo 2324, ano de fabricação 1990, Nº de chassi 9BFY234A2LDB18414, RENAVAL nº 412 493 411, placas LXF 8582, RI. Nº 954	17/03/2001	Revogado	D 195/2000 TRS 99001
LO 207/2002	27/11/2002	Cessão de Uso	1 Trator Agrícola de Pneu marca VALTRA, cor amarela, modelo 785 4 x 4 compacto com HI-TRAC., Motor Diesel 4 cilindros, Potência 72 CV, Sistema de Embreagem Duplo, Pesos Dianteiros e Traseiros, Capota de Proteção, Nº de série: 07854288474.		Doação a ADCI	LO 817/2015
LO 817/2015	22/09/2015	Doação a ADCI				22/09/2015
LO 207/2002	27/11/2002	Cessão de Uso	1 Plantadeira de plantio direto com duas linhas para milho, duas rodas, sistema de Distribuição através de roscas sem fim, com espaçamento de 75,80,85 e 90, Marca VENCE TUDO.		Doado	LO 817/2015
LO 207/2002	27/11/2002	Cessão de Uso	1 Colhedora de Milho de 1 linha com graneleira, capacidade de carga da carroceria de 500 kg, potência mínima de acionamento 40 cv, tomada de força 540 RPM, com pneu, Marca FERSAN.		Lelando	LO 515/2009 Item 46
LO 299/2005	17/03/2005	Cessão de Uso	um trator de pneu marca MASSEY FERGUSSON, modelo MF 265/4, fabricação nacional, motor 04 cilindros, diesel, 65 CV.	17/03/2009	Lelando	LO 641/2011
			um trator de pneu, marca VALTRA/785, tração 4 x 4, motor diesel, 04 cilindros, com capota;	17/03/2009	Doado ADCI	LO 817/2015
			uma colhedora de forragem, JM4100, SH, com 08 ficas, marca JUMIL	17/03/2009	Doado ADCI	LO 817/2015
			uma colhedora de milho graneleira, com 01 linha, com carroceria, marca FERSAN.	17/03/2009	Doado ADCI	LO 817/2015
			uma plantadeira de milho para plantio direto, com 02 linhas, com sulcador afastado e opcional, marca VENCE TUDO;	17/03/2009	Doado ADCI	LO 817/2015
			uma grade niveladora IBL em X com m20 discos de 30" x 3 mm;	17/03/2009	Doado ADCI	LO 817/2015
			uma arado reversível IBL mecânico, com 03 discos de 26" x 6mm;	17/03/2009	Doado ADCI	LO 817/2015
LO 466/2008	11/06/2018	Cessão de Uso	01 Plantadeira adubadeira nova de 3 linhas, com comando hidráulico, de arrasto para milho e feijão, com rodas compactadoras de borracha, com sistema pantográfico, plataforma traseira para abastecimento e sulcador com sistema de desarme automático.	11/11/2010 30 meses		
			Escarificador automático, novo, com 05 hastes para engate nos 3 pontos do trator.	11/11/2010 30 meses	Doado p Ass Bom Sucesso	LO 817/2015
			01 Grade aradora nova com controle remoto, 14 discos com mancal de rolamento a graxa			
LO 484/2008	19/11/2008	Cessão de Uso	01 Trator agrícola de pneu, marca Massey Ferguson, modelo MF 283/4 com tração 4X4, Diesel, 86 CV, com toldo e estrutura de proteção contra capota mento e ano 2008 novo.	19/04/2011 30 meses		

				01 Arado Subsolador escarificador automático, de 5 haste, para engate nos três pontos de trator.		19/04/2011 30 meses			
LO 714/2013	25/02/2013	Cessão de Uso		1. Um trator agrícola de pneus, marca Valmet, Voltra A-750, ano 2011, 4x4, número de série 85908300, patrimônio etiqueta, nº 004025;		25/02/2014 + 1 Ano			
				Um trator agrícola de pneus, marca Massey Ferguson 283-2, ano 2008, número de série 283264674, patrimônio etiqueta, nº 3432.		25/02/2014 + 1 Ano			
LO 778/2014	03/04/2014	Comodato		Um trator agrícola de pneus, marca AGRALE, modelo 5085-4, com 85 cv de potência, motor MWM D229, ano 2013, 4x4, número de série AJG08AAZLD0005429, número de motor B1N483848, integrado ao patrimônio do Município.	Doado ACDI	03/04/2015 + 1 Ano	LO 817/2015		22/09/2015
LO 816/2015	02/09/2015	Cessão de Uso		1. Um distribuidor de adubo orgânico líquido, DLV 6.0, cor vermelha, com bomba mecânica e freio hidráulico em duas rodas, capacidade 3.000(três mil) litros, série IP 443140709, marca Ipsacol		02/09/2017 + 2 Anos			
LO 902/2016	23/03/2019	Comodato		Uma colhedora de milho a granel nova, com capacidade de colheita para uma linha, com pneus novos, com Caixa de armazenamento com capacidade mínima de 01 (uma) tonelada. Marca Realmaq.		23/03/2021 + 2 Anos			
LO 846/2017	13/03/2017	Cessão de Uso		Um vagão farrageiro, tipo tanpa com elevação total, capacidade para 06 (seis) toneladas, marca Agroindustrial Freitas	Doado ACDI	13/03/2019 + 2 Anos	16/12/2020	LO 960/2020	
LO 959/2020	09/12/2020	Comodato		PLANTADEIRA SEMEADORA nova, com discos de corte e fação; com dois pés de apoio nas laterais, com sistema de comando hidráulico (arrasto) de um cilindro de dupla ação; com distribuição de fertilizantes por sistema de rosca sem fim, com sistema de linha pantográfica individual, com 03 linhas milho e 11 linhas para pastagem. Marca Imasa		09/12/2022 + 2 Anos			

ADCI – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – SC

CNPJ: 75.447.037/0001-61

Data fundação: 30/10/1984

Presidente: Marcelo Ferronato

Leis do município de Iomerê que beneficiam a ADCI.

01. Lei Ordinária 021/1997 de Iomerê – SC	26/02/1997	- Financeiro
02. Lei Ordinária 079/1998 de Iomerê – SC	12/02/1998	- Financeiro
03. Lei Ordinária 091/1998 de Iomerê – SC	17/06/1998	- Cessão de Bens
04. Lei Ordinária 110/1998 de Iomerê – SC	18/12/1998	- Cessão de Bens
05. Lei Ordinária 113/1999 de Iomerê – SC	17/03/1999	- Cessão de Bens
06. Lei Ordinária 207/2002 de Iomerê – SC	02/03/2005	- Cessão de Bens
07. Lei Ordinária 288/2005 de Iomerê – SC	21/03/2005	- Financeiro
08. Lei Ordinária 299/2005 de Iomerê – SC	17/03/2005	- Cessão de Bens
09. Lei Ordinária 311/2005 de Iomerê – SC	30/05/2005	- Financeiro
10. Decreto 676/2006 de Iomerê – SC	31/05/2006	- Financeiro
11. Lei Ordinária 352/2006 de Iomerê – SC	22/02/2006	- Financeiro
12. Lei Ordinária 395/2007 de Iomerê – SC	14/03/2007	- Financeiro
13. Lei Ordinária 449/2008 de Iomerê – SC	11/06/2018	- Cessão de Bens
14. Lei Ordinária 466/2008 de Iomerê – SC	11/06/2008	- Cessão de Bens
15. Lei Ordinária 484/2008 de Iomerê – SC	19/11/2008	- Cessão de Bens
16. Lei Ordinária 714/2013 de Iomerê – SC	25/02/2013	- Cessão de Bens
17. Lei Ordinária 778/2014 de Iomerê – SC	03/04/2014	- Comodato de Bens
18. Lei Ordinária 816/2015 de Iomerê – SC	02/09/2019	- Cessão de Bens
19. Lei Ordinária 902/2016 de Iomerê – SC	26/03/2019	- Comodato
20. Lei Ordinária 846/2017 de Iomerê – SC	13/03/2017	- Cessão de bens
21. Lei Ordinária 959/2020 de Iomerê – SC	09/12/2020	- Comodato
22. Lei Ordinária 960/2020 de Iomerê – SC	16/12/2020	- Doação (846/2017)

Leis que revogam Benefícios

30. Lei Ordinária 151/2000 de Iomerê – SC	23/08/2000	- Leilão de Bens
31. Decreto 195/2000 de Iomerê – SC	11/10/2000	- Revoga de Bens
33. Lei Ordinária 515/2009 de Iomerê – SC	27/05/2009	- Leilão de Bens
34. Lei Ordinária 641/2011 de Iomerê – SC	27/01/2011	- Leilão de Bens
35. Lei Ordinária 817/2015 de Iomerê – SC	22/09/2015	- Doação de Bens.

	Yunior Saitenpus	= 1.8 H.	90.00	= 11/11/2017
x	Andre Pasqual	= 2.8 H.	204.00	= 26/07/2018
x	Ricardo Escala	= 6. H.	480.00	= 26/10/2020
x	Nelso Marques	= 1.30 H.	75.00	= 07/12/2015
	Silvanio Rizzo	= 10.9 H.	487.00	= 25/10/2014
x	Marcelo Gregolon	= 7 H.	560.00	= 25/09/2020
x	Silvanio Peli	= 16 H.	1.440.00	= 14/04/2019
x	Denis Kleppner	= 7.2 H.	648.00	= 24/07/2018
x	Marcos Pereira	= 2.7 H.	216.00	= 26/08/2017
x	Ewald Schaffner	= 1 H.	80.00	= 27/11/2018
x	Arnaldo Pereira	= 1 H.	80.00	= 27/05/2018
x	Delcio Tenente	= 2.5 H.	280.00	= 17/05/2018
x	Arnaldo Schaffner	= 1 H.	80.00	= 08/05/2018
	Domingos Rosari	= 4.7 H.	301.00	= 04/10/2016
	Yanemar Rufin	= 10.8 H.	864.00	= 30/04/2016
	Yunior Costa	= 5.5 H.	440.00	= 20/07/2014
	" "	= 10.2 H.	816.00	= 15/03/2014
x	Guilherme Vay	= 1.25 H.	100.00	= 28/09/2016
x	" "	= 1.45 H.	116.00	= 07/11/2016
	Guilherme Vay	= 4.5 H.	360.00	= 02/12/2016
	" "	= 0.8 H.	64.00	= 27/09/2016
	Elton Ebeling	= 19.7 H.	1.576.00	= 18/11/2014
x	Elton Ebeling	= 0.7 H.	56.00	= 27/04/2017
x	Bruno Ebeling	= 4. H.	320.00	= 08/12/2017
x	Alirio Cimera	= 17.20 H.	1.376.00	= 08/03/2016
	Juliano Cimera	= 10.7 H.	856.00	= 14/04/2015
x	Bruno Cimera	= 12.4 H.	992.00	= 22/03/2017
	Michelino Monte	= 7.8 H.	624.00	= 16/09/2016
	" "	= 16.2 H.	1.296.00	= 14/07/2015
	" "	= 25.9 H.	2.072.00	= 15/04/2015
	" "	= 27.8 H.	2.224.00	= 29/05/2015
x	Wilson Wajst	= 0.5 H.	40.00	= 27/04/2017
x	" "	= 8.3 H.	664.00	= 20/07/2017



ATA REUNIÃO DE EXECUTIVO MUNICIPAL DE IOMERÊ COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ – ADCI, REALIZADA NO DIA 04/05/2021

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, por volta das vinte horas na sala de reuniões/licitações da Prefeitura Municipal de Iomerê, situada na Rua João Rech, nº 500, Bairro Centro, no Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, presentes a Prefeita Municipal, Luci Peretti, o Secretário de Agricultura, Sr. Valdecir Brugnago, os Servidores do Município de Iomerê, Suzana Testa Mugnol e Anderson Tomazzi, Assessora Jurídica e Diretor de Infraestrutura, respectivamente, compareceram os Srs. Marcelo Ferronato, Itacir Munaro, Derci Quagliotto, Elcio Valmorbida, Membros/Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI, o Sr. Ironi Rigo, Funcionário da ADCI, e o Sr Douglas Zardo, como convidado da ADCI, a fim de responderem os questionamentos realizados na reunião ocorrida no dia nove de abril do corrente ano. Na ocasião, a Sra Luci Peretti, Prefeita Municipal, cumprimentou a todos e passou a palavra aos membros da ADCI, os quais solicitaram ao Sr Douglas Zardo, voluntário da ADCI, que prestasse os esclarecimentos solicitados pelo Executivo Municipal, tendo este feito uma explanação da história da ADCI no Município de Iomerê, contestado que atualmente não recebem o importe de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), por mês, conforme consta no Plano de Trabalho da ADCI porque em tese não conseguem gastar referido valor mensalmente. Que tão somente depois de reunir comprovantes que totalizam o último repasse feito é feito novo repasse. Alegou que no ano de 2020 (dois mil e vinte) a ADCI recebeu do Executivo Municipal de Iomerê o importe de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais) os quais aduziu que foram devidamente prestados contas e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por três servidores efetivos. Sustentou que a ADCI sofreu investigação por parte do Ministério Público e que "prestou todos os esclarecimentos e até agora não acharam nada de errado, devendo estar arquivado o procedimento". Quanto aos bens disponibilizados pela a ADCI para a prestação de serviços aos Municípes, informou que dispõe dos bens constantes no Plano de Trabalho. Contudo, após ser questionado quais tratam-se de bens adquiridos com recursos próprios e quais são decorrentes de doação, cessão de uso e comodato, disse não se recordar. Questionado a cerca da tabela/relação de bens repassados a ADCI na última reunião, conforme leis Municipais, alegou que muitos foram doados/leiloados e que não possuem mais, não informando qual foi a destinação de cada bem relacionado. Questionado a cerca de quais máquinas e equipamentos estariam em cessão de uso/comodato e quando venceriam referidos contratos, vez que o Executivo localizou tão somente as leis e não localizou os competentes contratos, o Sr. Douglas Zardo informou que posteriormente encaminharia via e-mail do jurídico (juridico@iomere.sc.gov.br) uma relação atualizada. Quanto aos questionamentos a cerca da legalidade dos valores que a ADCI vem cobrando dos municípes para a prestação de serviços de máquinas aos agricultores, informou que por ser insuficientes

Luci

✶

Anderson

Valdecir



os valores repassados pela Municipalidade para a manutenção das despesas da ADCI afirmou que é necessário cobrar uma parte dos custos dos agricultores que são beneficiados, e que os valores cobrados são os mesmos praticados há vários anos, ou seja, R\$ 80,00 (oitenta reais) correspondente ao trator e mais um implemento agrícola por hora máquina e quanto se fizer necessário o terceiro implemento é cobrado um adicional de R\$ 10,00 (dez reais) a hora. Que referido valor foi fixado por meio de uma assembleia da ADCI há vários anos e que não houve atualização de valores nos últimos anos. Que irá encaminhar via e-mail a cópia da ata da ADCI que fixou os referidos valores. Que os valores praticados representam em torno de 50% (cinquenta por cento) do valor real de mercado de hora máquina e que no Plano de Trabalho e no contrato com o Município não faz menção a possibilidade de cobrança dos munícipes. Que não há nenhuma lei regulamentando os valores pela ADCI praticados e que quem faz o controle dos agendamentos dos serviços e dos critérios para a prestação dos serviços é o funcionário da ADCI, sem qualquer interferência do Executivo Municipal. Que os valores pela ADCI cobrado ficam para a ADCI. Ato seguinte, um membro da ADCI argumentou que a ADCI não tem recursos para a troca e aquisição de maquinários novos e questionou a possibilidade do Executivo Municipal auxiliar com mais valores, tendo a Assessora Jurídica questionado o que é feito com os recursos que constam no plano de trabalho no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) constante no quadro estimativa de despesas – 2021 e os membros presentes e o convidado da ADCI se limitaram a dizer que não possuem valores em caixa para tanto. Quanto aos questionamentos de quem faz a administração dos recursos e gastos da ADCI e a prestação das contas, ficou esclarecido que a administração é feita pelo Sr. Douglas Zardo e quem assina a Prestação de Contas e encaminha é o Presidente Marcelo Ferronato. Questionados pelo Executivo a cerca da quantidade de horas médias prestadas não souberam informar, limitando-se a dizer que varia muito a depender da época do ano e das condições climáticas. Questionados a cerca de quantos anos é o mandato da Diretoria, quantos são os integrantes e quando se encerraria, o Sr. Douglas Zardo informou que é de dois anos o mandato. Que são 12 (doze) os integrantes e que acredita que este ano é para mudar a diretoria. Por fim, sem mais questionamentos a serem feitos pelo Executivo, a Sra. Prefeita Municipal pediu para que fosse lida a ata da reunião anterior realizada. Após a sua leitura pelo Sr. Anderson Thomazzi e assinatura por todos os presente aquela reunião com exceção do Sr. Marcelo Ferronato que ao ir assinar o Sr. Douglas Zardo argumentou que não constasse na ata se referindo a sua pessoa como Ex-Secretário de Administração e Finanças, se negou a assinar tendo questionado a Sra. Prefeita para alterá-la. Contudo, a Sra. Prefeita disse que não poderia alterar porque a ata se destina a relatar exatamente o que ocorreu na reunião e o que constava naquele documento condizia a realidade dos fatos. Não havendo, mais nada a tratar, a Sra. Prefeita Municipal agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada uma ata pela Secretaria de Agricultura, com assessoria do jurídico, a ser assinada por todos os presentes.

Luci Peretti Anderson

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

Extrato do Credor

Código: 000002
 Nome: ADCI - ASSOC. DES. COMUNITARIO DE IOMERE
 Saldo até 09/04/2021

Empenhado no Ano:	34.000,00
Liquidado no Ano:	34.000,00
Pagto. de Empenhos no Ano:	34.000,00
Saldo Orçamentário a Pagar no Ano:	0,00
Pagto. de Restos no Ano:	0,00
Saldo de Restos a Pagar no Ano:	0,00
Pagto. de Despesas Extras no Ano:	0,00
Total Pago no Ano:	34.000,00
Saldo Liquidado a Pagar:	0,00
Saldo Geral a Pagar:	0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
28/10/19	Empenho Ordinário	001512/19	0	35.800,00
30/10/19	Pela Liquidacao nº 2365	001512/19	0	17.000,00 +
30/10/19	Pela Ordem de Pagamento nº 2545	001512/19	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	17.000,00 -
14/11/19	Pela Anulacao nº 119 do Empenho nº 00151219	001512/19	0	1.800,00
29/11/19	Pela Liquidacao nº 2691	001512/19	0	17.000,00 +
29/11/19	Pela Ordem de Pagamento nº 2876	001512/19	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	17.000,00 -

Total de Descontos de O.Ps: 0,00
 Total de Descontos de Despesas Extras: 0,00
 Total de Descontos de Restos: 0,00
 Valor Liquidado a Pagar: 0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

Extrato do Credor

Código: 000002
 Nome: ADCI - ASSOC. DES. COMUNITARIO DE IOMERE
 Saldo até 09/04/2021

Empenhado no Ano:	109.800,00
Liquidado no Ano:	109.800,00
Pagto. de Empenhos no Ano:	109.800,00
Saldo Orçamentário a Pagar no Ano:	0,00
Pagto. de Restos no Ano:	0,00
Saldo de Restos a Pagar no Ano:	0,00
Pagto. de Despesas Extras no Ano:	0,00
Total Pago no Ano:	109.800,00
Saldo Liquidado a Pagar:	0,00
Saldo Geral a Pagar:	0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
27/01/20	Empenho Global	000161/20	0	219.600,00
29/01/20	Pela Liquidacao nº 113	000161/20	0	18.300,00 +
31/01/20	Pela Ordem de Pagamento nº 111	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	18.300,00 -
15/05/20	Pela Liquidacao nº 849	000161/20	0	36.600,00 +
18/05/20	Pela Ordem de Pagamento nº 888	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	36.600,00 -
14/07/20	Pela Liquidacao nº 1225	000161/20	0	18.300,00 +
21/07/20	Pela Ordem de Pagamento nº 1329	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	18.300,00 -
10/11/20	Pela Anulacao nº 62 do Empenho nº 00016120	000161/20	0	109.800,00
26/11/20	Pela Liquidacao nº 2161	000161/20	0	18.300,00 +
27/11/20	Pela Ordem de Pagamento nº 2418	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	18.300,00 -
14/12/20	Pela Liquidacao nº 2320	000161/20	0	18.300,00 +
15/12/20	Pela Ordem de Pagamento nº 2588	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	18.300,00 -

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE
Extrato do Credor

Código: 000002
Nome: ADCI - ASSOC. DES. COMUNITARIO DE IOMERE
Saldo até 15/03/2021

Empenhado no Ano:	109.800,00
Liquidado no Ano:	109.800,00
Pago, de Empenhos no Ano:	109.800,00
Saldo Orçamentário a Pagar no Ano:	0,00
Pago, de Restos no Ano:	0,00
Saldo de Restos a Pagar no Ano:	0,00
Pago, de Despesas Extras no Ano:	0,00
Total Pago no Ano:	109.800,00
Saldo Liquidado a Pagar:	0,00
Saldo Geral a Pagar:	0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
27/01/20	Empenho Global	000161/20	0	219.600,00
29/01/20	Pela Liquidacao nº 113	000161/20	0	18.300,00 +
31/01/20	Pela Ordem de Pagamento nº 111	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	18.300,00 -
15/05/20	Pela Liquidacao nº 849	000161/20	0	36.600,00 +
18/05/20	Pela Ordem de Pagamento nº 888	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	36.600,00 -
14/07/20	Pela Liquidacao nº 1225	000161/20	0	18.300,00 +
21/07/20	Pela Ordem de Pagamento nº 1329	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	18.300,00 -
10/11/20	Pela Anulacao nº 62 do Empenho nº 000161/20	000161/20	0	109.800,00
26/11/20	Pela Liquidacao nº 2161	000161/20	0	18.300,00 +
27/11/20	Pela Ordem de Pagamento nº 2418	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	18.300,00 -
14/12/20	Pela Liquidacao nº 2320	000161/20	0	18.300,00 +
15/12/20	Pela Ordem de Pagamento nº 2568	000161/20	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	18.300,00 -

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE
Extrato do Credor

Código: 000002
 Nome: ADCL - ASSOC. DES. COMUNITARIO DE IOMERE
 Saldo até 15/03/2021
 Empenhado no Ano: 109.800,00
 Liquidado no Ano: 109.800,00
 Pagto. de Empenhos no Ano: 109.800,00
 Saldo Orçamentário a Pagar no Ano: 0,00
 Pagto. de Restos no Ano: 0,00
 Saldo de Restos a Pagar no Ano: 0,00
 Pagto. de Despesas Extras no Ano: 0,00
 Total Pago no Ano: 109.800,00
 Saldo Liquidado a Pagar: 0,00
 Saldo Geral a Pagar: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	

Total de Descontos de O.P.s: 0,00
 Total de Descontos de Despesas Extras: 0,00
 Total de Descontos de Restos: 0,00
 Valor Liquidado a Pagar: 0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE
Extrato do Credor

Código: 000002
Nome: ADCI - ASSOC. DES. COMUNITARIO DE IOMERE
Saldo até 15/03/2021

Empenhado no Ano: 36.600,00
Liquidado no Ano: 36.600,00
Pago de Empenhos no Ano: 36.600,00
Saldo Orçamentário a Pagar no Ano: 0,00
Pago de Restos no Ano: 0,00
Saldo de Restos a Pagar no Ano: 0,00
Pago de Despesas Extras no Ano: 0,00
Total Pago no Ano: 36.600,00
Saldo Liquidado a Pagar: 0,00
Saldo Geral a Pagar: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
09/02/21	Empenho Ordinário	000192/21	0	36.600,00
11/02/21	Pela Liquidacao nº 176	000192/21	0	36.600,00 +
12/02/21	Pela Ordem de Pagamento nº 167	000192/21	50085 B.B. S/A PAGAMENTOS - 420.049-7	36.600,00 -

Total de Descontos de O. Ps: 0,00
Total de Descontos de Despesas Extras: 0,00
Total de Descontos de Restos: 0,00
Valor Liquidado a Pagar: 0,00



PUBLICADO

EM 10/10/2020 A 10:10:13

PORTARIA Nº 3639 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera Portaria nº 3467/2019 que nomeia comissão de monitoramento e avaliação do edital de Chamamento Público nº 04/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor Roni Marcelo Meneguzzi,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída comissão de monitoramento e avaliação do edital de Chamamento Público nº 04/2019, na forma que dispõe o Decreto Municipal nº 1784, de 09 de maio de 2018, nomeando para compô-la os seguintes membros:


- I – Josnei Bavaresco, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade;
- II – Jaqueline Terezinha Deon, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Recursos Humanos;
- III – Helin Perazzoli Bogoni, ocupante do cargo efetivo de Controle Interno.

Parágrafo único. Fica denominado como presidente da comissão o servidor Josnei Bavaresco e como secretária a servidora Helin Perazzoli Bogoni.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 07 de dezembro de 2020.



LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADCI – JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021

RELATÓRIOS DE CUSTO HORA MÁQUINA, CONFORME
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM 09/04/2021

Repasse do Município	12/02/2021 Referente: Janeiro e Fevereiro/2021	R\$ 36.600,00
Repasse do Produtor	R\$ 80,00 a hora conforme informado em Reuniões com ADCI	R\$ 10.120,00
Horas Trabalhadas No período	126,5h	
Produtores Atendidos	07	Joelar Cividini José Camilo Paganini Dorval Savaris Moacir Zardo Domingos Sartor Jair Balbinot Marcos Dacaro
Custo Hora Máquina para Município	R\$ 289,32	
Custo Hora Máquina Produtor	R\$ 80,00	
Total Custo Hora ADCI	R\$ 369,32	

ADCI Trabalhou 126,5 horas máquina

Com Custo operacional de R\$ 46.720,00

Custo Hora Máquina para Produtor + Município = R\$ 369,32



REF. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONTRATO 19/001 – REPASSES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração de Decisão apresentado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, a qual determinou a Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração nº 01/2019, a restituição dos valores repassados em 12/02/2021 e o levantamento dos bens e veículos cedidos à Associação.

Em síntese, a Recorrente alega que:

- i. A Assessoria Jurídica elaborou parecer sem solicitação, e que o procedimento correto seria a oportunizar à Associação prestar esclarecimentos;
- ii. O Parecer Prévio n. 51/2021, elaborado pelo Controle Interno, considerou presentes todos os elementos da Prestação de Contas e há divergências entre o parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica;
- iii. O procedimento adotado pela Administração não está de acordo com o Termo de Colaboração;
- iv. Houve a supressão de instância, impedindo a apresentação de Recurso e não houve apontamento de quais itens do Plano de Trabalho não foram atendidos;
- v. O Parecer Jurídico e a Decisão da Prefeita não apresentaram qualquer elemento sobre o não cumprimento das exigências da prestação de contas;
- vi. Os valores não são repassados mês a mês, e por isso a prestação de contas não é realizada desta forma;
- vii. A Administração Pública não poderia exigir a prestação de contas mensal, uma vez que não realiza repasses na mesma periodicidade;
- viii. Caberia à Administração Pública realizar a fiscalização para apurar se os serviços estão sendo realizados nos termos apontados no Plano de Trabalho, por meio de Comissão



150

específica, e que Deve a Administração realizar vistorias para monitorar as atividades da Associação;

- ix. O controle de horas realizadas apresentado pela ADCI especifica as datas em que foram realizadas as atividades, bem como há a assinatura de cada produtor beneficiado;
- x. O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente foi informado acerca do ocorrido com o veículo acidentado e a contratação de terceiros para prestação dos serviços;
- xi. Não consta no Termo de Colaboração previsão para devolução da integralidade dos valores repassados e que não há fundamentos para a rescisão dos contratos de comodato e cessão de uso dos veículos em posse da ADCI;

Assim, requereu a Reconsideração da Decisão que determinou a Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração nº 01/2019, a restituição dos valores repassados em 12/02/2021 e o levantamento dos bens e veículos cedidos à Associação.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Inicialmente, verifica-se à fl. 49 do presente procedimento administrativo, que a Sra. Helin Perazzoli Bogoni, lotada no Controle Interno Municipal, encaminhou Comunicação Interna sob o n. 22/2021 (fl. 49) à Assessoria Jurídica Municipal para análise da Prestação de Contas, cabendo a essa emitir parecer orientativo a Chefe do Poder Executivo, Gestora do Termo de Colaboração, uma vez que inexistente nomeação de terceiros para tal.

Ainda, quanto à oportunidade de prestar esclarecimentos, a ADCI vem sendo cientificada há meses sobre a irregularidade no cumprimento de suas obrigações, que foi, inclusive, pauta da Reunião realizada em 09/04/2021 e em 04/05/2021, conforme Atas de fls. 93-94 e fls. 102-103, respectivamente juntada aos autos.

2. Quanto ao Parecer Prévio 51/2021, de fato foi apresentado pela Controladora Interna que a Prestação de Contas estaria de acordo com a legislação aplicável. Todavia, nos apontamentos da Assessoria Jurídica Municipal, constatou-se que houve diversas irregularidades, motivo pelo qual a Decisão recorrida utilizou o Parecer Jurídico n.º 20/2021 como embasamento.

3. Conforme mencionado, por diversas vezes a Associação foi cientificada sobre a necessidade de esclarecimentos quanto ao uso dos repasses



e a utilização dos bens entregues em sua posse. Apesar disso, demonstrou resistência em transparecer a gestão do dinheiro público, apresentando documentos incapazes de comprovar seus gastos nos períodos correspondentes, mantendo-se inerte nas diversas ocasiões em que foi demandada, seja em reuniões (fls. 93-94 e fls. 102-103) ou por correspondência eletrônica (fls. 50/51).

A conduta da Associação evidencia seu descaso com a gestão do dinheiro público, pois não permite aos interessados uma análise conclusiva quanto aos reais gastos efetivados.

4. Em relação à alegação de supressão de instância, cumpre esclarecer que não existe Gestor da Parceria designado e Comissão responsável pela análise da prestação de contas do Termo de Colaboração nº 01/2019, uma vez que não fora nomeada em qualquer momento, razão pela qual imputo a mim, Chefe do Poder Executivo e Gestora Municipal, tal obrigação.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Edital de Chamamento Público n. 04/2019 nomeada por meio da Portaria n. 3639, de 07 de dezembro de 2020, conforme o artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei n. 13019/2014 e o artigo 12 do Decreto Municipal é responsável por avaliar o plano de trabalho para a formalização do contrato, monitorar a execução dos serviços, acompanhando e emitindo pareceres ao administrador público.

Assim, não há que se falar em supressão de instância, até porque o presente Pedido de Reconsideração se trata da própria sede recursal que o Recorrente alega ter sido suprimida.

5. No que tange à alegada ausência de indicação das irregularidades, destaco novamente o Parecer Jurídico nº 20/2021, que elencou as irregularidades, entre elas: período apresentado não correspondente ao período dos valores repassados; gastos com terceirização e manutenção das máquinas superiores aos descritos no Plano de Trabalho; ausência de descrição minuciosa das atividades exercidas ou de controle de horas adequado; ausência de documentação capaz de comprovar a atividade realizada nos montantes apresentados; ausência de comunicação sobre o fato ocorrido com o veículo usado na prestação de serviços; compra de óleo diesel S10 para o período no qual o veículo ficou inutilizado.

Ora, em atenta leitura ao parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Município é possível identificar vários descumprimentos por parte da Recorrente, tendo sido apontado cada uma das irregularidades.

6. Ademais, a Associação aduz que não efetua a Prestação de Contas mensalmente porque não exige repasses todo mês, utilizando reservas de outros meses para suprir suas necessidades.



Neste ponto, importa destacar que o Termo de Colaboração expressamente dispõe que os repasses só serão efetuados após a apresentação das contas mensais pela ADCI, constando no item 1 da Cláusula Décima Primeira que “não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente”.

7. Insinua que não cabe à Administração exigir prestação de contas mensal por não realizar os repasses desta forma. Entretanto, deve-se atentar ao fato de que a Administração repassou o valor correspondente a 2 (dois) meses no dia 12/02/2021, pois não havia sido repassado o valor no mês anterior. Desta forma, independentemente da constância de repasses, caberia à ADCI apresentar a Prestação de Contas de forma mensal, pois as previsões do Plano de Trabalho estão elencadas nesta periodicidade.

8. No mais, sustenta que compete ao Poder Público exercer a fiscalização para apurar os serviços realizados. Incabível, porém, tal atribuição, pois trata-se de mera prerrogativa da Administração, sendo obrigação da OSC o fiel cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, e apresentar com transparência o Relatório de Execução do Objeto e a Prestação de Contas, o que não o fez.

9. Em sua Prestação de Contas, a ADCI acostou relatório das prestações de serviços, assinada pelos beneficiários (fls. 18-19). Referidos documentos, entretanto, como anteriormente apontado, não são suficientes para comprovar a realização das atividades, tampouco possuem elementos suficientes de transparência.

10. Aduziu o Recorrente que o Poder Executivo estava ciente do ocorrido com o veículo utilizado para prestação de serviços. No entanto, deveria ter sido oficialmente notificada a Administração, em especial o Gestor do Termo de Colaboração ou, na sua falta, a Prefeita Municipal. Outra vez tenta imputar a responsabilidade ao Poder Público, ao acusar falha de comunicação interna.

11. Por fim, alegou que não há previsão no Termo de Colaboração sobre devolução integral dos valores repassados e que não existem fundamentos para rescisão dos contratos de comodato e cessão de uso dos veículos e equipamentos em posse da ADCI.

Não obstante, a irregularidade observada na Prestação de Contas resulta em dever de restituição dos valores relativos às irregularidades e, por terem sido julgadas irregulares em sua totalidade, deve a ADCI restituir todo o montante repassado em 12/02/2021.

Já no que diz respeito à decisão de devolução das máquinas de propriedade da Município que estão em posse da ADCI, destaco que conforme se pode verificar das Leis Municipais n. 958, de 09 de dezembro de 2020 e n. 902 de 26 de março de 2019 ao mesmo tempo em que em seus artigos 1º, inciso I autorizam o Chefe do Poder Executivo a ceder a ADCI equipamentos agrícolas, em



seus artigos 3º autorizam a rescisão imediata do comodato e a devolução das máquinas ao cedente quando verificada a utilização do bem em desacordo com as finalidades estatutárias da cessionária.

Portanto, diante das inúmeras irregularidades na Prestação de Contas ora analisada por mim, aliada a cobrança de valores não previstos em Lei quando do uso de maquinários cedidos em comodato, conforme confessado nas reuniões realizadas, conforme atas de fls. fls. 93-94 e fls. 102-103, estar-se-á mais do que justificada a rescisão imediata do contrato de cessão de uso e/ou comodato, bem como a devolução aos cofres públicos dos valores repassados e a devolução dos equipamentos cedidos.

Ademais, se trata de exercício do poder discricionário da Administração, rescindir e tomar as providências cabíveis quando julgar não estar presente o interesse público que a justifique.

DECISÃO

Pelo exposto, recebo o Pedido de Reconsideração e nego-lhe provimento, mantendo-se as disposições da Decisão de fls 107-108 em todos os seus termos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Iomerê (SC), 16 de julho de 2021.

Luci Peretti

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal



154

Iomerê (SC), 21 de julho de 2021.

Ofício n. 227/2021

Referente: Rescisão do Termo de Colaboração n. 01/2019

Ilmo. Sr. Marcelo Ferronato
Presidente da Associação de
Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI
Iomerê – SC

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste INTIMAR Vossa Senhoria que o seu pedido de reconsideração da rescisão do contrato com a ADCI datado de 07 de julho de 2021 (Ofício n. 3/2021), foi recebido, mas não restou acolhido, conforme decisão proferida em 16 de julho de 2021 que segue na íntegra em anexo.

Atenciosamente,

Luci Peretti

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal



155

Iomerê (SC), 21 de julho de 2021.

Ofício n. 227/2021

Referente: Rescisão do Termo de Colaboração n. 01/2019

Ilmo. Sr. Marcelo Ferronato
Presidente da Associação de
Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI
Iomerê – SC

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste INTIMAR Vossa Senhoria que o seu pedido de reconsideração da rescisão do contrato com a ADCI datado de 07 de julho de 2021 (Ofício n. 3/2021), foi recebido, mas não restou acolhido, conforme decisão proferida em 16 de julho de 2021 que segue na íntegra em anexo.

Atenciosamente,

Luci Peretti
LUCI PERETTI

Prefeita Municipal

Marcelo Ferronato

27/07/2021



REF. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONTRATO 19/001 – REPASSES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021.

DECISÃO

Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de recursos, comuniquem-se: à Contadoria para informar sobre a restituição dos valores; e à Secretaria de Infraestrutura e agricultura para informar acerca da restituição dos bens cedidos.

Em caso de resposta negativa, intime-se a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o determinado na decisão de fls. 107-108.

Outrossim, conforme Art. 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso tenha interesse, a OSC poderá apresentar Plano de Trabalho para ressarcir ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, nos moldes do dispositivo referido, uma vez que a prestação de contas determinou a restituição tão somente dos meses em que apuradas a irregularidade por esta Administração.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Iomerê (SC), 11 de novembro de 2021.


LUCI PERETTI
Prefeita Municipal



157

Iomerê (SC), 12 de novembro de 2021.

Comunicação Interna nº 38

Ref.: Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 - ADCI

Ilmo. Sr. Ricardo Peretti**Secretário de Administração e Finanças**

Venho, por meio desta, solicitar à Vossa Senhoria que informe se houve o ressarcimento dos valores repassados à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê (ADCI), referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme determinado na decisão de fls. 107-108 do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 – ADCI, no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e sei mil reais) repassados na data de 12/02/2021.

Aproveito o momento para elevar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Luci Peretti
Prefeita de Iomerê/SC

Recebido 12/11/2021

RICARDO PERETTI
Secretário de Administração,
e Finanças



Iomerê (SC), 12 de novembro de 2021.

Comunicação Interna nº 39

Ref.: Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 - ADCI

Ilmo. Sr.

Secretário de Agricultura

Venho, por meio desta, solicitar à Vossa Senhoria que informe se houve a restituição dos bens (máquinas e afins) cedidos em posse à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê, conforme determinado na decisão de fls. 107-108 do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 – ADCI, que consiste nas seguintes máquinas:

- 01-Uma Plantadeira Semeadeira, com discos de corte e facção com dois pés de apoio nas laterais, sistema de comando hidráulico, de um cilindro de dupla ação, com distribuidor de fertilizante por sistema de rosca sem fim, com sistema de linha pantográfica individual de 3 linha para milho e 11 linhas para pastagens. Marca IMASA patrimônio 3707.
- 02- Uma colhedora de milho a granel, com capacidade de colheita de uma linha, de pneus e caixa de armazenamento com capacidade de uma tonelada. Marca REALMAQ patrimônio 3395.

Aproveito o momento para elevar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Luci Peretti
Prefeita de Iomerê/SC

Recebido: 12-11-2021



159

Iomerê (SC), 12 de novembro de 2021.

Comunicação Interna nº 40

Ref.: Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 - ADCI

Ilmo. Sr.

Secretário de Infraestrutura

Venho, por meio desta, solicitar à Vossa Senhoria que informe se houve a restituição dos bens (máquinas e afins) cedidos em posse à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê, conforme determinado na decisão de fls. 107-108 do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 – ADCI, que consiste nas seguintes máquinas:

- 01- Uma Plantadeira Semeadeira, com discos de corte e facção com dois pés de apoio nas laterais, sistema de comando hidráulico, de um cilindro de dupla ação, com distribuidor de fertilizante por sistema de rosca sem fim, com sistema de linha pantográfica individual de 3 linha para milho e 11 linhas para pastagens. Marca IMASA patrimônio 3707.
- 02- Uma colhedora de milho a granel, com capacidade de colheita de uma linha, de pneus e caixa de armazenamento com capacidade de uma tonelada. Marca REALMAQ patrimônio 3395.

Aproveito o momento para elevar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Luci Peretti
Prefeita de Iomerê/SC

RECEBI EM 12/11/21
Pelo Baiteles

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 025/2021

DE:	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-----	--

ASSUNTO:	Resposta comunicação interna nº 38	DATA:	12/11/2021
----------	---------------------------------------	-------	------------

Venho por meio desta responder à Vossa Senhoria que até a presente data e horário o valor de R\$ 36.000,00 não foi ressarcido pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê (ADCI), a favor da Prefeitura de Iomerê, conforme determinação da decisão de fls. 107-108 do Processo Administrativo de prestação de Contas nº 01/2021 – ADCI.

Atenciosamente

Ricardo Peretti
Secretário de Administração e Finanças

RICARDO PERETTI
Secretário de Administração
e Finanças

MUNICÍPIO DE

Iomerê



161

Iomerê (SC), 12 de novembro de 2021.

Comunicação Interna nº 41

Ref.: Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 – ADCI

Retorno a Comunicação Interna nº 39

Venho, por meio desta, informar a quem possa interessar que não houve a restituição dos bens (máquinas e afins) cedidos em posse à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê, conforme determinado na decisão de fls. 107-108 do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 – ADCI.

Aproveito o momento para elevar votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Valdecir Brugnago
Secretario Municipal



162

Iomerê (SC), 12 de novembro de 2021.

Comunicação Interna nº 42

Ref.: Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 – ADCI

Retorno a Comunicação Interna nº 38

Venho, por meio desta, informar a quem possa interessar que não houve a restituição dos bens (máquinas e afins) cedidos em posse à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê, conforme determinado na decisão de fls. 107-108 do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 01/2021 – ADCI.

Aproveito o momento para elevar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Handwritten signature of Pedro Bortolozo in blue ink.

Pedro Bortolozo
Secretario Municipal de Infraestrutura



163

Iomerê (SC), 16 de novembro de 2021.

Ofício n. 369/2021

Referente: Rescisão do Termo de Colaboração n. 01/2019

Ilmo. Sr. Marcelo Ferronato
Presidente da Associação de
Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI
Iomerê – SC

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a decisão das do Processo Administrativo do Termo de Colaboração 01/2019 venho por meio deste INTIMAR Vossa Senhoria para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o determinado na decisão de fls. 107-108, cuja cópia segue anexo.

Outrossim, conforme Art. 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso tenha interesse, a OSC poderá apresentar Plano de Trabalho para ressarcir ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, nos moldes do dispositivo referido, uma vez que a prestação de contas determinou a restituição tão somente dos meses em que apuradas a irregularidade por esta Administração.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Iomerê (SC), 16 de novembro de 2021.

Luci Peretti
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

Recebido em 16/11/2021
Marcelo Ferronato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000334/2021

Número do processo: 0000334/2021

Número único: X50.V50.F15-49

Solicitação: 1 - OFÍCIO

Número do protocolo: 145

Número do documento: Ofício 12/2021

Requerente: 580 - Assoc. de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê

CPF/CNPJ do requerente: 75.447.037/0001-61

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida Pedro Penso - 89558-000

Bairro: Centro

Complemento:

Município: Iomerê - SC

Loteamento:

Condomínio:

Fax:

Telefone:

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 001.002.002 - RECEPÇÃO

Localização atual: 001.002.002 - RECEPÇÃO

Org. de destino:

Protocolado por: Eliane Corrêa Panatta

Atualmente com: Eliane Corrêa Panatta

ação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal


Protocolado em: 14/12/2021 08:54

Previsto para: 12/01/2022 08:53

Concluído em:

Súmula: OFÍCIO DE QUALQUER NATUREZA

Observação:


Eliane Corrêa Panatta
(Protocolado por)

Assoc. de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê
(Requerente)

Hora: 08:54:18

Exma. Luci Peretti
Prefeita do Município de Iomerê/SC

Cumprimentamos cordialmente e vimos através do presente ofício apresentar manifestação acerca do ofício entregue à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, o qual propôs como medida alternativa a apresentação de um plano de trabalho por parte da Associação para que haja a compensação relativa ao repasse financeiro realizado no mês de fevereiro/2021.

Inicialmente se faz necessário lembrar que após a decisão de rescisão unilateral, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, do termo de colaboração firmado entre o Município e a Associação, por diversos momentos a diretoria da ADCI deixou clara a intenção de buscar uma solução amigável entre as partes, mesmo com o entendimento de que houve, por parte do Poder Executivo, a violação aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, situações essas também apontadas pela ADCI em suas manifestações realizadas após a decisão do Município pelo encerramento do termo.

Pois bem, o Município aporta um ofício objetivando a composição entre as partes, apresentando como possibilidade à ADCI a elaboração de um plano de trabalho, com a finalidade já exposta acima.

Importante registrar também que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê, mesmo após a rescisão unilateral por parte do Município não deixou de prestar serviços com os valores, formatos e critérios previstos no termo de colaboração aos produtores rurais locais. Permanecendo até o mês de novembro/2021 íntegro e fiel ao plano de trabalho apresentado, mesmo sem haver a contraprestação financeira do Município.

Tal situação apenas demonstra o comprometimento e a seriedade que a ADCI possui com os produtores e a preocupação para que todos que necessitem não sejam afetados de forma significativa.

Manuel

RECEBI EM 14 / 12 / 21
Assessoria Jurídica de Iomerê
Ass: *[assinatura]*

Quanto a proposta apresentada a Associação reforça a sua intenção de se buscar uma solução amigável e extrajudicial, intenção essa que existe desde o início de todo o caso aqui analisado.

Em relação a apresentação de um novo plano de trabalho, na prestação de contas já apresentadas ao Município verificou-se que a Associação realizou, mesmo diante de todas as dificuldades, o plano de trabalho anteriormente apresentado e aprovado pela Comissão responsável. Tanto é que no parecer jurídico apresentado e na decisão de rescisão unilateral, o Poder Executivo não apontou qualquer item de descumprimento ou de inobservância.

Ademais, deve-se registrar também que como mencionado no ofício anterior o próprio Controle Interno municipal já tinha apresentado parecer prévio norteando pela aprovação da prestação de contas apresentadas. Situação essa que, ao que parece, passou a margem da decisão final.

Assim e diante de todo o exposto, bem como os elementos já apresentados nos ofícios anteriores a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI pugna para que seja reavaliada toda a situação do caso em análise e seja considerada a prestação de serviços realizada em conformidade com o plano de trabalho que originou o termo de colaboração e, diante disso, seja considerado que o repasse realizado no mês de fevereiro/2021 foi utilizado em prol dos produtores rurais do Município de Iomerê, conforme a prestação de contas já apresentada sendo compensada a prestação já realizada com o mencionado repasse.

Registra-se também que como mencionado, a Associação continuo a cumprir a sua obrigação prevista no plano de trabalho e no termo de colaboração. Tudo isso devidamente documentado e à disposição do Município. Diante desse cenário, a ADCI pugna à Administração Municipal para que realize em razão da não interrupção da prestação de serviço o repasse de 02 (dois) valores correspondentes a contrapartida municipal prevista no contrato.

Dando sequência, observa-se que o ofício aqui respondido acabou não abraçando a decisão acerca da devolução dos implementos agrícolas que estão cedidos e/ou em comodato com a ADCI.

Marcelo

Como mencionado também nos ofícios anteriores, a legislação que sustenta o comodato ou a cessão de uso aponta como única possibilidade de devolução dos itens antes do término do prazo, o descumprimento por parte do beneficiário das regras estatutárias.

Também a Associação realizou questionamentos em suas manifestações anteriores, no sentido de não haver no parecer jurídico e na decisão do Poder Executivo qualquer esclarecimento sobre quais teriam sido as violações estatutárias, de modo que se faz infundada a decisão de devolução dos implementos cedidos ou em comodato.

Dessa forma, mesmo o último ofício sendo silente a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê entende como necessária a retomada desse assunto e, ato contínuo, pugna mais uma vez pela revisão de tal decisão, sobretudo por não existir qualquer especificação que sustenta essa decisão e, diante disso, pugna-se para que os contratos de comodato e cessão de uso sejam integralmente cumpridos.

Sem mais para o momento, renova-se os votos de estima e consideração.



MARCELO FERRONATTO

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI



PARECER JURÍDICO 01/2022

REF: Prestação de Contas 01/2021

Prestador: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de reavaliação e reconsideração da decisão que determinou a rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 01/2019 – Contrato 19/001.

Com fundamento na cláusula décima primeira, item 13, inciso II, do TC 01/2019, considerando o poder de autotutela da Administração e o pedido de reconsideração apresentado, pode o (a) Chefe do Poder Executivo rever entendimentos previamente exarados.

Assim, diante do pedido de reconsideração, mesmo transcorrido o prazo para recursos, não há óbice para nova decisão, tanto para manter o despacho quanto para revogá-lo, razão pela qual solicitou-se a esta assessoria jurídica novo parecer.

Em 09 de abril de 2021, a ADCI apresentou prestação de contas referente ao valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) repassado em 12/02/2021. Tal valor corresponde a duas parcelas previstas no plano de trabalho apresentado pela organização.

Os recursos repassados à OSC se referem aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, ou seja, deveriam ser utilizados nas despesas enfrentadas nesse período. Contudo, conforme se extrai do balancete de prestação de contas apresentado (mar/21), a maior parte dos recursos foram despendidos entre 10/03/2021 e 30/03/2021.

Surge, assim, a controvérsia quanto a aprovação ou não das contas apresentadas.

Entendo que configura erro grave, uma vez que impede o correto cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho apresentado, especialmente porque resulta em omissão quanto ao período de janeiro de 2021 - ao qual se vinculava parte dos recursos repassados - e, nos termos do art. 72, I, "a", do Lei Federal 13.019/2014, irregularidade das contas.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



Além disso, a cláusula décima primeira, item 1, do TC 01/2019 obriga a OSC a prestar contas com base no cronograma de desembolso **constante no Plano de Trabalho**, ou seja, mensalmente, o que também não ocorreu.

O item 3 da mesma disposição, bem como o art. 64 da Lei Federal 13.019/2014 ainda dispõe

“Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas”.

Ocorre que a prestação de contas apresentada não observa o dispositivo. Indico, como exemplo, os relatórios de fls. 18 e 19, nos quais constam os produtores que a associação prestou serviços. Nele, as indicações de horas executadas demonstram impropriedades, quando há indícios de que se prestou serviço em 22,7 horas no dia 16/02/2021, 21,3 horas no dia 17/02/2021 e 30,8 horas no dia 18/02/2021, não ocorrendo a correta discriminação do serviço, data e quantidade de horas executadas.

Assim, anoto como irregularidades os descumprimentos dos itens 1 e 3 da cláusula décima primeira, além do período das contas apresentadas, conforme mencionado acima.

Como comentado, o dispêndio dos recursos repassados em períodos diversos é erro grave do prestador, razão pela qual opino pela irregularidade das contas.

Não obstante isso, entendo que a irregularidade não enseja, por si só, a devolução integral dos recursos, devendo haver a análise e mensuração de eventual dano ao erário e a destinação dos valores.

Isso porque no balancete de prestação de contas constam as seguintes despesas:

Data	Histórico	Valor R\$
26/02/2021	Mecânica Diesel Marcon	750,00
10/03/2021	Folha de pagamento – Ironi Rigo	2.943,13
18/03/2021	Josimar Paganini	11.385,00
18/03/2021	Darf Pis	33,12
18/03/2021	GPS – Guia Previdência Social	1.159,32
18/03/2021	DARF IR	53,51
18/03/2021	Cootan	15.173,91
18/03/2021	Cootan	200,00
18/03/2021	Cootan	1.585,00
19/03/2021	Despesa de TED via internet	8,00
30/03/2021	Rede Portal de Combustíveis Ltda	3.317,01



Veja-se, não há controvérsias de que as despesas elencadas extrapolam os limites previstos no plano de trabalho. Porém, analisando cada pagamento efetuado pela associação, bem como as suas justificativas, deve-se observar o que segue.

As despesas com Mecânica Diesel Marcon (R\$ 750,00) e Cootan (R\$ 15.173,91; R\$ 200,00; R\$ 1.585,00), decorreram de guincho, conserto e manutenção do trator agrícola Agrale utilizado pela associação, tendo em vista o incidente que resultou em grande prejuízo.

Apesar de não previstas, tais despesas não se demonstram irregulares, uma vez que a lei permite algumas exceções, como no art. 46, III, da Lei 13.019/2014.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Tendo em vista que o trator danificado no incidente era utilizado para execução do Termo de Colaboração, e que o incidente ocorreu no período correspondente aos repasses, entendo enquadrar-se na exceção prevista no artigo supratranscrito.

Em relação aos desembolsos com folha de pagamento, GPS e DARF, considero-as regulares, independente de terem sido realizadas em período posterior (10/03/2021 e 18/03/2021) ao dos repasses, pois referentes ao salário e encargos ao mês anterior às despesas – fev/2021.

Quanto aos gastos com compras e serviços (Josimar Paganini – serviços – e Rede Portal de Combustíveis Ltda – compras), dispõe o Termo de Colaboração:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, [...], caso o valor efetivo seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.”

Dessarte, visto que os valores das Notas Fiscais anexas à prestação de contas não apontam indícios de superfaturamento ou incompatibilidade com o preço de mercado dos produtos e serviços contratados, bem como que a contratação de terceiro para suprir a impossibilidade de prestar serviços enquanto não consertado o veículo se justifica pela obrigação de continuidade



dos serviços, entendo que não há descumprimento da cláusula sétima do TC 01/2019.

Todavia, aponto a irregularidade do pagamento à Rede Portal de Combustíveis, tão somente em relação ao uso do insumo adquirido, uma vez que, considerando ter sido adquirido no dia 30/03/2021, o fato gerador da despesa é posterior ao período do repasse – jan/2021 e fev/2021 -, posto que a sua utilização dar-se-ia após a compra. Inclusive, a finalidade da compra extrapola o próprio período da prestação de contas.

Logo, opino pela irregularidade da compra efetuada junto à Rede Portal de Combustíveis, resultando em dano ao erário – art. 72, inciso III, “c”, da Lei Federal 13.019/2014.

No mais, quanto aos bens públicos cedidos à OSC, dispõe a cláusula terceira, I, “d”, do Termo de Colaboração que é obrigação da Administração

*“retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, **exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, [...]” (sem grifos no original)***

Em análise do texto, concluo que a retomada dos bens se dará somente em estado de necessidade da Administração, caracterizado quando a associação deixa de prestar o serviço e se faz necessária a intervenção para garantir a sua continuidade, o que observo não ser o caso. Além do mais, segundo o relatório apresentado pelo Controle Interno, os implementos em posse da OSC foram cedidos por meio de lei específica, sendo independente ao termo de colaboração analisado.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela manutenção do julgamento irregular das contas somente em relação a:

- I. omissão quanto ao período de janeiro de 2021 - ao qual se vinculava parte dos recursos repassados – e, nos termos do art. 72, I, “a”, da Lei Federal 13.019/2014;
- II. irregularidade no período das contas apresentadas;
- III. não prestação de contas no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ou seja, mensalmente – cláusula décima primeira, item 1, do TC 01/2019;
- IV. não apresentação de elementos suficientes que permitam a avaliação da parceria e o cumprimento das metas, nos termos da fundamentação – cláusula décima primeira, item 3, do TC 01/2019 e art. 64, da Lei Federal 13.019/2014;



- V. irregularidade da compra efetuada junto à Rede Portal de Combustíveis, resultando em dano ao erário – art. 72, inciso III, “c”, da Lei Federal 13.019/2014.

Destaco que o presente parecer tem caráter opinativo, cabendo o juízo de mérito ao gestor municipal.

Além disso, as irregularidades apontadas encontram-se fundamentadas no corpo do presente parecer jurídico.

Passo, por fim, a analisar as consequências do julgamento pela irregularidade das contas.


Julgadas irregulares as contas prestadas, deve o prestador ressarcir ao erário o montante considerado irregular, podendo ser parcial ou total, a depender da decisão da pessoa competente.

Fica ainda impedido de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014, salvo se quitar os débitos imputados – art. 39, IV, “a”.

Pode, em substituição ao ressarcimento dos valores, apresentar plano de trabalho solicitando autorização para ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público – art. 72, § 2º.

Nada mais. S.M.J. É o parecer opinativo.

Iomere (SC), 10 de janeiro de 2022.


GUSTAVO GANZALA DE ALMEIDA
OAB/SC 58.987
Portaria n. 3897/2021
Assessor Jurídico



REF. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONTRATO 19/001

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração proposto pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, referente ao Termo de Colaboração nº 01/2019 – Contrato 19/001.

Acolho o Parecer Jurídico 01/2022, utilizo-o como fundamentação para rever a decisão de fls. 107-108 e:

Manter a rescisão unilateral do Termo de Colaboração n. 01/2019 e o julgamento irregular das contas em relação a:

- I. omissão quanto ao período de janeiro de 2021 - ao qual se vinculava parte dos recursos repassados – e, nos termos do art. 72, I, “a”, da Lei Federal 13.019/2014;
- II. irregularidade no período das contas apresentadas;
- III. não prestação de contas no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ou seja, mensalmente – cláusula décima primeira, item 1, do TC 01/2019;
- IV. não apresentação de elementos suficientes que permitam a avaliação da parceria e o cumprimento das metas, nos termos do parecer jurídico – cláusula décima primeira, item 3, do TC 01/2019 e art. 64, da Lei Federal 13.019/2014;
- V. irregularidade da compra efetuada junto à Rede Portal de Combustíveis, resultando em dano ao erário – art. 72, inciso III, “c”, da Lei Federal 13.019/2014.

Diante disso, **DETERMINO**:

a. Que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI restitua os valores julgados irregulares, no montante total de R\$ 3.317,01 (três mil trezentos e dezessete reais e um centavo) referente ao item V, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento; ou

b. Apresente novo plano de trabalho, com mesmo objeto do Termo de Colaboração rescindido, para prestação dos serviços no montante descrito no item “a” calculado sobre o valor da hora-máquina, ciente de que o valor deverá ser correspondente ao apresentado inicialmente;

b.1. Junto ao plano de trabalho, poderá a associação apresentar documentos que comprovem a prestação de serviços alegada no pedido



de revisão, ou seja, após o período da prestação de contas, para fins de compensação;

b.2. A prestação de serviços posterior ao período das contas irregulares não implicará em novos repasses, tendo em vista o disposto no art. 39, § 1º da Lei 13.019/2014, servindo meramente para fins de compensação do valor a ser ressarcido pelo prestador;

c. Revogo a determinação de retomada dos bens, nos termos do parecer jurídico;

Fica o prestador ciente de que as irregularidades se encontram especificadas no Parecer Jurídico 01/2022, o qual utilizo como fundamentação da presente decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Iomerê (SC), 10 de janeiro de 2022.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal



175

Ofício n. 09/2022

Referente: Decisão Prestação de Contas 01/2021 - TC n. 01/2019

Ilmo. Sr. Marcelo Ferronato
Presidente da Associação de
Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI
Iomerê – SC

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, INTIMAR Vossa Senhoria acerca do teor da decisão de fls. 173-174.

Fica Vossa Senhoria intimado para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias, o determinado na decisão referida, cuja cópia segue anexo.

Iomerê (SC), 10 de janeiro de 2022.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

Recebido 12/01/2022

Marcelo Ferronato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

176

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000033/2022

Número do processo: 0000033/2022

Solicitação: 48 - OUTROS

Número do documento: Ofício 13/2021

Requerente: 580 - Assoc. de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê

Beneficiário:

Endereço: Avenida Pedro Penso - 89558-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.002 - GABINETE

Localização atual: 001.001.002 - GABINETE

Org. de destino:

Protocolado por: Eliane Corrêa Panatta

Situação: Não analisado

Protocolado em: 27/01/2022 08:36

Súmula: Ofício de Retorno

Observação:

Número único: S63.944.1M8-G7

Número do protocolo: 196

CPF/CNPJ do requerente: 75.447.037/0001-61

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: Centro

Município: Iomerê - SC

Fax:

Notificado por: E-mail


Atualmente com: Eliane Corrêa Panatta

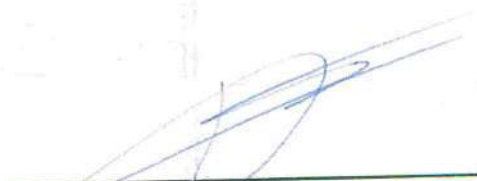
Em trâmite: Não Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para: 25/02/2022 08:34

Concluído em:


Eliane Corrêa Panatta
(Protocolado por)


Assoc. de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê
(Requerente)

Hora: 08:36:13

Excelentíssima Sra. Luci Peretti
Prefeita do Município de Iomerê/SC

Cumprimentamos cordialmente e vimos através do presente ofício manifestar-se acerca da nova decisão emitida pelo Poder Público Municipal acerca da prestação de contas apresentadas e vinculadas ao termo de colaboração n. 01/2019.

Registra-se que a mais recente decisão revisou, de forma correta, alguns pontos controvertidos e que já tinham sido objeto de argumentação pela Associação com o Município.

Acontece que ainda restaram alguns pontos que, segundo a análise do Ente Federativo, estariam em desacordo com o plano de trabalho e que sustentariam a rescisão unilateral do já citado termo.

Pois bem, o primeiro ponto diz respeito a não utilização do repasse para o pagamento de despesas do período de janeiro e fevereiro de 2021. Na visão da Administração Municipal os valores seriam uma espécie de reembolso aos gastos ocorridos no período.

Inicialmente é importante esclarecer que o repasse financeiro decorrente do termo de colaboração irá acontecer sempre antes de se realizar qualquer prestação de contas, pois é a partir do recebimento de valores que se inicia a obrigação de realizar as prestações de contas pelo terceiro setor.

Em uma análise etimológica, se observa que o termo usado é repasse e não reembolso. Assim não há como a OSC ou OSCIP dispender de recursos próprios para cumprir o plano de trabalho e, somente após isso, ocorrer o reembolso de tais valores.

Como já é sabido o município realizou o analisado repasse na data de 12.02.2021, esse fato por si só já é capaz de afastar as conclusões expostas,

pois como poderia a Associação prestar contas de período anterior ao repasse, sendo que a sua obrigação de prestação se inicia após o repasse.

Quanto ao cronograma de prestação de contas, a previsão inicial seria de que isso ocorreria de forma mensal, pois a análise primária fora de que os repasses ocorreriam nesse mesmo formato.

Registra-se que a própria municipalidade não cumprir a previsão de realizar os repasses de forma mensal, logo não se pode exigir e/ou cobrar algo que sequer fora observada.

Se tal situação causa desconforto à Administração Pública, a medida correta seria realizar um aditivo ao termo de colaboração, ou então uma notificação para que a Associação realizasse as prestações de contas de forma mensal. Situação essa que jamais ocorreu.

Já no que atine a não apresentação de elementos suficientes que permitam a avaliação, essa situação também já fora esclarecida em momento anterior, inclusive chamando a atenção de que em nenhum momento houve a notificação da OSC para maiores esclarecimentos, ou então a vistoria *in loco* por parte do Município na realização de serviços. Situação essa que também jamais aconteceu e, por isso, chama a atenção a conclusão chegada.

Em relação a irregularidade apontada no novo parecer jurídico, qual seja, a aquisição de combustível pela Associação na data de 30.03.2021 que, segundo a análise, ocorrera fora do período do repasse, reitera-se que não se pode observar o período de repasse como sendo esse o hiato em que as despesas ocorreram e serão comprovadas, posto que não se trata de reembolso de valores.

Vale rememorar que também já fora esclarecido em outro momento pela Associação os detalhes e aspectos da compra de combustível que seria futuramente utilizado para o cumprimento do plano de trabalho e, por óbvio, essa rubrica seria menor ou então nem existiria nas prestações de contas posteriores. Porém o Poder Público optou pela rescisão unilateral do termo antes de que isso pudesse ocorrer.

Contudo, como mencionado na ofício anterior a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI não parou a sua prestação de serviço mesmo após a rescisão equivocada do contrato de trabalho, em razão do comprometimento e compromisso com a sociedade de Iomerê.

Oportuno destacar mais uma vez que essa documentação está anexa ao presente ofício.

Dessa forma a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI pugna pela reconsideração da decisão emitida pela Prefeitura Municipal para que seja considerada como correta a integral prestação de contas já apresentadas, pelos fundamentos acima expostos.

Por fim, a ADCI reitera o compromisso de continuar prestando serviços à municipalidade e, com isso, continua a disposição para uma possível retomada uma vez que entende que as atividades previstas no plano de trabalho não podem parar.



MARCELO FERRONATTO

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê - ADCI

180

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 08/02

Executado em: 09/01/2021

Vencimento em: 09/01/2021

Nome do Beneficiário: Marcia Luzato

Operador responsável:

Serviço Executado: Filagem

Horas Trabalhadas: 9

Valor Total R\$ - 810,00

Marcia Luzato
Ass. Beneficiário

Rygo
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 24/05

Executado em: 30/04/2021

Vencimento em: 30/05/2021

Nome do Beneficiário: Cleusa Perati

Operador responsável:

Serviço Executado: Colher Plástico

Horas Trabalhadas: 7.6

Valor Total R\$ - 608,00

Cleusa Perati
Ass. Beneficiário

Rygo
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 05/05

Executado em: 30/04/2021

Vencimento em: 30/05/2021

Nome do Beneficiário: Olívia Baldo

Operador responsável:

Serviço Executado: Colher Plástico

Horas Trabalhadas: 7.3

Valor Total R\$ - 584,00

Olívia Baldo
Ass. Beneficiário

Rygo
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 12/03

Executado em: 13/02/2021

Vencimento em: 13/03/2021

Nome do Beneficiário: Tiago Soutinho

Operador responsável:

Serviço Executado: S. Lagoa

Horas Trabalhadas: 8.5

Valor Total R\$ - 765.00

[Signature]
Ass. Beneficiário

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 05/03

Executado em: 10/01/2021

Vencimento em:

Nome do Beneficiário: Salim Parati

Operador responsável:

Serviço Executado: plantão

Horas Trabalhadas: 2.2

Valor Total R\$ - 256.00

[Signature]
Ass. Beneficiário

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 04/03

Executado em: 14/01/2021

Vencimento em: 15/02/2021

Nome do Beneficiário: Marco Bellinati

Operador responsável:

Serviço Executado: S. Lagoa

Horas Trabalhadas: 2.7

Valor Total R\$ - 207.00

[Signature]
Ass. Beneficiário

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 12/03

Executado em: 15/01/2021

Vencimento em: 12/03/2021

Nome do Beneficiário: Rafael Parato

Operador responsável:

Serviço Executado: S. Logon

Horas Trabalhadas: 15.3

Valor Total R\$ - 7.777,00

Ass. Beneficiado

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 02/03

Executado em: 08/02/2021

Vencimento em:

Nome do Beneficiário: Itair Munaro

Operador responsável:

Serviço Executado: S. Logon

Horas Trabalhadas: 17

Valor Total R\$ - 7.770,00

Ass. Beneficiado

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 10/03

Executado em: 10/02/2021

Vencimento em: 10/02/2021

Nome do Beneficiário: Yaris Balbino

Operador responsável:

Serviço Executado: S. Logon

Horas Trabalhadas: 7.2

Valor Total R\$ - 788,00

Ass. Beneficiado

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

183

Pago

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago*

Executado em: 24/12/2020

Vencimento em: 24/01/2021

Nome do Beneficiário: *Jairo Bolchini*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Limpeza*

Horas Trabalhadas: 2.2

Valor Total R\$ - 176,00

Jairo Bolchini
Ass. Beneficiário

Pago
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lancado

Pago

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 20/04/2021

Vencimento em: 20/05/2021

Nome do Beneficiário: *Itacir Menezes*

Operador responsável:

Serviço Executado: *plumbeiro*

Horas Trabalhadas: 7

Valor Total R\$ - 560,00

Itacir Menezes
Ass. Beneficiário

Pago
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lancado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 07/07/2021

Vencimento em: 10/07/2021

Nome do Beneficiário: *Dominique Baroni*

Operador responsável:

Serviço Executado:

Horas Trabalhadas: 4.3

Valor Total R\$ - 307,00

Dominique Baroni
Ass. Beneficiário

Pago
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

184

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 14104*

Executado em: *14/03/2021*

Vencimento em: *14/04/2021*

Nome do Beneficiário: *Haroldo Paganini*

Operador responsável:

Serviço Executado:

Horas Trabalhadas: *2.5*

Valor Total R\$ - *225.00*

Haroldo Paganini
Ass. Beneficiário

x Paganini
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 15104*

Executado em: *15/07/2021*

Vencimento em: *15/04/2021*

Nome do Beneficiário: *Miguel de Oliveira*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Siclape*

Horas Trabalhadas: *3*

Valor Total R\$ - : *240.00*

x Miguel de Oliveira
Ass. Beneficiário

x Paganini
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 08104*

Executado em: *16/03/2021*

Vencimento em: *16/04/2021*

Nome do Beneficiário: *Marcelo Ebeling*

Operador responsável:

Serviço Executado: *S. Lopez*

Horas Trabalhadas: *1.7*

Valor Total R\$ - *427.00*

x Marcelo Ebeling
Ass. Beneficiário

x Paganini
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

185

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pogo 12/04*

Executado em: *18/07/2021*

Vencimento em: *18/04/2021*

Nome do Beneficiado: *Wilson Pereto*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Silagem*

Horas Trabalhadas: *4,5*

Valor Total R\$ - *495,00*

[Signature]
Ass. Beneficiado

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pogo 05/04*

Executado em: *18/07/2021*

Vencimento em: *18/04/2021*

Nome do Beneficiado: *Alir Bombardieri*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Silagem*

Horas Trabalhadas: *11*

Valor Total R\$ - *: 990,00*

[Signature]
Ass. Beneficiado

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pogo 22/03*

Executado em: *21/07/2021*

Vencimento em: *21/04/2021*

Nome do Beneficiado: *Pierantimo Zago*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Silagem*

Horas Trabalhadas: *2,9*

Valor Total R\$ - *171,00*

[Signature]
Ass. Beneficiado

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

186

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 15/03*

Executado em: *14/03/2021*

Vencimento em: *14/04/2021*

Nome do Beneficiário: *Ademir Munaro*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Silagem*

Horas Trabalhadas: *2.9*

Valor Total R\$ - *267.00*

x Ademir Munaro

Rygo

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 19/04*

Executado em: *15/07/2021*

Vencimento em: *15/04/2021*

Nome do Beneficiário: *Vanildei Comungato*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Silagem*

Horas Trabalhadas: *1.8*

Valor Total R\$ - *767.00*

x Rygo

Rygo

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 19/04*

Executado em: *20/03/2021*

Vencimento em: *20/04/2021*

Nome do Beneficiário: *Maldin Tenenji*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Silagem*

Horas Trabalhadas: *4*

Valor Total R\$ - *760.00*

x Rygo

Rygo

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

187

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 10/05

Executado em: 10/04/2011

Vencimento em: 10/05/2011

Nome do Beneficiário: Coniela Pereira

Operador responsável:

Serviço Executado: S. Lagoa

Horas Trabalhadas: 17

Valor Total R\$ - 7.530,00

Ass. Beneficiário: Coniela Pereira

Ass. Operador: Ruy

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 12/05

Executado em: 31/03/2011

Vencimento em: 31/05/2011

Nome do Beneficiário: Itamar Muniz

Operador responsável:

Serviço Executado: S. Lagoa

Horas Trabalhadas: 13

Valor Total R\$ - 1.170,00

Ass. Beneficiário: Itamar Muniz

Ass. Operador: Ruy

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço Pago 20/04

Executado em: 20/03/2011

Vencimento em: 20/04/2011

Nome do Beneficiário: Itamar Muniz

Operador responsável:

Serviço Executado: S. Lagoa

Horas Trabalhadas: 11

Valor Total R\$ - 1.080,00

Ass. Beneficiário: Itamar Muniz

Ass. Operador: Ruy

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

188

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pogo 24105*

Executado em: *15/04/2021*

Vencimento em: *15/05/2021*

Nome do Beneficiário: *Haroldo Payomin*

Operador responsável:

Serviço Executado: *atubos*

Horas Trabalhadas: *3,2*

Valor Total R\$ - *256,00*

x Manoel Pasquid Payomin

Ryo

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pogo 21105*

Executado em: *19/04/2021*

Vencimento em: *19/05/2021*

Nome do Beneficiário: *Miguel de Oliveira*

Operador responsável:

Serviço Executado: *plantar crucia*

Horas Trabalhadas: *9*

Valor Total R\$ - *720,00*

x [Signature]

Ryo

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pogo 25105*

Executado em: *06/04/2021*

Vencimento em: *06/05/2021*

Nome do Beneficiário: *Lenas Mafioletti*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Siclogem*

Horas Trabalhadas: *29*

Valor Total R\$ - *2.670,00*

[Signature]

Ryo

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

189

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 24/05*

Executado em: *14/04/2021*

Vencimento em: *14/05/2021*

Nome do Beneficiário: *Eduardo Ebeling*

Operador responsável: *Graduado*

Horas Trabalhadas: *2* Valor Total R\$ - *760,00*

Eduardo Ebeling

Pago

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 05/05*

Executado em: *12/04/2021*

Vencimento em: *12/05/2021*

Nome do Beneficiário: *Salimar Pereti*

Operador responsável: *Ecólogo*

Horas Trabalhadas: *19* Valor Total R\$ - *1.170,00*

Sal

Pago

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pago 04/05*

Executado em: *07/04/2021*

Vencimento em: *07/05/2021*

Nome do Beneficiário: *Valdira Tanzi*

Operador responsável: *Ecólogo*

Horas Trabalhadas: *5* Valor Total R\$ - *450,00*

Val

Pago

Ass. Beneficiário

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

190

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pogo 24105*

Executado em: *28/04/2021*

Vencimento em: *28/05/2021*

Nome do Beneficiado: *Cristiano Ebeling*

Operador responsável:

Serviço Executado:

Horas Trabalhadas: *11.2*

Valor Total R\$ - *336.00*

[Signature]
Ass. Beneficiado

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço *Pogo 22104*

Executado em: *16/04/2021*

Vencimento em: *16/05/2021*

Nome do Beneficiado: *Eraldo Passos*

Operador responsável:

Serviço Executado: *Galapa*

Horas Trabalhadas: *3*

Valor Total R\$ - *270.00*

[Signature]
Ass. Beneficiado

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Pogo
ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: *28/04/2021*

Vencimento em: *28/05/2021*

Nome do Beneficiado: *Gasparino Tedesco*
Dep. Marcelino Tedesco Of. 105

Operador responsável:

Serviço Executado: *Granga*

Horas Trabalhadas: *1*

Valor Total R\$ - *80.00*

[Signature]
Ass. Beneficiado

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 04/05/2021

Vencimento em: 04/06/2021

Nome do Beneficiário: Romirya Guy

Operador responsável:

Serviço Executado:

Horas Trabalhadas: 3.2

Valor Total R\$ - 256.00

Romirya Guy
Ass. Beneficiário

Ryo
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 14/05/2021

Vencimento em: 14/06/2021

Nome do Beneficiário: Nelson Langemir

Operador responsável:

Serviço Executado: p. Lantor Costa

Horas Trabalhadas: 2

Valor Total R\$ - 160.00

Nelson Langemir
Ass. Beneficiário

Ryo
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 16/05/2021

Vencimento em: 16/06/2021

Nome do Beneficiário: Edson Dallagnol

Operador responsável:

Serviço Executado: Grade

Horas Trabalhadas: 1.5

Valor Total R\$ - 120.00

Edson Dallagnol
Ass. Beneficiário

Ryo
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 14/05/2021

Vencimento em: 14/06/2021

Nome do Beneficiário: Jair Dal Prinati

Operador responsável:

Serviço Executado: plantar Pasto

Horas Trabalhadas: 1.5

Valor Total R\$ - 19.000

Jair Dal Prinati

Ass. Beneficiário

Rico

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 27/05/2021

Vencimento em: 27/06/2021

Nome do Beneficiário: Adilson Ribeiro

Operador responsável:

Serviço Executado: Grade

Horas Trabalhadas: 2.4

Valor Total R\$ - : 192.00

Adilson Ribeiro

Ass. Beneficiário

Rico

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 20/05/2021

Vencimento em: 20/06/2021

Nome do Beneficiário: Gelson Perete

Operador responsável:

Serviço Executado: plantar Pasto

Horas Trabalhadas: 4.4

Valor Total R\$ - 352.00

Gelson Perete

Ass. Beneficiário

Rico

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em:

18/05/2021

Vencimento em:

18/06/2021

Nome do Beneficiado:

Marcia Luzato

Operador responsável:

Serviço Executado:

Silagem

Horas Trabalhadas:

7

Valor Total R\$ -

630,00

x Marcia Luzato

Ass. Beneficiado

R. P.

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em:

16/05/2021

Vencimento em:

16/06/2021

Nome do Beneficiado:

Altenice Colares

Operador responsável:

Serviço Executado:

Grande

Horas Trabalhadas:

7

Valor Total R\$ -

80,00

x Altenice Colares

Ass. Beneficiado

R. P.

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em:

15/05/2021

Vencimento em:

15/06/2021

Nome do Beneficiado:

Maldesca Brugnago

Operador responsável:

Serviço Executado:

Grande

Horas Trabalhadas:

1,8

Valor Total R\$ -

114,00

x Maldesca Brugnago

Ass. Beneficiado

R. P.

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em:

11/08/2011

Vencimento em:

11/09/2011

Nome do Beneficiado:

J. Tavares Muniz

Operador responsável:

Serviço Executado:

adubo

Horas Trabalhadas:

11

Valor Total R\$ -

1.540,00

Ass. Beneficiado

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em:

05/08/2011

Vencimento em:

20/08/2011

Nome do Beneficiado:

Daniel Zanoni

Operador responsável:

Serviço Executado:

Silagem

Horas Trabalhadas:

3

Valor Total R\$ -

450,00

Ass. Beneficiado

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em:

05/08/2011

Vencimento em:

20/08/2011

Nome do Beneficiado:

Cláudio Antonio de Jesus

Operador responsável:

Serviço Executado:

gado

Horas Trabalhadas:

1

Valor Total R\$ -

140,00

Ass. Beneficiado

Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

195

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 07/08/2021

Vencimento em: 20/08/2021

Nome do Beneficiário: Cecília Pereira

Operador responsável:

Serviço Executado:

Horas Trabalhadas: 1

Valor Total R\$ - 110,00

x Angélica Pereira
Ass. Beneficiário

P. go
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 20/07/2021

Vencimento em: 20/08/2021

Nome do Beneficiário: Edemir Fontinele

Operador responsável:

Serviço Executado: Calceamento

Horas Trabalhadas: 19

Valor Total R\$ - : 1.680,00

x
Ass. Beneficiário

P. go
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 20/07/2021

Vencimento em: 20/08/2021

Nome do Beneficiário: Edvaldo Modena

Operador responsável:

Serviço Executado: plantar

Horas Trabalhadas: 10,5

Valor Total R\$ - 1.470,00

x Fernando Modena
Ass. Beneficiário

P. go
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 10/07/2011

Vencimento em: 20/08/2011

Nome do Beneficiário: Domingos Guiz

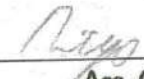
Operador responsável:

Serviço Executado: plantar

Horas Trabalhadas: 1.7

Valor Total R\$ - 168,00

 Ass. Beneficiário

 Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 24/06/2011

Vencimento em: 20/08/2011

Nome do Beneficiário: Delmar Peretti


Operador responsável:

Serviço Executado: plantar

Horas Trabalhadas: 7

Valor Total R\$ - 140,00

 Ass. Beneficiário

 Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 17/07/2011

Vencimento em: 17/08/2011

Nome do Beneficiário: Francisco Zapp

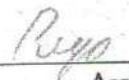
Operador responsável:

Serviço Executado:

Horas Trabalhadas: 4.5

Valor Total R\$ - 670,00

 Ass. Beneficiário

 Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

197

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 17/07/2011	Vencimento em: 17/08/2011
Nome do Beneficiário: Salimão Pereti	
Operador responsável:	Serviço Executado: plantar Costa
Horas Trabalhadas: 1	Valor Total R\$ - 420,00
<i>Salimão Pereti</i> Ass. Beneficiário	<i>Rygo</i> Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICCOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em:	Vencimento em: 17/08/2011
Nome do Beneficiário: Idaluis Cardoso	
Operador responsável:	Serviço Executado: Grade
Horas Trabalhadas: 6.7	Valor Total R\$ - : 938,00
<i>Idaluis Cardoso</i> Ass. Beneficiário	<i>Rygo</i> Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICCOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 17/07/2011	Vencimento em: 17/08/2011
Nome do Beneficiário: Conila Pereti	
Operador responsável:	Serviço Executado: Cidulo e Melho
Horas Trabalhadas: 6.8	Valor Total R\$ - 952,00
<i>Conila Pereti</i> Ass. Beneficiário	<i>Rygo</i> Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICCOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 10/06/2011

Vencimento em: 15/07/2011

Nome do Beneficiário: Igon Roubio

Operador responsável:

Serviço Executado: grade

Horas Trabalhadas: 1

Valor Total R\$ - 80,00

[Signature]
Ass. Beneficiário

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 08/07/2011

Vencimento em:

Nome do Beneficiário: Anderson Barga

Operador responsável:

Serviço Executado: plantar

Horas Trabalhadas: 6

Valor Total R\$ - : 480,00

[Signature]
Ass. Beneficiário

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 08/07/2011

Vencimento em:

Nome do Beneficiário: Waldin Tomaz

Operador responsável:

Serviço Executado: plantar

Horas Trabalhadas: 5,5

Valor Total R\$ - 114,00

[Signature]
Ass. Beneficiário

[Signature]
Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

144

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 08/07/2011	Vencimento em:
Nome do Beneficiário: Leprosinho Pereira	
Operador responsável:	Serviço Executado: grade e Planta
Horas Trabalhadas: 19.2	Valor Total R\$ - 1.536,00
<i>[assinatura]</i> Ass. Beneficiário	<i>[assinatura]</i> Ass. Operador

**Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.**

Lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 08/07/2011	Vencimento em:
Nome do Beneficiário: Maria Zardo	
Operador responsável:	Serviço Executado: plantar
Horas Trabalhadas: 7	Valor Total R\$ - : 560,00
<i>[assinatura]</i> Ass. Beneficiário	<i>[assinatura]</i> Ass. Operador

**Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0
Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.**

200

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 08/07/2011 Vencimento em:

Nome do Beneficiado: Marcos Pereira

Operador responsável: Serviço Executado: S. Lagoa

Horas Trabalhadas: 6 Valor Total R\$ - 480,00

Ass. Beneficiado Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 26/05/2011 Vencimento em: 20/08/2011

Nome do Beneficiado: Geraldo Pereira

Operador responsável: Serviço Executado: S. Lagoa

Horas Trabalhadas: 8.7 Valor Total R\$ - 7.305,00

Ass. Beneficiado Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.

lançado

ADCI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IOMERÊ

Comprovante de Prestação de Serviço

Executado em: 03/09/2011 Vencimento em:

Nome do Beneficiado: Itamara Muniz

Operador responsável: Serviço Executado: S. Lagoa - Plantão

Horas Trabalhadas: 70.2 Valor Total R\$ - 816,00

Ass. Beneficiado Ass. Operador

Obs. Pagamento Identificado e exclusivo no Banco SICOOB - Agencia 3037 Conta 15931-0 Após o vencimento multa de 2% e juros de 1% ao mês.



REF. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONTRATO 19/001

DECISÃO

Trata-se de novo pedido de reconsideração proposto pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iomerê – ADCI, referente ao Termo de Colaboração nº 01/2019 – Contrato 19/001.

Tendo em vista que as últimas decisões se respaldaram em pedidos diversos de reconsideração, julgo por exaurida a fase recursal do presente processo de prestação de contas.

Por esta razão, não conheço do pedido de reconsideração, passando à análise quanto aos documentos apresentados.

Como esclarecido na decisão de fls. 173-174, esta gestora entendeu por irregular a compra efetuada junto à Rede Portal de Combustíveis, o que mantenho pelos próprios fundamentos.

Assim, determinou-se o ressarcimento do valor de R\$ 3.317,01 (três mil trezentos e dezessete reais e um centavo), no prazo de 30 (trinta) dias. Salientou-se, porém, que conforme previsão do art. 72, §2º da Lei 13.019/2014, poderia a OSC ressarcir ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, na mesma área do termo de colaboração celebrado. Observo que a Associação acostou aos autos vários comprovantes de prestação de serviços após o período da prestação de contas julgada irregular.

Considerando que o termo de colaboração tinha por objeto o auxílio aos agricultores, por meio de incentivo nos serviços prestados pela Associação, reduzindo o valor pago pelo agricultor para R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora-máquina, verifico que no período posterior à rescisão do TC 19/001, a ADCI prestou o auxílio aos produtores, de forma que compensou ao erário através de ações de relevante interesse público.

Desta forma, considero realizado o ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 72, § 2º, da Lei 13.019/2014, determinando o arquivamento do presente procedimento e afastada a sanção prevista no art. 39, IV, do mesmo texto legal.

Intime-se. Cumpra-se.

Iomerê (SC), 21 de fevereiro de 2022.

Luci Peretti
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

Recebido 22/02/2022
Marcelo Ferronato